

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 260/2025
DATA – 23/04/25
SUMULA – Concede Licença Particular a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Licença Particular a servidora Hemanuely Andrade de Almeida, por um período de 92 dias, conforme Lei 150 da Lei 006/2003 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a contar de 23/04/25 a 22/04/27.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 23 de Abril de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 259/2025
DATA: 22/04/2025
SUMULA: Nomeia Comissão para Seleção Pública de Alfabetizadores Voluntários para atuar no Programa Brasil Alfabetizado – MEC, por meio de Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com em conformidade com a Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, Decreto Federal Nº 12.048, de 05 de junho de 2024, Portaria/MEC Nº 884, de 30 de agosto de 2024, Lei Federal Nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2020.
RESOLVE:
Art.1º. Designar Comissão de Seleção Pública de Alfabetizadores Voluntários - cadastro reserva nº 002/2025 para atuar no Programa Brasil Alfabetizado – MEC em conformidade com Decreto Nº 12.048, de 05 de junho de 2024 do MEC que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, com amplos poderes para acompanhar as inscrições e divulgar todos os atos deste processo de seleção de pessoal, tais como: divulgação e homologação das inscrições, análise e decisão quanto às possíveis impugnações, solicitar apoio de outros colaboradores, recursos e homologação do resultado final e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que sejam realizados os procedimentos necessários à respectiva contratação e contribuição na realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS.
Art. 2º. Ficam nomeados os servidores efetivos abaixo identificados para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão:
Nome do Servidor: Cargo na Comissão
SANDRA APARECIDA P. DE BRITO PRESIDENTE
GIANE MARQUES DE ALMEIDA DIRETORA
ANDRÉIA AP. RUZZENE DE OLIVEIRA MEMBRO
FÁTIMA APARECIDA SABEC MEMBRO
PRICILA PULTRINI MEMBRO
Parágrafo Único. A equipe nomeada acima deverá manter o sigilo sobre a documentação elaborada pelos mesmos e recebida, restringindo-se a publicidade prevista em edital, sob pena de responsabilização por atos de improbidade administrativa, por qualquer favorecimento ou vantagem a qualquer candidato participante do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
Art. 3º Ficarão a cargo da comissão todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, obedecendo fielmente às normas legais pertinentes.
Art. 4º Compete ao presidente da comissão solicitar todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à realização do processo de seleção e constituição de cadastro de reserva de Alfabetizadores Populares, bem como encargar-se da divulgação, organização das inscrições, análise de títulos: escolares, acadêmicos, aperfeiçoamento e profissionais, de caráter classificatório e eliminatório e das publicações dos resultados.
Art. 5º Os serviços prestados pelos membros da Comissão ou apoio serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.
Devaír Fabris
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2025
A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO objetivando o REGISTRO DE PREÇOS celebrando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA. VALOR MÁXIMO: R\$ R\$ 980.703,15 (Novecentos e oitenta mil, setecentos e três reais e quinze centavos).
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.b1.org.br Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download: <http://icaraima.pr.gov.br/site>, poderá ainda ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00m do dia 14/05/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 14/05/2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.
MIRIAN KARLA MUMBACH
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 258/2025
DATA: 23/04/2025
SUMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Daiane da Silva Rezende, para o Cargo de Enfermeira Plantonista.
Considerando a aprovação da Sra. Daiane da Silva Rezende, para o cargo de Enfermeira Plantonista no Concurso Público 001/2024 em 4º Lugar, devidamente publicado no Edital 0102/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 028/2024 de 19/12/2024.
Considerando a Medida Liminar - Autos nº 000011-25.025.8.16.0091.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Daiane da Silva Rezende, portadora e inscrita no CPF nº 074.XXX.XXX-90, para o Cargo de Enfermeira Plantonista, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Enfermeira Plantonista, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Abril de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.407/2025
SUMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão alteração anexos da Lei no Dízetrezes Orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programa Financeiro no limite de R\$ 36.757,38 (trinta ES seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.036 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 36.757,38
3.30.30.00.00 653 MATERIAL DE CONSUMO 36.757,38
FONTE 31013 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE – EXERCÍCIOS ANTERIORES 36.757,38
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizará-se do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
31013 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE – EXERCÍCIOS ANTERIORES 36.757,38
TOTAL 36.757,38
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 23 dias do mês de abril de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 313/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025
SUMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORINOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020, RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a Servidora CARLA RAIANE TOMAZINI, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG sob nº 13.839.996-6/PR e CPF sob nº 088.994.419-32, PSICÓLOGA – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, nos dias 25 a 26 de abril de 2025, para participar da Capacitação: OS PROCEDIMENTOS DE ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA – ESTRATÉGIAS, INSTRUMENTAIS E PRÁTICAS PARA EXECUÇÃO NO CENÁRIO DO SUAS, cabendo-lhe o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 meia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de abril de 2025.
PEDRO MINORINOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, PARA A SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA), CICLO 2025 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC.
EDITAL PSS - VOLUNTÁRIO Nº 01/2025
A COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, NOMEADOS POR PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2025, no uso de suas atribuições legais, estabelece as normas e divulga a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado -PSS destinado a seleção e constituição de cadastro de reserva de Alfabetizadores Populares, sob o regime de voluntariado, destinado ao atendimento do Programa Brasil Alfabetizado, Ministério da Educação – MEC, em conformidade com a Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, Decreto Federal Nº 12.048, de 05 de junho de 2024, Portaria/MEC Nº 884, de 30 de agosto de 2024, Lei Federal Nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2020.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. O processo seletivo de Alfabetizadores Populares Voluntários será regido por este Edital e sua Organização, Realização e Supervisão competem a Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraíso - Paraná, por meio da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Portaria Municipal Nº 296/2025.
1.2. Este edital e os demais documentos relativos ao certame serão publicados no sítio Oficial do Município no endereço eletrônico:
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, e no portal da transparência: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1046.
1.3. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, constituirá de Avaliação de títulos: escolares, acadêmicos, aperfeiçoamento e profissionais, de caráter classificatório e eliminatório, conforme disposto nos itens 8.4, 9.3, 9.4 e 9.5 deste edital.
1.4. A participação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não implica na responsabilização do candidato, e durante o período de vigência deste, havendo candidatos aptos, a Secretaria de Educação reserva o direito de convocar o número de candidatos que atendam às necessidades em conformidade com Programa Brasil Alfabetizado – MEC.
2. DO PROGRAMA:
2.4. O Programa Brasil Alfabetizado tem como proposta induzir e coordenar o esforço nacional de universalizar a alfabetização entre pessoas de 15 anos ou mais e estimular a elevação da escolaridade, contribuindo assim para a potencialização do exercício da cidadania. Este programa de alfabetização popular do Brasil Alfabetizado (PBA) foi criado em 2004 e seu público-alvo são os grupos mais vulneráveis da sociedade, que não tiveram acesso à educação. A forma de organização do Programa Brasil Alfabetizado prevê a instalação de turmas em diferentes espaços sociais tais como associações de bairro, igrejas, centros comunitários, entre outros, para evitar grandes deslocamentos das pessoas que precisam se alfabetizar.
2.5. São diretrizes do Programa:
a) Priorizar a alfabetização por localidades, regiões ou entes federativos com grandes índices de analfabetismo, considerados os dados mais atualizados do Censo Demográfico e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Utilizar o município como base territorial para a execução das ações do Programa Brasil Alfabetizado;
c) Respeitar as particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
d) Incentivar a identificação de dificuldades de aprendizagem dos alfabetizandos;
e) Valorizar o alfabetizador como ator voluntário promotor de cidadania.
3. DA SELEÇÃO:
3.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas e criação de cadastro de reservas para Alfabetizadores Populares Voluntários do Programa Brasil Alfabetizado no âmbito do Município de Alto Paraíso - Paraná, a serem distribuídos nas escolas e/ou espaços alternativos da comunidade, conforme a necessidade local. Em se tratando de local onde não haja nas imediações espaço público para funcionar a turma, o local pretendido será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação antes de dar início às aulas.
3.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Alfabetizadores Populares Voluntários:
a) Ser brasileiro;
b) Possuir, no mínimo, 18 anos completos de idade;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) Ter, no mínimo, formação de nível médio completo, preferencialmente em magistério, ou nível superior completo na área da educação;
f) Ter disponibilidade de horários, para participar de capacitação (presenciais e/ou online síncronas) requeridas pelo ente executor, cuja disponibilização de horários ocorrerá posteriormente nos canais oficiais;
g) Ter disponibilidade de horários para desenvolver as atividades previstas nas atribuições da função no local designado e participar de reuniões de acompanhamento e orientação;
h) Não receber nenhuma outra bolsa, incompatível com o Programa Brasil Alfabetizado.
3.3. O Processo Seletivo Simplificado para Alfabetizadores Populares Voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraíso – PR, com a participação da Comissão de Seleção Pública Portaria Nº 296/2025.
3.4. Poderão participar deste PSS, qualquer pessoa com ensino médio completo, servidor(a) público(a), federal, estadual, municipal, preferencialmente pedagogo(a) ou professor da rede pública de ensino, e que tenha disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais, no mínimo, para desenvolver atividades voluntárias de alfabetização de jovens, adultos e idosos, sem conflito com a carga horária de seu trabalho/função, cargo efetivo etc.
4. DO PERFIL:
4.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:
a) Alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
b) Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
c) Estudantes de graduação em pedagogia.
d) Professores ou estudantes de licenciatura plena em Letras e Formação de Docentes Nível médio/ Magistério.
e) Professores aposentados.
f) Pessoas com formação mínima em ensino médio, preferencialmente em Formação de Docentes.
5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DO PBA:
5.1. Localizar, identificar, mobilizar e cadastrar os jovens, adultos e idosos não alfabetizados para ingresso e constituição de turmas de alfabetização, de acordo com instruções fornecidas posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.
5.2. Organizar, em áreas rurais e/ou de difícil acesso, turmas de alfabetização com no mínimo 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos.
5.2.1. Considera-se difícil acesso aquela área com acesso restrito por transporte coletivo ou em condições precárias de acesso terrestre/marítimo/via aérea, bem como terras indígenas, quilombolas, acampamentos e assentamentos rurais.
5.3. Organizar, em localidade urbana, turmas de alfabetização com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos.
5.4. Encaminhar a Secretaria de Educação os cadastros das turmas e dos alfabetizandos para inserção no sistema próprio.
5.5. Aplicar, obrigatoriamente, os testes cognitivos, de leitura/escrita e matemática aos alfabetizandos, utilizando, obrigatoriamente, os testes oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para aferir o desempenho cognitivo dos jovens, adultos e idosos em dois momentos:
5.6. Teste de entrada, a ser aplicado até o décimo quinto dia após o início das aulas;
5.7. Teste de saída, a ser aplicado nos últimos dez dias de aula;
5.8. Realizar atividades de avaliação a cada mês registrando a data de cada uma delas. Essas atividades de avaliação deverão ser arquivadas em portfólios e preservadas, por exigência do MEC, para registro e acompanhamento da trajetória de cada alfabetizando;
5.9. Planejar e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos;
5.10. Registrar Frequência;
5.11. Encaminhar relatórios e frequência mensal dos alfabetizandos para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido;
5.12. Entrar em contato com os alunos faltosos, para conhecer os motivos das ausências e incentivá-los a retornar;
5.13. Participar da Formação Inicial;
5.14. Participar da Formação Continuada;
5.15. Cumprir carga horária semanal mínima de trabalho de 15 (quinze) horas semanais, com doze meses de duração e, no mínimo, seiscentas horas presenciais anuais.
5.16. Propor ações de incentivo à permanência dos alfabetizandos.
5.17. Manter dados cadastrais e de contato atualizados.
6. DOS DEVERES DO PROFESSOR ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO – PBA:
6.1. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa;
6.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificações do Programa;
6.3. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
6.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
6.5. Realizar todos os cursos relacionados ao Programa Brasil Alfabetizado, a fim de obter apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para desenvolver, com êxito, o processo de alfabetização de jovens e adultos;
7. DA REMUNERAÇÃO:
7.1. O trabalho do Alfabetizador Popular é considerado de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998, da Lei 11.273/2006 e Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024. Sendo que os selecionados receberão uma bolsa mensal para ressarcimento de despesas pessoais (Alimentação e Transporte) por mês.
7.2. As bolsas concedidas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado serão destinadas a voluntários que assumam atribuições de Alfabetizador Popular, e os alfabetizadores classificados neste Edital não possuirão qualquer vínculo empregatício com o Município de Alto Paraíso – Pr responsável pela Gestão do Programa.
7.3. A fonte de recursos para o pagamento de bolsas aos alfabetizadores será oriunda dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado -efetuadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, de acordo com autorização da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - Secadi MEC, responsável pela gestão do PBA em âmbito nacional, nos termos da Resolução Nº 20, de 9 de setembro de 2024 e Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022.
7.4. O valor da bolsa dos alfabetizadores será de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.
7.5. O pagamento da bolsa será efetuado de acordo com o mês trabalhado, caso haja paralisação das atividades escolares por qualquer motivo o candidato não receberá a bolsa referente ao mês paralisdado.
8. DAS INSCRIÇÕES:
8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
8.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação – PR, localizada na Avenida Pedro Amaro dos Santos, CEP 87.528-000, Tel. (44) 3664-1320 no período de 25 a 02 de maio de 2025, das 8h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min.
8.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
8.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar toda a documentação em envelope único, lacrado, com a ficha de inscrição e pontuação colada no verso do envelope.
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
b) Fotocópias nítidas, frente e verso, dos seguintes documentos obrigatórios, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
I - Carteira de Identidade (frente e verso);
II - CPF;
IV - Comprovante de residência;
V - Diploma (para candidatos graduados com Pedagogia ou Magistério); ou Histórico Escolar do ensino médio atualizado; ou
VI - Diploma Licenciatura Plena ou Histórico Escolar Atualizado;
VIII - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais – <http://www.fj Jus.br/servico/certidao-negativa>;
IX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral – <http://www.tse.jus.br/> .
c) Fotocópias nítidas, frente e verso, de documentos classificatórios:
I - Declaração de matrícula em curso de licenciatura plena ou pedagogia;
II - Declaração de matrícula em Pós graduação, na área de educação.
III - Diploma ou histórico escolar declarando conclusão, de curso superior em pedagogia ou licenciatura plena.
IV - Certificado de Pós Graduação com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de Educação.
8.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão responsável pela avaliação da Inscrição e Avaliação no direito de excluir-lo, caso comprove inveracidades das informações.
8.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
8.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
8.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.
8.9. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.
9. DA SELEÇÃO:
9.1. A Secretaria Municipal de Educação instituiu a Comissão da Seleção Pública dos Alfabetizadores Populares do Programa Brasil Alfabetizado, através de Portaria Municipal nº296/2025, que será responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.
9.2. A seleção será realizada através da análise dos documentos entregues no ato da inscrição, para participar da Capacitação: OS PROCEDIMENTOS DE ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA – ESTRATÉGIAS, INSTRUMENTAIS E PRÁTICAS PARA EXECUÇÃO NO CENÁRIO DO SUAS, cabendo-lhe o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 meia.
9.3. São critérios eliminatórios, em caso de sua não entrega ou comprovação, histórico escolar comprovando escolaridade mínima exigida - ensino médio completo, cópia nítida de RG, cópia nítida de CPF, cópia nítida de Comprovante de Residência, Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais – <http://www.fj Jus.br/servico/certidao-negativa>, Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral – <http://www.tse.jus.br/>;
9.4. São critérios classificatórios, apresentação de Cópia de Diploma de Formação de Docentes/

Magistério nível médio, cópia de declaração de matrícula em cursos de pedagogia ou licenciatura plena, Cópia de diploma de curso de Pedagogia ou licenciatura plena, cópia de certificado de pós graduação, cópia de declaração de matrícula em pós graduação, declaração comprovando de experiência profissional na área de educação ou cópia da carteira de trabalho, contendo as anotações do tempo de atuação profissional na área de educação.

9.5. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

9.6. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o Cadastro Reserva de Alfabetizadores Populares do Programa Brasil Alfabetizado – Município de Alto Paraíso - Paraná.

9.7. O resultado será organizado e publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR por ordem de classificação, endereço eletrônico https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?7id_cliente=1046&sessao=8f6868cabfc88f.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:
10.3.1. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o Cadastro Reserva de Alfabetizadores Populares do Programa Brasil Alfabetizado – Município de Alto Paraíso - Paraná.

10.3.2. A Comissão terá prazo de 15 horas para responder aos recursos via e-mail do participante, acolhendo ou não a solicitação do mesmo.

10.4. O resultado final será publicado no Diário Oficial no endereço eletrônico: https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?7id_cliente=1046&sessao=8f6868cabfc88f, e no portal da transparência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - Portal da Transparência (ingadigital.com.br/)

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
11.1. Em caso de igualdade de pontuação o desempate ocorrerá da seguinte forma:

11.1.1. Maior tempo de serviço na área;
11.1.2. Maior grau de formação;
11.1.3. Maior idade cronológica;

12. DA CONVOCAÇÃO:
12.1. Após a publicação do resultado deste Edital, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e respeitada a validade do certame, assim como a classificação final, a Comissão responsável pela Seleção Pública dos Alfabetizadores Populares do Programa Brasil Alfabetizado- PBA convocará os(as) candidatos(as) habilitados(as), por meio de Chamadas de Convocação a serem publicadas no diário oficial no endereço eletrônico, e no portal da transparência: https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1046 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - Portal da Transparência (ingadigital.com.br)

12.2. Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer a Secretaria de Educação na data e no local designados, para:

I. Receber as orientações quanto ao funcionamento do Programa e início das atividades de alfabetização.

II. Apresentar os documentos exigidos pela Comissão do PBA, listados na Chamada de Convocação:

a) original e cópia dos documentos constantes no item 8.4 que foram anexados pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição;

b) Termo de Compromisso do Alfabetizador, preenchido e assinado (Anexo VII);

12.3. Os(as) candidatos(as) convocados(as) para as respectivas funções que não possuírem disponibilidade para cumprimento do horário ou se recusarem a desempenhar as atribuições e atividades elencadas no item 5 serão eliminados(as) do certame e substituídos(as) por outros(as) candidatos(as) classificados(as), respeitando-se rigorosamente a ordem da classificação final.

12.4. Haverá lista de cadastro reserva para candidatos(as) classificados(as) fora do número total de vagas disponibilizadas, que poderão ser convidados(as), caso surjam novas vagas, ou desistências, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:
13.1. A carga horária mínima é de 12 (doze) horas semanais e o ressarcimento da bolsa é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais por turma.

13.2. O Professor Alfabetizador poderá ser designado a qualquer tempo, no caso de:

a) Solicitação de desligamento ou afastamento, deixará de receber, automaticamente, a bolsa concedida.

b) Redução da demanda de atividades ou descontinuidade do curso ou do Programa;

c) Indisponibilidade de tempo para o exercício das atividades;

d) Indisponibilidade de recursos financeiros;

e) Descumprimento, a qualquer tempo de vigência da sua bolsa, de um dos itens deste Edital ou da legislação em vigor;

f) Inobservância dos dispositivos legais do Programa;

g) Descumprimento de horários e atividades inerentes à função;

h) Não cumprimento e/ou ineficiência no cumprimento das atividades/atribuições;

i) Conduta inadequada;

13.2.1. O(a) bolsista desistente deverá comunicar a Secretaria de Educação, por escrito, o seu pedido de desligamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

13.2.2. Em todos os casos será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. A Comissão de Seleção Pública está apta a esclarecer dúvidas sobre o referido Edital.

13.4. Na ausência do Presidente da Comissão de Seleção Pública, fica autorizado ao secretário ou aos demais membros da Comissão assinar e autorizar as convocações dos candidatos selecionados, conforme a demanda administrada pela Secretaria de Educação em conformidade com o Programa Brasil Alfabetizado.

13.5. Os prazos deste edital seguirão o cronograma descrito no anexo I desse edital.

Alto Paraíso, 23 de abril de 2025.
Eudinete da Silva Pedrola
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I
CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – ALFABETIZADORES POPULARES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC.

DATA SÍNTESE DAS OCORRÊNCIAS MEIOS UTILIZADOS
23/04/2025

Divulgação da Comissão para Seleção de Professor Alfabetizador Voluntário do Programa Brasil Alfabetizado – MEC.

Diário Oficial: https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?7id_cliente=1046&sessao=ccf6b6e015c8cc, e no portal da transparência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO – PR https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1046.

25/04/2025

Publicação do Edital Diário Oficial: https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?7id_cliente=1046&sessao=ccf6b6e015c8cc, e no portal da transparência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO – PR https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1046.

Diário Oficial: https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?7id_cliente=1046&sessao=ccf6b6e015c8cc, e no portal da transparência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO – PR https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1046.

A partir de 25/04/2025

Período de divulgação

De 25/04/2025 a 02/05/2025

Período de Inscrição/ entrega de envelopes com a cópia da documentação exigida pelo edital.

Secretaria Municipal de Educação de Alto paraíso – Pr, localizada na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 CEP: 87.528-000 centro, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

06/05/2025

Publicação de Resultado Preliminar da Prova de Títulos.

Diário Oficial: https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?7id_cliente=1046&sessao=ccf6b6e015c8cc, e no portal da transparência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO – PR https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1046.

07/05/2025 Período Para Interposição de Recurso de Resultado Preliminar Da Prova De Títulos – Avaliação Curricular.

Secretaria Municipal de Educação de Alto paraíso – Pr, localizada na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 CEP: 87.528-000 centro, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

08/05/2025

Publicação da Decisão de Recurso da Prova de Títulos – Avaliação Curricular e Publicação do Resultado Final.

Diário Oficial: https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?7id_cliente=1046&sessao=ccf6b6e015c8cc, e no portal da transparência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO – PR https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1046.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – PROFESSOR ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO PARA ATUAR NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC.

Assinatura do(a) Candidato(a):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 287/2025.

FUNÇÃO: Nomeia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2025, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os dispositivos legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Leis Complementares nº 107/2021 e nº 121/2023, juntamente com a Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 095/2025 de 01 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o resultado final, Homologado pelo Edital nº 09/2025, de 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 001/2025, de 29 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada VALDETE APARECIDA DA SILVA, portadora do CPF nº 823.063.971-40 e de Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº 823.063.971-40, para ocupar o cargo de PROFESSOR, Lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 15 de abril de 2025.

DISPÕE:

Art. 2º - O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2025.

PUBLIQUEM-SE.

ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone: (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP: 87.820-000 — CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CONTRATADA: T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA;

O objeto da presente ata é o registro de preços visando a aquisição de material de limpeza e higiene para os estabelecimentos de ensino da rede municipal de Cidade Gaúcha - PR.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do Contrato, na forma do [artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2023](#). O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 23.447,30 (Vinte e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).
Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal de Administração e Contratos, nº 14.133/21](#).

CIDADE GAÚCHA - PR, 17 DE ABRIL DE 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

THIAGO RONQUI
Representante Legal
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone: (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP: 87.820-000 — CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: F DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA;

O objeto da presente ata é o registro de preços visando a aquisição de material de limpeza e higiene para os estabelecimentos de ensino da rede municipal de Cidade Gaúcha - PR.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do Contrato, na forma do [artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2023](#). O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 4.602,60 (Quatro mil seiscentos e dois reais e sessenta centavos).
Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal de Administração e Contratos, nº 14.133/21](#).

CIDADE GAÚCHA - PR, 17 DE ABRIL DE 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANA CABRERA
Representante Legal
Contratado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 220/2025, de 24 de Abril de 2025.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo, designada pela Portaria nº 17/2025.

CONSIDERANDO que os fatos narrados, podem resultar em sanções previstas na Lei Municipal 455/1992 e em demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização do Município e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Ofício 004/2025, que solicitou 30 (trinta) dias, pela Presidente da Comissão, a Exma. Sra. Carolina Richter;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 002/2025, para apuração de eventual irregularidade e desconformidade na execução do contrato administrativo referente e aos servidores de execução de obras de engenharia decorrente do Concorrência Eletrônica 012/2024 e Contrato Administrativo nº 261/2024, sendo o Processo Administrativo instaurado pela PORTARIA Nº 17/2025.

Art. 2º Deve-se dar vista de todo o procedimento ao Controlador Interno que poderá atuar ativamente quando entender necessário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 18 de abril de 2025.

Alto Piquiri, 24 de Abril de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 221/2025, de 24 de Abril de 2025.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo, designada pela Portaria nº 17/2025.

CONSIDERANDO que os fatos narrados, podem resultar em sanções previstas na Lei Municipal 455/1992 e em demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização do Município e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Ofício 004/2025, que solicitou 30 (trinta) dias, pela Presidente da Comissão, a Exma. Sra. Carolina Richter;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 003/2025, para apuração de eventual irregularidade e desconformidade na execução do contrato administrativo referente e aos servidores de execução de obras de engenharia decorrente do Concorrência Eletrônica 012/2024 e Contrato Administrativo nº 118/2024, sendo o Processo Administrativo instaurado pela PORTARIA Nº 17/2025.

Art. 2º Deve-se dar vista de todo o procedimento ao Controlador Interno que poderá atuar ativamente quando entender necessário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 18 de abril de 2025.

Alto Piquiri, 24 de Abril de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 222/2025, de 24 de Abril de 2025.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo, designada pela Portaria nº 17/2025.

CONSIDERANDO que os fatos narrados, podem resultar em sanções previstas na Lei Municipal 455/1992 e em demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização do Município e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Ofício 004/2025, que solicitou 30 (trinta) dias, pela Presidente da Comissão, a Exma. Sra. Carolina Richter;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 004/2025, para apuração de eventual irregularidade e desconformidade na execução do contrato administrativo referente e aos servidores de execução de obras de engenharia decorrente do Concorrência Eletrônica 012/2024 e Contrato Administrativo nº 152/2024 e 153/2024, sendo o Processo Administrativo instaurado pela PORTARIA Nº 17/2025.

Art. 2º Deve-se dar vista de todo o procedimento ao Controlador Interno que poderá atuar ativamente quando entender necessário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 18 de abril de 2025.

Alto Piquiri, 24 de Abril de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do Extrato de Contrato, referente a contratação da senhora Ines Alves de Moraes, cujo objeto tratava-se de uma contratação temporária e emergencial de professores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atender a Secretaria de Educação, suprimido a falta de docentes em turmas sem professores, sendo que os documentos foram publicados no dia 01/04/2025, NO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL.

MOTIVO: Por força maior e caso fortuito, devido a circunstâncias imprevistas e alheias que impossibilitam o cumprimento do compromisso assumido.

Alto Piquiri, 24 de abril de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 119/2025, de 24 de Abril de 2025.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo, designada pela Portaria nº 16/2025.

CONSIDERANDO que os fatos narrados, podem resultar em sanções previstas na Lei Municipal 455/1992 e em demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização do Município e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Ofício 004/2025, que solicitou 30 (trinta) dias, pela Presidente da Comissão, a Exma. Sra. Carolina Richter;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 001/2025, para apuração de eventual irregularidade e desconformidade na execução do contrato administrativo referente e aos servidores de execução de obras de engenharia decorrente do Concorrência Eletrônica 01/2024 para atender as necessidades do Convênio 072/2024, celebrado com a Secretaria da Cidades (Projeto 4º, Lote 1) e Contrato Administrativo nº 127/2024, sendo o Processo Administrativo instaurado pela PORTARIA Nº 16/2025.

Art. 2º Deve-se dar vista de todo o procedimento ao Controlador Interno que poderá atuar ativamente quando entender necessário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 13 de abril de 2025.

Alto Piquiri, 24 de Abril de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 224/2025, de 24 de Abril de 2025.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo, designada pela Portaria nº 17/2025.

CONSIDERANDO que os fatos narrados, podem resultar em sanções previstas na Lei Municipal 455/1992 e em demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização do Município e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Ofício 004/2025, que solicitou 30 (trinta) dias, pela Presidente da Comissão, a Exma. Sra. Carolina Richter;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 006/2025, para apuração de eventual irregularidade e desconformidade na execução do contrato administrativo referente e aos servidores de execução de obras de engenharia decorrente do Concorrência Eletrônica 102/2024 e Contrato Administrativo nº 250/2024, sendo o Processo Administrativo instaurado pela PORTARIA Nº 17/2025.

Art. 2º Deve-se dar vista de todo o procedimento ao Controlador Interno que poderá atuar ativamente quando entender necessário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 18 de abril de 2025.

Alto Piquiri, 24 de Abril de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 225/2025, de 24 de Abril de 2025.

Nominação do Equipe Técnica para análise da Prova de Concurso para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia decorrente do Concorrência Eletrônica 102/2024 e Contrato Administrativo nº 250/2024, sendo o Processo Administrativo instaurado pela PORTARIA Nº 17/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação da Prova de Concurso para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia decorrente do Concorrência Eletrônica 102/2024 e Contrato Administrativo nº 250/2024, sendo o Processo Administrativo instaurado pela PORTARIA Nº 17/2025.

Art. 2º Ficar nomeados os seguintes membros para constituir a Comissão de Avaliação:

Presidente:
Paulo Roberto Pereira - Matrícula 19529

Membros:
Antenor Cruz da Silva - Matrícula 18550
Bruno Ferreira de Oliveira - Matrícula 23071

Art. 3º Compete a Comissão Especial de Avaliação da Prova de Concurso as seguintes atribuições:

I - Aplicar a prova de concurso prevista no Edital de Licitação;

II - Emitir relatório técnico e Termo de Acolhida, que atenda as exigências contidas no Anexo II, parte integrante e indispensável do Edital de Licitação;

Art. 4º A prova de Concurso deverá ser aplicada de acordo com as regras estabelecidas no Anexo II do Processo Edital no Edital.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até o encerramento das avaliações da Prova de Concurso.

Alto Piquiri, 24 de Abril de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná

RESOLUÇÃO CMDI Nº. 005/2025

SÚMULA: Aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Piquiri Paraná - Período 2021 a 2025.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI de Alto Piquiri/PR, diante de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 235/2015, em reunião extraordinária deste conselho no dia 22 de abril de 2025, às 14h00 horas, na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, ata nº 004/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o quadriênio 2021/2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri/PR, 22 de abril de 2025.

Cassia Borges Rôa
Cassia Borges Rôa
Presidente CMDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

TERMO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REFERÊNCIA: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS IDOSAS E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA. TUDO DE ACORDO COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL.

Em atendimento ao previsto no Edital de Licitação atestamos, para fins de comprovação junto ao certame licitatório de que trata o Pregão Eletrônico acima mencionado, que a empresa SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA vencedora dos Lotes 2 e 4, apresentou as amostras dos produtos relacionados no anexo 1 do Edital, bem como a empresa AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME vencedora do Lote 3 apresentou a amostra do produto relacionado no anexo 1 do Edital. Declaramos, que após a avaliação técnica das amostras apresentadas referentes aos lotes 2, 3 e 4, as mesmas foram APROVADAS, já que apresentaram especificações de acordo com o exigido no Edital.

Icaraima, 24 de abril de 2025.

EQUIPE TÉCNICA

Original assinado por:

Anderson Maicon Vicentin (Secretaria Municipal de Saúde)

Mirian Carla Mumbach (Pregoeira)

Pedro Alves Machado (Comissão)

João Ricardo dos Santos (Comissão)

Janaine Amado Pilotto (Comissão)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: 45/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.

CONTRATADA: INES ALVES DE MORAIS

DO OBJETO: Contratação temporária e emergencial de professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender a Secretaria de Educação, suprimido a falta de docentes em turmas sem professores. A contratação será válida até a conclusão do processo seletivo simplificado atualmente em andamento.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 30 de junho de 2025.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA Nº 1.

Alto Piquiri - PR, 01 de abril de 2025.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Contratante

Representante Legal da Empresa
Contratado



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

4º Termo aditivo do contrato nº 53/2022, decorrente de DISPENSA nº 22/2022 de Fomento de Auxílio Funeral.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa ULMIPREV FUNERARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.208.779/0002-65, com sede no endereço AVENIDA CURITIBA, 849, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por HILDA MACEDO DE OLIVEIRA SOUTO, portador do RG nº 147604846, portador do CPF sob nº 934.683.001-62, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência Termo 22/04/2028. Fica aditado o presente contrato para atender por mais 12 (doze) meses, conforme protocolo 543/2025, com fundamento art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 22 de abril de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08

CONTRATADA
ULMIPREV FUNERARIA LTDA
RG 147604846
CPF 934.683.001-62
REPRESENTANTE LEGAL.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

HILDA MACEDO DE OLIVEIRA SOUTO
RG 147604846
CPF 934.683.001-62
REPRESENTANTE LEGAL.



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

8º Termo aditivo do contrato nº 71/2023, decorrente de PREGÃO nº 19/2023 de Contratação de empresa para fornecimento de marmalas, refeições self service e hospedagens, conforme anexo I do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 08281241918, inscrita no CNPJ sob nº 30.915.720/0001-59, com sede no endereço RUA VERGADOR ELIAS VOLPATO, 120, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 12553434-1, portador do CPF sob nº 086.812.418-18, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R\$ 51.098,29 (cinquenta e um mil e noventa e oito reais e vinte e nove centavos). Fica aditado o saldo do presente contrato para atender por mais 12 (doze) meses, conforme o protocolo nº 478/2025, com fundamento art. 67, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 24 de abril de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08

CONTRATADA
VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 08281241918
RG 12553434-1
CPF 30.915.720-0159
REPRESENTANTE LEGAL.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
RG 12553434-1
CPF 30.915.720-0159
REPRESENTANTE LEGAL.



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

7º Termo aditivo do contrato nº 71/2023, decorrente de PREGÃO nº 19/2023 de Contratação de empresa para fornecimento de marmalas, refeições self service e hospedagens, conforme anexo I do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 08281241918, inscrita no CNPJ sob nº 30.915.720/0001-59, com sede no endereço RUA VERGADOR ELIAS VOLPATO, 120, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 12553434-1, portador do CPF sob nº 086.812.418-18, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reconposição licitatório formalmente. Fica reajustado o valor das mensalidades pelo IPCA em 5,48%, com fundamento art. 65, I, alínea II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 24 de abril de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08

CONTRATADA
VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 08281241918
RG 12553434-1
CPF 30.915.720-0159
REPRESENTANTE LEGAL.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
RG 12553434-1
CPF 30.915.720-0159
REPRESENTANTE LEGAL.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 008/2025

PROCESSO Nº 047/2025

O Município de Iporá-PR, em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO de equipamentos e materiais, para a distribuição da rede de água, na Comunidade Santa Izabel, em Iporá-PR

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas deverão ser encaminhadas até às 17:00h do dia 05/05/2025, no e-mail: dispensa.licitacao@ipora.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.

Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação.

Iporá-PR, 23 de abril de 2025.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

COMPRA DIRETA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

Autorizo a COMPRA DIRETA, despesa e emissão de empenho, para aquisição de cupcake para atender as instituições de ensino do município em comemoração à Páscoa, em favor da empresa S.J. BARREIRA SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ nº 63.191.291/0001-09, no valor de R\$ 7.686,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais) com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21.

Ivaté, 24 de abril de 2025.

Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 050/2025

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado, DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa 32.664.718 TIAGO FAGNER SAMBINI DARI devidamente inscrita no CNPJ sob nº: 32.664.718/0001-79, o resultado do processo do Inexigibilidade nº 011/2025.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo do Inexigibilidade nº 011/2025, em favor da empresa 32.664.718 TIAGO FAGNER SAMBINI DARI devidamente inscrita no CNPJ sob nº: 32.664.718/0001-79 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo o objeto trata-se de Contratação do Grupo de Pagode Inimigos do Ritmo, para apresentação artística no 36º Aniversário do Município de Ivaté, com vigência de 03 (três) meses.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 24 de abril de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone: (44) 3675-4300
Endereço: Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP: 87.820-000 — CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024, PROCESSO Nº 025/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR E A EMPRESA AUTO POSTO A & D LTDA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.377.200/0001-67, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 5.192.076-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado neste Município de Cidade Gaúcha/PR, doravante denominada CONTRATANTE;

É, do outro lado, a empresa AUTO POSTO A&D LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.164.817/0001-11, com sede à Avenida Comendador Gentil Geraldi, nº 2941, Bairro Centro, no Município de Cidade Gaúcha/PR, telefone: (44) 99968-9573, e-mail: cidadespostos@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio, Sr. ANTONIO BRUNO DI RICO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.784.158-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 331.323.999-49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO o requerimento da contratada para manutenção equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência da redução do preço dos combustíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de combustível para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do Município de Cidade Gaúcha/PR;

CONSIDERANDO a vantagem para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade e da viabilidade técnica quanto à economia de recursos do objeto licitado;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

Resolvem, por meio do presente instrumento, ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrando conforme os termos estipulados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a Cláusula Primeira do Contrato original, para readequar os valores unitários, em virtude da redução no preço dos combustíveis, conforme os valores praticados atualmente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VAL. UNIT. ACORDADO	VAL. UNIT. AJUSTADO
02	ÓLEO DIESEL 5-500 COMUM	LTR	R\$ 6,41	R\$ 6,31
03	ÓLEO DIESEL 5-10	LTR	R\$ 6,56	R\$ 6,36

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 21 de maio de 2024.

2.2. E por estarem assim, justos e contratuados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha - PR, 21 de março de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO BRUNO DI RICO
Representante legal
Contratado

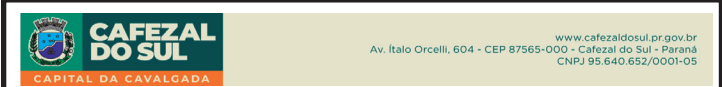
TEST

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
CADASTRAMENTO DE FAMILIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOILHIMENTO FAMILIAR
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 0633/2025, torna público o presente Edital de Chamamento, com vistas ao cadastramento de famílias interessadas em participar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, conforme disposições a seguir:
1. OBJETO
Selecionar e cadastrar Famílias Acolhedoras interessadas em acolher, voluntariamente, crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por medida de proteção judicial, conforme disposto na Lei nº 0633/2025 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
Poderão se cadastrar como Família Acolhedora pessoas ou famílias que atendam, cumulativamente, as seguintes requisitos:
I – Ser maior de 18 anos;
II – Residir no Município de Alto Paraíso há pelo menos 1 (um) ano;
III – Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção ou em processo de adoção;
IV – Não ter histórico de dependência de substâncias psicoativas entre os residentes do domicílio;
V – Ter concordância expressa dos demais membros da família residentes;
VI – Possuir idoneidade moral (comprovada por certidões negativas de antecedentes criminais de todos os adultos do domicílio);
VII – Apresentar boas condições físicas e mentais (comprovadas por atestado médico);
VIII – Comprovar estabilidade financeira;
IX – Possuir espaço físico adequado para acolher crianças e adolescentes;
X – Obter parecer psicossocial favorável da equipe técnica do Serviço de Acolhimento;
XI – Comprometer-se a participar das capacitações e acompanhamentos realizados pela equipe técnica.
3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRO
O requerente deverá apresentar os seguintes documentos:
1. Documento oficial de identidade com foto de todos os membros da família;
2. CPF de todos os adultos da residência;
3. Certidão de nascimento ou casamento dos membros da família;
4. Comprovante de residência;
5. Certidões negativas de antecedentes criminais (estadual e federal);
6. Comprovante de rendimento de pelo menos um membro da família;
7. Cartão do INSS (se aplicável);
8. Atestado médico de saúde física e mental dos responsáveis;
9. Comprovante de vacinação de todos os membros (quando aplicável).
4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
O processo de cadastramento se dará em três etapas:
• 1ª Etapa: Entrega da documentação e preenchimento de ficha de inscrição;
• 2ª Etapa: Visita domiciliar e entrevista com a equipe técnica (assistente social e psicólogo);
• 3ª Etapa: Participação em capacitação inicial, com carga horária mínima de 12h, e emissão de parecer psicossocial.
Somente após o cumprimento de todas as etapas e aprovação final, será celebrado o Termo de Adesão com a família acolhedora.
5. DA NATUREZA DO SERVIÇO
O acolhimento prestado é de caráter voluntário, temporário e remunerado por meio de bolsa-auxílio, conforme definido na Lei Municipal nº 0633/2025.
Não gera vínculo empregatício ou funcional com o Município.
6. DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO
As famílias acolhedoras cadastradas e em efetivo exercício do acolhimento receberão bolsa-auxílio mensal por criança ou adolescente acolhido, no valor de 1 (um) salário mínimo, depositada em conta bancária indicada, nos termos da legislação vigente.
Em casos específicos (irmãos, necessidades especiais, doenças graves), o valor poderá ser ampliado, conforme previsão legal.
7. PRAZO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO
As inscrições estarão abertas de 28/04/2025 à 28/05/2025, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sede da:
Secretaria Municipal de Promoção Social
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 Bairro: Centro – Alto Paraíso/PR
Telefone para informações: (44) 3664-1320 e (44) 99103-6075
E-mail: assistenciasocial@altoparaíso.pr.gov.br
Maiores informações: www.altoparaíso.pr.gov.br – Lei n.º 0633/2025
8. DISPOSIÇÕES FINAIS
• O presente chamamento não gera direito subjetivo à participação no programa.
• Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar e pela Secretaria Municipal de Promoção Social, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação vigente.
Alto Paraíso – PR, 22 de abril de 2025.
MIRIAN JESUS FARIAS SANTOS
Secretário(a) Municipal de Promoção Social
Município de Alto Paraíso – PR



HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 21/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 04/2025.

Ref. Ofício nº 16/2025, pelo qual o agente de contratação, designado pela portaria nº 051/2025, solicita HOMOLOGAÇÃO, para contratação da empresa Paraná Equipamentos S A (Matriz e Filiais), CNPJ nº 76.527.951/0001-85, base legal artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 65-96/2023, visando garantir a conformidade com a legislação vigente, e assegurar uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, valor Global R\$ 60.424,58 (sessenta mil quatrocentos e vinte quatro reais e cinquenta e oito centavos), por inexigibilidade com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/23 e suas alterações.
FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE – Conforme constam as informações contidas no Ofício do agente de Contratação, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/23 e suas alterações.
HOMOLOGO a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem esta casa de leis, bem como nas razões elencadas no procedimento de inexigibilidade nº 04/2025, processo nº 21/2025 com base nas razões expostas no presente processo.

Cafetal do Sul - PR, 24 de Abril de 2025.

Pedro Minoru Inoue
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE ALTÔNIA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025
Processo Administrativo Nº 43/2025

Agente de Contratação: MARIA HELENA ZANDONÁ MOLINARI LISBOA
Data de Publicação: 31/03/2025 às 16:38:08

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 24/04/2025 14:10:48
REFORMA CENTRO CULTURAL

VALORES ORÇAMENTÁRIOS FINAIS							Modelo:
Item:	Unidade:	Unidade:	Unidade:	Unidade:	Unidade:	Unidade:	
Descrição: Execução dos serviços de reforma do Centro Cultural Nelson Cadori, visando atender demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Comunicação, conforme o projeto aprovado e em conformidade com as especificações técnicas, requisitos legais e normas vigentes.							
Quantidade:	1	Valor Unit:	103.099,77	Valor Total:	103.099,77		
CLASSIFICAÇÃO							
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 FERENG ENGENHARIA E CONSULTORIA	029	44.368.857/0001-34	131.967,72	103.099,77		Sim	
2 MONTINI CONSTRUTORA E	034	56.425.576/0001-55	137.466,37	120.300,00	16,98	Sim	
3 J. VIEIRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	032	40.503.368/0001-97	137.400,00	123.000,00	2,24	Sim	
4 OSL INFRAESTRUTURA LTDA	339	27.943.728/0001-03	137.466,37	136.000,00	10,57	Não	
5 C. B. ENGENHARIA CIVIL LTDA	625	48.426.988/0001-81	137.466,00	137.466,00	1,08	Sim	
6 CLAUDIO NUNES DE OLIVEIRA LTDA	553	50.163.439/0001-03	137.466,37	137.466,37	0,00	Sim	
7 KM FERREIRA PINTURAS LTDA	012	10.360.343/0001-22	137.466,37	137.466,37	0,00	Sim	
DESCLASSIFICADOS							
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
INABILITADOS							
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
JBG CONSTRUCOES LTDA	700	55.908.995/0001-85	137.466,37	103.000,00		Sim	
AUTORIDADE: DIEGO JARDIM PERGO							

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
COMPRA DIRETA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025
Autorizo a COMPRA DIRETA, despesa e emissão de empenho, para contratação direta de empresa para prestação dos serviços de divulgação de campanhas em geral promovidas pela administração pública municipal, além da cobertura jornalística relacionada ao 36º aniversário de Ivaté, em favor da empresa LUMEN PRODUTORA, CNPJ nº 44.250.639/0001-09, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21.
Ivaté, 24 de abril de 2025.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.707 DE 24 DE ABRIL DE 2025
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.168 de 16 de dezembro de 2024 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por superávit financeiro, destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.
Suplementação:
03.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.004.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
03.004.04.129.0003.2.012 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
1006-3.90.39.00.00030000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 35.000,00
Total Suplementação: 35.000,00
Art. 2º: Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024.
Superávit Financeiro:
Recursos Livres
Total: 35.000,00
Fonte: 03000
35.000,00
Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 24 dias do mês de abril de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, PARA A SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ALFABETIZADORES POPULARES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA), CICLO 2025 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
EDITAL PSS - VOLUNTÁRIO Nº 001/2025
A COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, NOMEADOS POR PORTARIA Nº 12.048, de 05 de junho de 2024, Portaria/MEC Nº 884, de 30 de agosto de 2024, Lei Federal Nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. O processo seletivo de Alfabeticadores Voluntários será regido por este Edital e sua Organização, Realização e Supervisão competem a Secretaria Municipal de Educação de Ivaté - Paraná, por meio da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Portaria Municipal Nº 246/2025.
1.2. Este edital e os demais documentos relativos ao certame serão publicados e divulgados por meio de publicações no Jornal Umuarama Ilustrado e no endereço eletrônico ivate.pr.gov.br.
1.3. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, constituirá de Avaliação de títulos: escolares, acadêmicos, aperfeiçoamento de profissionais, de caráter classificatório e eliminatório, conforme disposto nos itens 8.4, 9.3, 9.4 e 9.5 deste edital.
1.4. A participação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não implica na obrigatoriedade de convocação, e durante o período de vigência deste, havendo candidatos aptos, a Secretaria de Educação reserva o direito de convocar o número de candidatos que atendam as necessidades em conformidade com Programa Brasil Alfabeticado – MEC.
2. DO PROGRAMA:
2.1. O Programa Brasil Alfabeticado tem como proposta induzir e coordenar o esforço nacional de universalizar a alfabetização entre pessoas de 15 anos ou mais e estimular a elevação da escolaridade, contando assim para a potencialização do exercício da cidadania. Este programa de alfabetização popular Brasil Alfabeticado (PBA) foi criado em 2004 e seu público-alvo são os grupos mais vulneráveis da sociedade, que não tiveram acesso à educação. A forma de organização do Programa Brasil Alfabeticado prevê a instalação de turmas em diferentes espaços sociais tais como associações de bairro, igrejas, centros comunitários, entre outros, para evitar grandes deslocamentos das pessoas que precisam se alfabetizar.
2.2. São diretrizes do Programa:
a) Priorizar a alfabetização por localidades, regiões ou entes federativos com grandes índices de analfabetismo, considerados os dados mais atualizados do Censo Demográfico e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Utilizar o município como base territorial para a execução das ações do Programa Brasil Alfabeticado;
c) Respeitar as particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
d) Incentivar a identificação de dificuldades de aprendizagem dos alfabetizandos;
e) Valorizar o alfabetizador como ator voluntário promotor de cidadania.
3. DA SELEÇÃO:
3.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas e criação de cadastro de reservas para Alfabeticadores Populares Voluntários do Programa Brasil Alfabeticado no âmbito do Município de Ivaté - Paraná, a serem distribuídos nas escolas e/ou espaços alternativos da comunidade, conforme a necessidade local. Em se tratando de local onde não haja nas imediações espaço público para funcionar a turma, o local pretendido será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação antes de dar início às aulas.
3.2. Serão considerados os seguintes Critérios para a Seleção de Alfabeticadores Populares Voluntários:
a) Ser brasileiro;
b) Possuir, no mínimo, 18 anos completos de idade;
c) Estar quiete com as obrigações eleitorais;
d) Estar quiete com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) Ter, no mínimo, formação de nível médio completo, preferencialmente em magistério, ou nível superior completo na área da educação;
f) Ter disponibilidade de horários, para participar de capacitação (presenciais e/ou online síncronas) requeridas pelo ente executor, cuja disponibilização de horários ocorrerá posteriormente nos canais oficiais;
g) Ter disponibilidade de horários para desenvolver as atividades previstas nas atribuições da função no local designado e participar de reuniões de acompanhamento e orientação;
h) não receber nenhuma outra bolsa, incompatível com o Programa Brasil Alfabeticado.
3.3. O Processo Seletivo Simplificado para Alfabeticadores Populares Voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Ivaté - Pr, com a participação da Comissão de Seleção Pública Portaria Nº 246/2025.
3.4. Poderão participar deste PSS, qualquer pessoa com ensino médio completo, servidor(a) público(a), federal, estadual e/ou municipal, preferencialmente pedagogo e/ou professor da rede pública de ensino, e que tenha disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais, no mínimo, para desenvolver atividades voluntárias de alfabetização de jovens, adultos e idosos, sem conflito com a carga horária de seu trabalho/função, cargo efetivo etc.
4. DO PERFIL:
4.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:
a) Alfabeticadores das redes com disponibilidade de carga horária;
b) Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
c) Estudantes de graduação em pedagogia;
d) Professores ou estudantes de licenciatura plena em Letras e Formação de Docentes Nível médio/ Magistério;
e) Professores aposentados.
5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DO PBA:
5.1. Localizar, identificar, mobilizar e cadastrar os jovens, adultos e idosos não alfabetizados para ingresso e constituição de turmas de alfabetização, de acordo com instruções fornecidas posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação;
5.2. Organizar, em áreas rurais e/ou de difícil acesso, turmas de alfabetização com no mínimo 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos.
5.2.1. Considera-se de difícil acesso aquela área com acesso restrito por transporte coletivo ou em condições precárias de acesso: sem infraestrutura, bem como terras indígenas, quilombolas, acampamentos e assentamentos rurais.
5.3. Organizar, em localidade urbana, turmas de alfabetização com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos.
5.4. Encaminhar a Secretaria de Educação os cadastros das turmas e dos alfabetizandos para inscrição no sistema de cadastro.
5.5. Aplicar, obrigatoriamente, os testes cognitivos, de leitura/escrita e matemática aos alfabetizandos, utilizando, obrigatoriamente, os testes oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para aferir o desempenho cognitivo dos jovens, adultos e idosos em dois momentos:
5.5.1. Teste de entrada, a ser aplicado até o décimo quinto dia após o início das aulas;
5.5.2. Teste de saída, a ser aplicado nos últimos dois dias de aula;
5.6. Realizar atividades de avaliação a cada mês registrando a data de cada uma delas. Essas atividades de avaliação deverão ser arquivadas em portfólios e preservadas, por exigência do MEC, para registro e acompanhamento da trajetória de cada alfabetizando;
5.6.1. Planejar e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos;
5.7. Registrar a frequência;
5.8. Encaminhar relatórios e frequência mensal dos alfabetizandos para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido;
5.9. Entrar em contato com os alunos faltosos, para conhecer os motivos das ausências e incentivá-los a retornar;
5.10. Participar da Formação Inicial;
5.11. Participar da Formação Continuada;
5.12. Cumprir carga horária semanal mínima de trabalho de 15 (quinze) horas semanais, com doze meses de duração e, no mínimo, sessenta horas presenciais anuais.
5.13. Propor ações de incentivo ao convívio dos alfabetizandos.
5.14. Manter dados cadastrais e de contato atualizados.
5.15. Ter disponibilidade de trabalho no período vespertino ou noturno.
6. DOS DEVERES DO PROFESSOR ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO – PBA:
6.1. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa;
6.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificações do Programa;
6.3. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
6.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
6.5. Realizar todos os cursos relacionados ao Programa Brasil Alfabeticado, a fim de obter apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para desenvolver, com êxito, o processo de alfabetização de jovens e adultos;
7. DA REMUNERAÇÃO:
7.1. O trabalho do Alfabeticador Popular é considerado de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998, da Lei 11.273/2006 e Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024. Sendo que os selecionados receberão uma bolsa mensal para ressarcimento de despesas pessoais (Alimentação e Transporte) por mês.
7.2. As bolsas concedidas no âmbito do Programa Brasil Alfabeticado serão destinadas a voluntários que assumam atribuições de Alfabeticador Popular, e os alfabetizadores classificados neste Edital não possuirão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ivaté responsável pela Gestão do Programa.
7.3. A fonte de recursos para o pagamento de bolsas aos alfabetizadores será oriunda dos recursos do Programa Brasil Alfabeticado - efetuados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Social - FND/S, em conjunto com o convênio de cooperação da Secretaria de Educação, Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - Secad/MEC, responsável pela gestão do PBA em âmbito nacional, nos termos da Resolução Nº 20, de 9 de setembro de 2024 e Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022.
7.4. O valor da bolsa dos alfabetizadores será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais. Os pagamentos do PBA serão realizados em relação às quais não poderá alegar desconhecimento das atividades escolares por qualquer motivo o candidato não receberá a bolsa referente ao mês paralisado.
8. DAS INSCRIÇÕES:
8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
8.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação de Ivaté - Pr, localizada na Avenida Rio de Janeiro, nº 2774 - Centro, CEP 87.525-000, Tel. (44) 3773-1000 no período de 24 a 30 de abril de 2025, das 8h30 às 11h00min e das 13h30 às 16h30min.
8.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
8.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar toda a documentação em envelope único, lacrado, com a ficha de inscrição colada no verso do envelope.
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
b) Fotocópias nítidas, frente e verso, dos seguintes documentos obrigatórios, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
I - Carteira de Identidade (frente e verso);
II - CPF;
III - Comprovante de residência;
IV - Diploma (para candidatos graduados com Pedagogia ou Magistério); ou Histórico Escolar do ensino médio atualizado; ou
V - Diploma de Licenciatura Plena ou Histórico Escolar Atualizado;
VI - Carteira de Antecedentes Cíveis e Criminais - http://www.fj.jus.br/servico/certidao-negativa;
VII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
VIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
IX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
X - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XVII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XVIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XIX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXVII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXVIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXIX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXXI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXXII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXXIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXXIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXXV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXXVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXXVII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXXVIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XXXIX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XL - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XLI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XLII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XLIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XLIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XLV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XLVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XLVII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XLVIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
XLIX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
L - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LVII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LVIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LIX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXVII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXVIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXIX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXVII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXVIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXIX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXVII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXVIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXIX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXVII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXVIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXIX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXVII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXVIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXIX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXVII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXVIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXIX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXVII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXVIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXIX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXXI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXVII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXVIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXIX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXX - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXXI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXIII - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXIV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXV - Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral - http://www.tse.jus.br;
LXXXXXXXVI - Certidão de Quitação expedida pela Justiça

Estado do Paraná
LEI N° 3.649, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a proibição de exercício de cargo, emprego ou função pública de livre provimento e natureza precária, por pessoa que tenha sido condenada pela prática dos crimes de pedofilia, estupro de vulnerável, violência doméstica e familiar contra criança, adolescente, idoso e mulher, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso, pelo Município de PÉROLA, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Fica saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido de ocupar cargo ou emprego público de livre provimento e natureza precária no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pérola, da administração direta, indireta, o indivíduo condenado na esfera penal pela prática de crimes que configurem pedofilia, estupro de vulnerável, violência doméstica e familiar contra criança, adolescente, idoso e mulher, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso.

Na forma da legislação penal em vigor.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, entende-se por violência doméstica e familiar qualquer ato de violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral ou psicológica que configure omissão que cause violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral ou psicológica.

Art. 2º. Os agentes públicos já ocupantes de cargos públicos administrativos e políticos quando em entrada em vigor desta norma, e caso venham ser condenados pelo crime acima descrito deverão ser exonerados/demitidos, observado o devido processo legal.

Art. 3º. O disposto nesta lei aplica-se às hipóteses de condenações transitadas em julgado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PÉROLA/PR, 24 de abril de 2025.

WALDETE CUNHA

Prefeito

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 189/2025
Súmula: Concede férias regulamentares à servidora Edilaine Ferreira Martins e converte em abono pecuniário e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora Edilaine Ferreira Martins, brasileira, portadora do RG nº 9.208.545-8 SSP-PR, relativas ao período aquisitivo 28/03/2023 a 28/03/2024, no valor de R\$ 2.224,02 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais), a partir de 25/03/2024, por 15 (quinze) dias.
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 24/04/2025 sob o nº 224/2025 e, com base no art. 157, inciso III, da Constituição Federal de 1988, converte-se as férias em abono pecuniário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se e Arquivar-se.
Dado no Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.
Evertton Barbieri
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 073/2023 de 24 de fevereiro de 2024, com base na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 025/2024 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 019/2025, Edital 049/2025

OBJETO: Contratação da empresa ELIANE MARIA BORTOLETTO POLI, CNPJ nº 36.170.881/0001-86, para a ministrar palestras bem como auxiliar na organização das Conferências Municipais de Assistência Social, Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conferência Municipal da Cidade, conforme termo de referência, base legal artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21 c/c art. 72 e seguintes do decreto municipal nº 025/2024

Item	Qtd. Total	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
1	01	Contratação de pessoa jurídica para ministrar palestra na Conferência Municipal da Pessoa Idosa do Município de Maria Helena-PR. Juntamente com assessoria em todo o processo de organização de toda a conferência. TEMA DA CONFERÊNCIA: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação" Além do palestrante para ministrar a palestra a empresa deverá fornecer a seguinte documentação a esta secretaria durante todo processo de elaboração da conferência: Decreto da conferência; Resolução de convocação da conferência; Resolução de nomeação de comissão; Regimento interno da conferência; Programação da conferência; Moção da conferência; Convite da conferência; Certificado pronto; Crachás pronto; Cerimonial; Ficha de Delegados; Ficha de avaliação da conferência; Orientação na elaboração dos eixos; Fechamentos das propostas da conferência; Alta da conferência; Relatório final da conferência contendo: fotos do evento e toda a documentação que é exigida pelo escritório regional.	R\$2000,00	2.000,00
02	01	Contratação de pessoa jurídica para ministrar palestra na Conferência Municipal da Pessoa Idosa do Município de Maria Helena-PR. Juntamente com assessoria em todo o processo de organização de toda a conferência. TEMA DA CONFERÊNCIA: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência" Além do palestrante para ministrar a palestra a empresa deverá fornecer a seguinte documentação a esta secretaria durante todo processo de elaboração da conferência: Decreto da conferência; Resolução de convocação da conferência; Resolução de nomeação de comissão; Regimento interno da conferência; Programação da conferência; Moção da conferência; Convite da conferência; Certificado pronto;	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
		Crachás pronto; Cerimonial; Ficha de Delegados; Ficha de avaliação da conferência; Orientação na elaboração dos eixos; Fechamentos das propostas da conferência; Alta da conferência; Relatório final da conferência contendo: fotos do evento e toda a documentação que é exigida pelo escritório regional.		
03	01	Contratação de pessoa jurídica para ministrar palestra na Conferência Municipal do Município de Maria Helena-PR. Juntamente com assessoria em todo o processo de organização de toda a conferência. TEMA DA CONFERÊNCIA: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social" Além do palestrante para ministrar a palestra a empresa deverá fornecer a seguinte documentação a esta secretaria durante todo processo de elaboração da conferência: Decreto da conferência; Resolução de convocação da conferência; Resolução de nomeação de comissão; Regimento interno da conferência; Programação da conferência; Moção da conferência; Convite da conferência; Certificado pronto; Crachás pronto; Cerimonial; Ficha de Delegados; Ficha de avaliação da conferência; Orientação na elaboração dos eixos; Fechamentos das propostas da conferência; Alta da conferência; Relatório final da conferência contendo: fotos do evento e toda a documentação que é exigida pelo escritório regional.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
		Valor total do lote	R\$ 8.000,00	

MENOR PROPOSTA APRESENTADA: 36.170.881 ELIANE MARIA BORTOLETTO POLI
CNPJ Nº 36.170.881/0001-36
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referência, estando para tanto **HABILITADA**.

Com a publicação desta passa a se contar o prazo de 03 dias solicitados na lei 14133/21, em seu art. 75 §3º, bem como encontra-se disponível para recebimento de propostas adicionais, que poderão ser encaminhadas no email: propostadispensapmh@gmail.com, e no assunto dispor o número da dispensa.

Maria Helena-PR, 24 de abril de 2025

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Agente de Contratação



CORIPA

TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO Nº. 2/2024
INEXIGIBILIDADE n.º. 01/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANEJESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Clarício Perez, 51, centro de São Jorge do Patrocínio/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.678.603/0001-47, neste ato representado por seu Presidente Municipal Sr. EVERTON BARRIERI, brasileiro, residente e domiciliado, na cidade de Esperança Nova/PR Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.XXX.431-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 045.XXX.159-80, doravante denominado CONTRATANTE, e, MK CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Espírito Santo, nº. 1112, centro de Cafézal do Sul, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 48.173.712/0001-39, neste ato representada por sua sócia Administradora, KATIA SILVA TRIVES, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.440.931-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 327.947.988-63, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, 1112, na cidade de Cafézal, denominada CONTRATADA, tendo em vista a solicitação enviada pela Secretaria Executiva, disposta na pasta da Inexigibilidade nº 001/2024, Edital nº 002/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO): O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 25/04/2025 até 24/10/2025, bem como ajustar o valor mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): as partes acordam que os valores mensais passarão a ser da seguinte forma:

2.1. **Do Reajuste Contratual**
O valor mensal original de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) é reajustado para R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), tendo um acréscimo de R\$ 475,00/mês.

2.2. **Do Valor Global Atualizado**
O valor total do contrato passa de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) para R\$14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

2.3. O percentual de 25% está em estrita conformidade com o Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece este limite para aditivos sem necessidade de nova licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA –PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Jorge do Patrocínio – PR, 24 de abril de 2025

EVERTON BARRIERI
Presidente Corpó

KATIA SILVA TRIVES
Sócio Administrador

Testemunhas:

RG Nº _____ RG nº _____



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

3º Termo aditivo do contrato nº 77/2024, decorrente de INEXIGIBILIDADE n.º 3/2024 de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa APARECIDA ANTUNES DE SOUZA, portador do CPF sob nº. 050.199.899-32, com sede no endereço VILA RURAL 19 DE DEZEMBRO, SIN, CENTRO, ZONA RURAL ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro). Fica reajustado o valor unitário da Bolacha Caseira, após pesquisa de mercado realizada, passando o valor a ser R\$ 36,00, com fundamento art. 124, II, alínea d, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
APARECIDA ANTUNES DE SOUZA
CNPJ:050.199.899-32

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PIQUIRI 24 de abril de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

6º Termo aditivo do contrato nº 54/2022, decorrente de PREGÃO nº 9/2022 de Contratação de empresa para fornecer refeições completas tipo self-service, sendo almoço e jantar no Município de Umuarama, conforme ANEXO I do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa EDITH PEREIRA RESTAURANTE - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 02.617.829/0001-63, com sede no endereço AVENIDA MARINHA, 542B, CENTRO, CENTRO UMUARAMA-PR neste ato representada por EDITH PEREIRA, portador do RG nº 4667188-0, portador do CPF sob nº 027.564.059-06, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 24/04/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, conforme protocolo nº 535/2025, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
EDITH PEREIRA RESTAURANTE - ME
CNPJ:026.178.290-00163

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PIQUIRI 24 de abril de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 51 / 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166 / 2023
REF. CONTRATO Nº 398/2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cercl Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a CONTRATADA: SILVA E SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 29.438.648/0001-26, com sede na Rua Jamil Hebl, n.º 2363, Bairro Parque Industrial, CEP: 87507/015, Município de Umuarama – PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Luiz Carlos da Silva, portador do CPF nº 713.XXX.XXX-91, e-mail: loja.pneus@hotmail.com, telefones: (44) 98409-1999 / (44) 3624-4887.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de pneus novos, que serão utilizados na manutenção dos veículos da frota municipal da Secretaria de Educação do Município de Cruzeiro do Oeste.

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.º 49/2023, na forma da Lei n.º 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer ao contrato n.º 398 / 2023, o valor de R\$31.632,00 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais) referente a 25%, não ultrapassando o limite legal, conforme disposição do parágrafo primeiro do art.65 da Lei n.º 8.666/93, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de valor elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no memorando 2025001384.

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão n.º 49/2023 que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.º 398 / 2023

Cruzeiro do Oeste, 08 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cercl Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
SILVA E SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
Contratada
Testemunhas: 1 _____ 2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 219/2025
Data: 24/04/2025
Ementa: designa servidora para atuar como Gestora das parcerias firmadas entre o município de Guaíra, Estado do Paraná e as organizações da Sociedade Civil formalizadas por meio de dispensa de chamamento público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, e da outras providências. O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos Artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e Artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e, considerando o Memorando online sob o nº 1.338/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal EDINA DINIZ MEIRA, Pedagoga, portadora do CPF de nº XXX.118.509-XX, Matrícula Funcional nº 9133/2, responsável para atuar como Gestora das parcerias firmadas entre o município de Guaíra, Estado do Paraná e as organizações da Sociedade Civil, formalizadas por meio de dispensa de chamamento público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 2º O exercício das funções descritas neste Decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 159/2025 de 27 de março de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTÍFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná em 24 de abril de 2025

GILÉADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 219/2025
Data: 24/04/2025
Ementa: designa servidora para atuar como Gestora das parcerias firmadas entre o município de Guaíra, Estado do Paraná e as organizações da Sociedade Civil formalizadas por meio de dispensa de chamamento público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal EDINA DINIZ MEIRA, Pedagoga, portadora do CPF de nº XXX.118.509-XX, Matrícula Funcional nº 9133/2, responsável para atuar como Gestora das parcerias firmadas entre o município de Guaíra, Estado do Paraná e as organizações da Sociedade Civil, formalizadas por meio de dispensa de chamamento público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 2º O exercício das funções descritas neste Decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 159/2025 de 27 de março de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTÍFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná em 24 de abril de 2025

GILÉADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO
DISPENSA ELETRONICA Nº 011/2025
PROCESSO Nº045/2025
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº67/202, das leis complementares 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº011/2024, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
Objeto da Contratação: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E SOLDAGEM DE GEOMEMBRANA LISA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) COM ESPESURA DE 1,0 MM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO NO ATTERO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 25/04/2025 às 08:00h00min até 05/05/2025 às 08h30min.
DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 205/05/2025 às 09:00h00min.
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 05/05/2025 às 15h00min.
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bll.org.br>
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 24 DE ABRIL DE 2025.
PAULO ROGERIO HIROSHI FUJJI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 001/2025
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO
DISPENSA ELETRONICA Nº 012/2025
PROCESSO Nº046/2025
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº67/202, das leis complementares 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº011/2024, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
Objeto da Contratação: a aquisição de equipamentos (Prensa Enfardadeira Vertical), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Francisco Alves, Paraná.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 25/04/2025 às 08:00h00min até 05/05/2025 às 08h30min.
DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/05/2025 às 09:00h00min.
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 05/05/2025 às 15h00min.
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 41.125,00 (quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bll.org.br>
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 24 DE ABRIL DE 2025.
PAULO ROGERIO HIROSHI FUJJI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 001/2025



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 77.356.665/0001-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA o Sr. EDEMAR BARBOZA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 1964883-4 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 327.848.729-04, residente e domiciliado na Av. Leão Gondim de Oliveira, 472, Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e o acréscimo de valor referente ao Contrato Administrativo nº 009/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ADITIVOS

2.1 Com a alteração, o valor atual do contrato passa de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para **R\$ 37.971,81 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)** considerando o acréscimo de R\$ 1.971,81 (um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Índice de Reajuste - IPCA	VALOR TOTAL (sem taxa)	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel localizado no endereço da Av. Leão Gondim de Oliveira, nº 476, Centro, CEP 87.570.000, no município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para abrigar instalações da Farmácia Básica do Município.	Locação	5,48%	R\$ 36.000,00	R\$ 37.971,81

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024, que findaria em 17 de abril de 2025, fica prorrogado até 17 de abril de 2026.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo se faz com base nos arts. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, e Cláusulas 5 e 7 do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO.

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Francisco Alves/PR, 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

EDEMAR BARBOZA DA SILVA/Contratado

Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 077.076.779-57
MIRIAM FURINI
CPF: 059.881.149-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 161 DE 24 DE ABRIL DE 2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Leis Municipais nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019 e 1.274 de 30 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

I – Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias ao Prefeito ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador de Céd. De Ident. RG n.º 5.285.518-7 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 710.227.089-53, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 042/2025

OBJETIVO DA VIAGEM: Reunião na Assembleia Legislativa do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na Casa Civil do Estado do Paraná.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 27 a 30 de abril de 2025.

ORIGEM: Francisco Alves - Pr

DESTINO: Curitiba - Pr

DATA DA SAÍDA: 27 de abril aproximadamente às 14:00 horas

DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 30 de abril de 2025.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 3

TIPO DE TRANSPORTE: Oficial

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 24 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 162 DE 24 DE ABRIL DE 2025
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve, DESIGNAR:

Os funcionários abaixo relacionados para responder como Gestor e Fiscal do "PROJETO DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS GERÊNCIA DE SANEAMENTO DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS", da Sedest, sem ônus para esta municipalidade, conforme segue:

Gestor: PAULO ROGERIO HIROSHI FUJJI, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG sob nº 7.648.381-7 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 284.022.468-26, Matrícula Funcional nº 444, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Fiscal: PAULO SILVANO GONÇALVES, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG sob nº 8.468.338-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 038.423.009-13, Matrícula nº 458, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Francisco Alves, em 24 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3545/2025
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 638, de 23 (vinte e três) de Abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 24 (vinte e quatro) de Abril de 2025, DECRETA:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2025 os Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação no valor de R\$- 16.348,33 (dezesseis mil e trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
16.01.27.695.0013.2.124 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 2.725,00
16.02.27.695.0013.2.038 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0 R\$ 13.623,33
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
02.01.04.122.0002.2.003 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 16.348,33
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 24 de Abril de 2025.
LUIZ EUSEIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3548/2025
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024, DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 93.266,93 (noventa e três mil duzentos e sessenta e seis reais e novecenta e três centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
07.02.12.361.0007.2.022 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1061 R\$ 2.554,99
08.02.10.301.0014.1.061 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 304 R\$ 4.250,00
08.02.10.301.0014.2.042 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1062 R\$ 9.489,92
08.02.10.302.0014.2.041 3.3.72.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 488 R\$ 38.037,28
09.02.15.451.0016.2.049 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 2.725,00
14.06.08.245.0005.2.093 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1060 R\$ 28.934,74
14.06.08.245.0005.2.093 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1060 R\$ 10.000,00
Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R\$
1061 Recursos não vinc. compens. de impostos - Recursos Educação R\$ 2.554,99
304 Alienação de Bens da Saúde R\$ 4.250,00
1062 Recursos não vinc. compens. impostos - Recursos Saúde R\$ 9.489,92
488 Bloco de Custeio da Saúde - Estadual - Média e Alta Complexidade R\$ 38.037,28
1060 Recursos não vinc. compens. impostos - Recursos Livres R\$ 38.934,74
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 24 de Abril de 2025.
LUIZ EUSEIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3547/2025
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024, DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 39.983,25 (trinta e nove noventaos e oito reais e vinte e cinco centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
08.02.10.301.0014.2.042 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1062 R\$ 500,00
08.02.10.302.0014.2.041 3.3.72.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 488 R\$ 1.000,00
09.02.15.451.0016.2.049 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 6.000,00
14.06.08.245.0005.2.093 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 934 R\$ 30.000,00
14.06.08.245.0005.2.093 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 934 R\$ 2.483,25
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
08.02.10.301.0014.2.042 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1062 R\$ 500,00
08.02.10.302.0014.2.044 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 488 R\$ 1.000,00
09.02.15.451.0016.2.049 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 0 R\$ 6.000,00
14.06.08.245.0005.2.093 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 934 R\$ 30.000,00
14.06.08.245.0005.2.093 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 934 R\$ 1.318,43
14.06.08.245.0005.2.093 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3934 R\$ 1.164,82
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 24 de Abril de 2025.
LUIZ EUSEIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3546/2025
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (trinta) de novembro de 2024, DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 668.206,31 (seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e seis reais e trinta e um centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes ordens classificatórias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
02.01.04.122.0002.2.003 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3009 R\$ 72,00
07.02.12.361.0007.1.059 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3009 R\$ 2.323,44
07.02.12.365.0007.1.067 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3501 R\$ 20,06
08.02.10.301.0014.1.061 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3518 R\$ 918,97
08.02.10.301.0014.1.061 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3519 R\$ 398.153,77
08.02.10.301.0014.2.042 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 31027 R\$ 10.000,00
08.02.10.301.0014.2.042 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 31027 R\$ 20.000,00
08.02.10.303.0014.1.068 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3519 R\$ 9.660,00
08.02.10.304.0014.1.063 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3519 R\$ 101.168,37
08.02.10.304.0014.1.063 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3504 R\$ 31.214,76
14.01.08.244.0005.2.062 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3801 R\$ 659,00
14.06.08.245.0005.1.056 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3885 R\$ 53.088,94
14.06.08.245.0005.2.071 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3885 R\$ 927,00
Art. 2º. Como recursos para coberturas dos Créditos autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á dos superávits financeiros, referente os saldos disponíveis em bancos do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes fontes de recursos:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R\$
3009 TAC - LIVRE MOVIMENTAÇÃO - ALIENAÇÕES TERRENOS PORTO Figueira - SUPERAVIT R\$ 2.395,44
3501 Receita de Alienação de Ativos - SUPERAVIT R\$ 20,06
3518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SUPERAVIT R\$ 218,97
3519 Bloco de Investimentos na Saúde - Estadual - SUPERAVIT R\$ 508.982,14
31027 EMENDA PARLAM. INDIVIDUAL - PORT. 3608/2024 FNS R\$ 10.000,00
3504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias - SUPERAVIT R\$ 31.214,76
3501 Receita de Alienação de Ativos - SUPERAVIT R\$ 659,00
3885 PAS - PISO ÚNICO - DELIBERAÇÃO 59/2023 - CEAS - SUPERAVIT R\$ 53.088,94
3885 PAS - PISO ÚNICO - DELIBERAÇÃO 59/2023 - CEAS - SUPERAVIT R\$ 927,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 24 de Abril de 2025.
LUIZ EUSEIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: MAKRO TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 21.486.430/0001-16
PROCESSO Nº. 040/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, SENDO CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E CONFERÊNCIA DAS CIDADES NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/ PR.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2025.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
FORMUL: COMARCA DE XAMBRE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: IMPACTO LTDA
CNPJ: 05.306.560/0001-92
PROCESSO Nº. 040/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, SENDO CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E CONFERÊNCIA DAS CIDADES NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/ PR.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.334,00 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2025.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
FORMUL: COMARCA DE XAMBRE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 303/2025
DATA: 24/04/2025
SÚMULA: DISPOE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato no Processo Licitatório nº 040/2025, Dispensa de Licitação nº 005/2025, a saber:
Gestor:
MIRIAN DE JESUS FARIA SANTOS – CPF: 929.353.549-15;
CAMILA ALESSANDRA DA SILVA MELO – CPF: 107.939.549-08;
Fiscal Administrativo:
MIRIAN APARECIDA RAMOS – CPF: 107.536.159-16;
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809.713-20 – 1º Fiscal Substituto;
Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraíso - PR., aos 24 dias do mês de Abril de 2025.
LUIZ EUSEIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 559/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA AMANDA PANGONI DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, no dia 16 de abril de 2025, ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora AMANDA PANGONI DIAS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.984.824-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 093.587.239-63, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporá, Estado do Paraná, Servidora Pública, aprovada em Concurso Público, para o cargo de ODONTÓLOGA, nomeada através da Portaria nº. 1736/2022, de 16 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 16 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporá-Pr. 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 560/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CLEIA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, no dia 08 de abril de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, a Servidora CLEIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.847.593-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 087.600.549-05, residente e domiciliada na cidade e comarca de Altônia, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeada através da Portaria nº. 1692/2022, de 13 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporá-Pr. 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 561/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELAINE CREPALDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 14 de abril de 2025 a 20 de abril de 2025, 07 (sete) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ELAINE CREPALDI, brasileira, solteira portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.980.089-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 044.625.659-59, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR, nomeada através da Portaria nº. 300/2024 de 29/02/2024, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 14 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporá-Pr. 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 121/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025
EMENTA: DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE. DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e as Determinações advindas da Lei Municipal nº 572/2009, de 22 de dezembro de 2009 e Portaria MCID nº 175/2024, do Ministério de Estado das Cidades.
DECRETA:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica homologado o Regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos deste Decreto.
Art. 2º O presente Regimento define as regras de funcionamento da 6ª Conferência Da Cidade De Cafetal do Sul – Paraná, convocada por meio do Decreto 112/2025 e considerando a Resolução Normativa nº 002 de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades, e as portarias MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, nº 410/2024, de 26 de abril de 2024 e nº 534, de 7 de julho de 2024.
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Art. 3º São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul - Paraná:
I - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para a implantação de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Cafetal do Sul;
II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça e etnia, para a formulação de propostas e realização de avaliações permanentes sobre a função social da cidade e da propriedade e das formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
IV - eleger as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.
Art. 4º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul terá as seguintes finalidades:
I - avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;
II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado do Paraná e do Município de Cafetal do Sul, ligados ao desenvolvimento regional, urbano e rural;
III - realizar balanço dos resultados das deliberações das demais Conferências da Cidade de Cafetal do Sul, da atuação do Conselho Municipal da Cidade, dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;
IV - consolidar a gestão democrática no Município de Cafetal do Sul;
V - eleger as delegadas e os delegados e seus respectivos suplentes para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Estadual.
Art. 5º A conferência possui abrangência municipal e suas análises, propostas e proposições devem tratar das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e de sua implementação.
§ 1º Todos os (as) participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul devem reconhecer a precedência das questões de desenvolvimento nacional, estadual e municipal e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.
§ 2º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul devem se relacionar diretamente com o tema, lema, objetivos e finalidades estabelecidos por este Regimento.
CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO CENTRAL
Art. 6º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".
Art. 7. A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-base, adequando-o à sua realidade e cultura local.
Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de palestra ou painéis, grupos de discussão e plenárias.
Art. 8. Será disponibilizado previamente e durante o evento o Texto-base, que deverá ser observado durante os Grupos Temáticos de trabalho.
Art. 9º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul, Coordenada pelo Conselho Municipal da Cidade, será realizada no auditório Dr. Felisberto Ferreira de Andrade, localizado no Av. Italo Orelli nº604 – Paço Municipal, Cafetal do Sul - PR, no dia 29/04/2025, das 8:00 às 19:00 horas, segundo definição da Comissão Preparatória Municipal e aprovação pela plenária do Conselho Municipal da Cidade.
Parágrafo único. A Conferência Municipal terá o tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 8 horas, excluindo o transcurso da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.
CAPÍTULO III
DOS EIXOS TEMÁTICOS E DA METODOLOGIA
Art. 10. Os eixos de debate, assim como a metodologia a ser aplicada durante a abordagem dos eixos nos respectivos grupos temáticos, foram elaborados pela Comissão Preparatória Municipal com base nas recomendações da Comissão de Metodologia e Sistematização da 7ª Conferência Nacional das Cidades.
Art. 11. O Texto-base da 6ª Conferência Nacional das Cidades, além de outros documentos disponibilizados pela Comissão Organizadora Municipal, subsidiará as discussões da Conferência Municipal de Cafetal do Sul.
Parágrafo único. O Texto-base é o documento elaborado e disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES), com base na PNDU (Política Nacional de Desenvolvimento Urbano) o qual aborda os seguintes eixos e temas:
I - Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das cidades, com ênfase nos seguintes eixos temáticos:
a) Políticas de habitação, direito à cidade e regularização fundiária;
b) Políticas de saneamento básico e desenvolvimento urbano;
c) Políticas de mobilidade e acessibilidade.
II - Eixo 2: Gestão estratégica e financiamento:
a) Gestão interfederativa, cooperação e consórcios;
b) Gestão das regiões metropolitanas;
c) Controle social e gestão democrática das cidades;
d) Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.
III - Eixo 3: Grandes temas transversais:
a) Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;
b) Transformação digital e território.
Art. 12. No decorrer das discussões serão formados três Grupos Temáticos, um por eixo, e deverão ser observados os objetivos e finalidades descritos no Capítulo I, Art. 3º e 4º deste regimento.
§ 1º Os grupos temáticos terão de temas específicos, como os descritos neste regimento, em acordo ao temário central, definido pelos regimentos Estadual e Nacional, e deverão discutir os avanços, as dificuldades, os desafios e as oportunidades da Cidade de Cafetal do Sul.
§ 2º Cada grupo temático de discussão contará com ao menos um presidente e um relator, indicado pelo Conselho Municipal da Cidade, que, respectivamente, fará uma breve exposição do tema e orientará quanto à metodologia aplicada, além de auxiliar no registro das discussões do grupo.
§ 3º Cada grupo temático contará com ao menos um presidente e um secretário, eleitos pelo grupo, que, respectivamente, conduzirão as discussões e registrará as propostas e as apresentará à plenária.
§ 4º Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas e votarão no máximo 5 propostas a serem levadas à plenária final para aprovação.
Art. 13. A metodologia de abordagem dos assuntos a serem discutidos nos Grupos Temáticos consistirá nas seguintes etapas:
I - composição dos grupos temáticos, organizados por meio das inscrições realizadas previamente, sendo que cada eixo será composto pelos inscritos, por ordem de inscrição do participante. A Comissão poderá remanejar os participantes entre os grupos temáticos para equilíbrio das discussões de acordo com as preferências elencadas.
II - abordagem sobre o eixo temático, ministrada (a) por um (a) membro da comissão organizadora;
III - discussão sobre o tema com todos os participantes do grupo expondo suas sínteses propostas;
IV - coadunação de propostas em grupo;
V - elaboração coletiva de síntese propositiva do grupo com, no máximo, 5 propostas a serem levadas à plenária final do evento.
Art. 14. Serão definidas de 4 a 8 propostas a serem encaminhadas como resultado à 7ª Conferência Estadual das Cidades.
§ 1º A Plenária votará a quantidade de propostas a serem encaminhadas, respeitando-se os limites máximo e mínimo elencado no caput deste artigo.
§ 2º As propostas a serem encaminhadas à 7ª Conferência Estadual das Cidades, serão aquelas que obtiverem maior número de votos favoráveis na plenária. Sendo necessário desempate entre as últimas propostas, para atender ao limite de 8 (oito), será realizada nova votação pela plenária para escolha dentre as propostas empatadas.
CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO
Art. 15. A Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul, será realizada no dia 29 de abril de 2025.
§ 1º A Conferência será composta em sessão Única observando os seguintes momentos:
I - Credenciamento dos participantes;
II - Abertura solene;
III - leitura e aprovação do Regulamento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul;
IV - Palestra ou painel;
V - Realização dos grupos de temáticos;
VI - Intervalo para almoço;
VII - Eleição dos delegados por segmento;
VIII - Apresentação e votação, em plenária, das propostas elaboradas nos respectivos grupos temáticos;
IX - homologação da delegação para a etapa Estadual.
Art. 16. A 6ª Conferência Municipal será composta de palestra, grupos de discussão e plenária.
Parágrafo único. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul tratará de temas de âmbito Municipal, Estadual e Nacional, discutindo os progressos, obstáculos, desafios e propostas para implementação em todas as esferas governamentais.
Art. 17. Os resultados da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul, no que se refere às propostas e à delegação para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, devem ser enviados pela Comissão Preparatória por meio do preenchimento dos formulários através do sistema ReDuS, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões da Etapa Estadual.
CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 18. A realização da Conferência Municipal de Cafetal do Sul é fator indispensável para a participação das delegadas e dos delegados na 7ª Conferência Estadual das Cidades.
Art. 19. As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul, correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.
Art. 20. A Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul será presidida pelo Prefeito e, no seu impedimento, pelo (a) Presidente do Conselho Municipal das Cidades;
Art. 21. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:
I - supervisionar a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
II - indicar reladores;
III - acompanhar as atividades da Comissão Preparatória Municipal e aprovar o regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade;
IV - Fazer-se presente e atuante durante a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul.
Art. 22. São competências da Comissão Preparatória Municipal, conforme estabelecido no Decreto nº 096/2025:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do regimento da Conferência Estadual;
II - planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão a 6ª Conferência Municipal e 7ª Conferência Estadual das Cidades;
IV - elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades;
V - preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades.
§ 1º A Comissão Preparatória Municipal deverá enviar o relatório final e demais documentos, previstos na Resolução Normativa nº 2/2024, à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, 10 dias após a realização da Conferência Municipal da Cidade, a fim de validá-la.
§ 2º A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações à Comissão Executiva Nacional para registro, conforme previsto na Portaria MCID 175 de 28 de fevereiro de 2024.
CAPÍTULO VI
DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL
Art. 23. A Conferência Municipal terá composição de até 100 participantes.
§ 1º Do total de vagas, serão destinadas 10 vagas para participantes delegados e delegadas e 90 vagas para participantes observadores, palestrantes e convidados.
§ 2º As vagas destinadas aos delegados e delegadas serão distribuídas obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa nº 002 de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades, sendo especificadas no Anexo I.
Art. 24. Os participantes na 6ª Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do Sul se distribuirão em 4 (quatro) categorias:
I - delegadas e delegados;
II - observadores e observadoras;
III - convidadas e convidados;
IV - palestrantes;
§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual.
§ 2º Os demais participantes terão direito à voz.
§ 3º Os integrantes da comissão organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade poderão participar como delegados na referida conferência, desde que tenham sua inscrição homologada dentro de alguns dos segmentos.
Art. 25. Os interessados em participar da Conferência Municipal deverão realizar sua inscrição presencialmente na Secretaria de Planejamento, localizada no Paço Municipal, das 8h às 12h e das 14h às 17h, dentro do prazo de 22/04/2025 a 28/04/2025.
§ 1º As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição, sendo obrigatório, no mínimo, nome, Cadastro de Pessoa Física (CPF), meio para contato, segmento social, e declaração de interesse de ser candidato a delegado da Conferência Estadual.
Art. 26. Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:
I - Poder Público Municipal: gestores, administradores, servidores e servidores, e funcionários e funcionários públicos municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores e vereadoras;
II - Movimentos Populares;
III - Trabalhadores: representantes de sindicatos sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadores urbanos e rurais);
IV - Empresários: empresas vinculadas às entidades de caráter sindical, representantes dos empregados e empregadas.
Parágrafo único. Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

Art. 27. Caso não seja preenchida a totalidade de vagas para delegados ou observadores, será admitido o credenciamento de participantes no dia do evento, mediante assinatura de lista de presença, sem inscrição prévia, até o limite da capacidade do local.
CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS MUNICIPAIS PARA A ETAPA ESTADUAL
Art. 28. O Município de Cafetal do Sul será representado na 7ª Conferência Estadual da Cidade por 5 delegadas e delegados e seus respectivos (as) suplentes, obedecendo à proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa nº 002 de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades, conforme segue:
I - Poder Executivo Municipal: 28,20% das vagas;
II - Poder Legislativo Municipal: 14,10% das vagas;
III - Movimentos Populares: 28,70% das vagas;
IV - Trabalhadores: 9,80% das vagas;
V - Empresários: 9,90 % das vagas;
Parágrafo único. A proporcionalidade estabelecida na Resolução Normativa Nº002/2024, que nos municípios com a população até 20 mil habitantes é nomeado 5 delegados, correspondendo a 1 delegado por cada segmento descrito no inciso I a V do caput.
Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal realizarão a indicação de seus delegados e suplentes para a 7ª Conferência Estadual da Cidade, formalmente mediante ofício expedido pelo chefe do Poder Executivo e do Legislativo em tempo hábil para homologação na conferência municipal.
Art. 30. A escolha dos demais delegados(as), representantes de cada segmento, para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos delegados(as) de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.
§ 1º Os(as) interessados em pleitear a vaga como delegado(a) para a Etapa Estadual deverão, no ato da eleição, apresentar-se aos respectivos grupos com a indicação do delegado suplente que o substituirá em eventual necessidade, o qual deve estar credenciado na Etapa Municipal no mesmo grupo do titular.
§ 2º A cada delegado titular eleito será escolhido um suplente correspondente, que será credenciado na 7ª Conferência Estadual somente na ausência do titular.
§ 3º O segmento deverá encaminhar relação contendo as informações de identificação de cada um dos delegados titulares e suplentes eleitos, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.
§ 4º Os delegados(as) a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.
Art. 31. Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade, durante a Conferência Municipal quanto ao conhecimento, abrangência e atuação da entidade caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação, ouvido o segmento respectivo.
Art. 32. A substituição de delegados titulares por seus suplentes, referidos no § 2º do Art. 30, ocorrerá mediante ofício de declaração de desistência do titular, devidamente assinada pelo mesmo (a), ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.
Art. 33. Os candidatos a delegados, ou indicados pelos poderes executivo e legislativo, para a etapa estadual, deverão observar as disposições dos regulamentos Municipal e Estadual e deverão necessariamente, participar efetivamente de todo o evento, assinando presença no dia do evento.
Art. 34. A Homologação da delegação para a etapa Estadual será realizada na Plenária da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Cafetal do

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALIRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SESP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de **CONTRATADA** o Sr. **EDEMAR BARBOZA DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 1964883-4 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 327.848.729-04, residente e domiciliado na Av. Leão Gondim de Oliveira, 472, Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e o acréscimo de valor referente ao Contrato Administrativo nº 009/2024, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES ADITIVOS

2.1 Com a alteração, o valor atual do contrato passa de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para **R\$ 37.971,81 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)** considerando o acréscimo de R\$ 1.971,81 (um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Índice de Reajuste - IPCA	VALOR TOTAL (sem taxa)	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel localizado no endereço da Av. Leão Gondim de Oliveira, nº 416, Centro, CEP 87.570-000, no município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para abrigar instalações da Farmácia Básica do Município.	Locação	5,48%	R\$ 36.000,00	R\$ 37.971,81

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**, que findaria em 17 de abril de 2025, fica prorrogado até 17 de abril de 2026.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo se faz com base nos arts. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2023, e Cláusulas 5 e 7 do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO.

5.1 Fica ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato.

6. Por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Francisco Alves/PR, 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal	EDEMAR BARBOZA DA SILVA/Contratado
Testemunhas: DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO CPF: 077.076.779-57	MIRIAM FURINI CPF: 059.881.149-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 275/2025

Data: 24.04.2025

Ementa: não atendimento ao Edital de Convocação nº 017/2025, para atender o disposto no item 20.14 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Guaira, e,

Considerando que os candidatos a seguir mencionados, não compareceram, no prazo estipulado do edital de convocação de nº 017/2025, em atendimento ao disposto no item 20.14 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024, e,

Considerando o memorando online sob nº 01.1.271/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados como desistentes e substituídos, na sequência, pelo imediatamente classificado, nos termos do item 20.14 do Edital de Abertura nº 017/2025 do Concurso Público nº 001/2024, os candidatos a seguir mencionados, em razão do não comparecimento no prazo fixado no Edital de Convocação nº 017/2025:

Assistente Social	Candidato	Classificação	Inscrição
	Priscila da Silva Moro	3º	155741
	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		
	Danieli Cristina Villalba Cesário	Classificação	Inscrição
	Cuidador / Educador	1º	158515
	Candidato	Classificação	Inscrição
	Liáidia Aprigio Cordeiro	1º	154756
	Fonoaudiólogo		
	Candidato	Classificação	Inscrição
	Jeanne Vitória Gabriel	1º	158467
	Técnico em Enfermagem		
	Candidato	Classificação	Inscrição
	Silvia Arfaneau Decol Beneti	1º	153185
	Técnico em Saúde Bucal		
	Candidato	Classificação	Inscrição
	Celina Rodrigues de Moura	1º	154888

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 274/2025

Data: 24.04.2025

Ementa: deferir a pedido da candidata aprovada no concurso público nº 01.001/2024 - edital de abertura nº 017/2024, que renunciou à sua respectiva classificação e solicitou realocação no final da relação dos aprovados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos, e,

Considerando o edital de convocação nº 017/2025 referente ao concurso público nº 01.001/2024 - edital de abertura nº 001/2024;

Considerando o requerimento protocolado sob o número 11466/2025,

Considerando o memorando online sob nº 01.1.271/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica deferido o pedido da candidata relacionada no Anexo Único deste Decreto, que aprovada no concurso público nº 01.001/2024 - edital de abertura nº 017/2024, renunciou à sua respectiva classificação e solicitou realocação no final da relação dos aprovados.

Parágrafo único. A inserção do nome no final da relação de aprovado será ordenada conforme classificação final dos candidatos no certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Ref. Decreto nº 274/2025 de 24.04.2025

Registrado no memorando on-line sob o nº 01.1.271/2025

Para o Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal

Nome	Inscrição	Da Classificação	Para Classificação
Emily Prates dos Reis	155549	5º	23º

TOTAL = 1

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 220/2025

Data: 24.04.2025

Ementa: concede férias ao Servidor Público Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando online sob o nº 756/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias ao Servidor Público Municipal, mencionado a seguir:

Nome	Matrícula Nº	Período Aquisitivo	Início/Fim
Fernando Cristiano Peltier	17272-01	2023/2024	05.05.2025 a 19.05.2025

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 150/2023 VALOR

Data: 24.04.2025

Ementa: si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Roberto da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Iporá, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.313.053-4-PR e CPF: 916.753.089-34, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa A S M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.707.719/000-00, com sede na Av. Presidente Castelo Branco 1456 Centro, Cep 87.560-000 Iporá-Pr, representada neste ato pelo Senhor EDSON SHIGUERU YNAMURA, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.430.745-4 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 843.756.809-97, residente e domiciliado na Rua Leonildo Stieck 2589, Apt. 223 bloco 2, Jd. Cruzeiro, Cep 87.504-580, Umuarama –PR. Celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 150/2023, do Pregão Presencial 049/2023, Processo 122/2023, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditivado no percentual de 25% do Contrato, no valor de R\$ 520.229,25 (quinhentos e vinte mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) com base no que dispõe o art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinam à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporá / PR, 4 de Abril de 2025.

ROBERTO DA SILVA/Prefeito Municipal

A S M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Representante: EDSON SHIGUERU YNAMURA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
Rg nº:	Rg nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 272/2025

Data: 24.04.2025

Ementa: institui Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGMPE de Guaira, Estado do Paraná e nomeia Agente de Desenvolvimento, nos termos da Lei Complementar nº 001/2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 001/2015 de 27 de abril de 2015, e considerando o memorando online sob o nº 1477/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGMPE do município de Guaira, Estado do Paraná, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Emprego, com a seguinte composição:

Grupo Instituição	Representante	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Coordenador
Agente de Desenvolvimento	Jefferson Galarça dos Santos	
Diretoria de Compras	Pietran Sérgio Darolt	
Diretoria de Tributação	Gustavo Henrique dos Reis Sabior	
Diretoria de Fiscalização	Rafael Alexandre Borges	
Agente de Crédito	Eliane de Oliveira Schuback Franciscatti	
Gabinete do Prefeito	Diogenes Giovanni Ferrari	
Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistema de Informação	Guilherme Vitor de Souza Melo	
Diretoria de Vigilância Sanitária	Tiago Ferreira Barbeiro	
Representantes da Educação	Secretaria Municipal de Educação	Gislaine Dias Faria
UNIPAR – Universidade Paranaense – Campus de Guaira	Claudinéia Aparecida de Miranda	

Representante da Classe Empresarial/ACIAG – Associação Comercial e Empresarial de Guaira Sabrina Leandro de Souza Aquino

Representante da Sociedade Civil Contador Jose Luiz Liczbinski

Art. 2º Fica nomeado o servidor JEFFERSON GALARÇA DOS SANTOS, portador da C/URG nº X.X92.38X-X SESP/PR, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento, com atribuições descritas na Lei Complementar Municipal nº 001/2015 de 27.04.2015 e outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Coordenador do Comitê Gestor Municipal.

Art. 3º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nº 001/2015 de 27 de abril de 2015, supervisionado pelo Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGMPE, de que trata a Lei Complementar nº 001/2015, possui as seguintes competências e atribuições:

I. acompanhar a regulamentação e implementação dos estatutos nacional e municipal da microempresa e da empresa de pequeno porte no município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II. orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III. acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Comitê Gestor do Simples Nacional e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV. sugerir ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional, por meio de planejamento estratégico e planos de ação orientados para resultados;

V. analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos em matéria referentes a Lei Complementar nº 001/2015;

VI. emitir parecer sobre casos não previstos na Lei Complementar nº 001/2015 e enviar para apreciação do Poder Executivo Municipal;

VII. formular e emitir pareceres sobre alterações necessárias das Leis, Decretos e Regulamentações que complementam a Lei Complementar nº 001/2015;

VIII. assessorar os Poderes Executivo e Legislativo municipais no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo, e de estudos e pesquisas, inclusive, mediante pareceres e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, bem como do pequeno empresário e do microempreendedor individual no âmbito do município, em matérias que tratem dos benefícios fiscais municipais dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte, acesso à crédito e à justiça, educação empreendedora, preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público, incentivo à geração de empregos, à formalização de empreendimentos e à inovação e assuntos relacionados à abertura e fechamento de empresas;

IX. Elaborar Planos de Ação, por meio de Planejamento Estratégico, para a Sala do Empreendedor, de que trata o Artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2015;

X. Elaborar Plano de Atividades para o Agente de Desenvolvimento de que trata o Artigo 3º da Lei Complementar nº 001/2015 e acompanhar sua execução, prestando apoio necessário ao atendimento do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Art. 5º A Coordenação do Comitê Gestor Municipal caberá ao ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas pelo Comitê Gestor e designando agente de desenvolvimento para acompanhamento das atividades.

Art. 6º O Comitê Gestor poderá instituir comitês ou grupos técnicos para execução de suas atividades:

§ 1º O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, desde que convergentes com o tema objeto do grupo técnico ou comitê.

Art. 7º A participação no Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGMPE de Guaira, Estado do Paraná, será considerado serviço público relevante, não sujeitando qualquer remuneração.

Art. 8º O Comitê Gestor Municipal deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo por meio de Portaria "ad referendum" das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu Regimento Interno.

Art. 9º As deliberações do Comitê Gestor Municipal que aprovelem seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor Municipal.

Art. 11. Revoga-se o Decreto Municipal nº 049/2023 de 28 de 2023.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

EDITAL Nº 019/2025

CONVOCAÇÃO

Ref. Concurso Público Municipal nº 01.001/2024 – Edital de Abertura nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaira, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, conforme Edital de abertura nº 001/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 01.1.271/2025,

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos descritos a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, aberto pelo Edital nº 001/2024 e alterações subsequentes, os quais deverão comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Teófilo, nº 126, Centro, no Município de Guaira, Estado do Paraná, imprerivelmente, no período de 28.04.2025 a 12.05.2025, no horário de expediente das 12h00min às 12h30min e das 13h30min às 17h00min, munidos dos documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento dos cargos conforme a seguir:

Assistente Social	Candidato	Classificação	Inscrição
	Flávia de Brito	4º	154111
	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		
	Candidato	Classificação	Inscrição
	Rosane Maria de Brito Guimarães Moraes	10º	156272
	Cuidador / Educador		
	Candidato	Classificação	Inscrição
	Mateus Goulart Correa	2º	153909
	Fonoaudiólogo		
	Candidato	Classificação	Inscrição
	Katiuscia Carvalho de Souza Oliveira	2º	156642
	Técnico em Enfermagem		
	Candidato	Classificação	Inscrição
	Roberto Almeida de Souza	2º	154416

2. Os candidatos convocados deverão comparecer na Diretoria de Pessoal munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

I. Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;

II. Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente, categoria mínima exigida para o cargo (quando for o caso) categoria no mínimo B para Cuidador/Educador;

III. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV. Registro no órgão da classe (quando for o caso);

V. Registro Civil de nascimento ou casamento;

VI. Certidão ou Declaração emitida pela Secretaria de Saúde (Unidade Competente) atestando regularidade na vacinação;

VII. Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/senção ou Carta Patente, se do sexo masculino;

VIII. Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de quitação eleitoral;

IX. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, declaração de vacina atualizada da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;

XI. Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;

XII. Número PIS/PASEP/NIT/INS;

XIII. Auto declaração de residência atual (conta de água, luz ou telefone);

XIV. Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;

XV. Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;

XVI. Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e/ou pensão;

XVII. Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

XVIII. Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, municipal;

XIX. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;

XX. Qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos;

XXI. Declaração de dependentes para fins de abatimento de Imposto de Renda;

XXII. Auto declaração identificando o segmento étnico e racial a que pertence, nos termos da Lei Federal nº 14.553/2023.

2.1. A Certidão deverá ser apresentada, necessariamente, no original.

3. Após a entrega dos documentos previstos no item 2, os candidatos serão submetidos, antes da nomeação, à Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.

3.1. A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência dos candidatos.

3.2. A omissão e/ou negação pelos candidatos de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeado e empossado, poderá ser exonerado do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. O resultado dos Exames Médicos Adissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.

3.4. Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Adissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.

4. A inexistência das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminarão os candidatos, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.

5. Os candidatos que deixarem de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, serão considerados como desistentes e substituídos, na sequência, pelo imediatamente classificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 273/2025

Data: 24.04.2025

Ementa: homologa a Resolução sob o nº 03/2025 de 16.04.2025, da Comissão Especial da Feira do Pequeno Produtor de Guaira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos do Decreto nº 054/2019 de 14 de outubro de 2019, e, considerando a Portaria Municipal nº 124/2025 e o memorando sob o nº 471/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 03/2025 de 16 de abril de 2025, da Comissão Especial da Feira do Pequeno Produtor, conforme preceitua o Decreto nº 054/2019 de 14 de outubro de 2019, e, considerando a Portaria Municipal nº 124/2025, conforme a seguir:

I. Requerimento nº 6875/2025, da parte do Sr. Joel Carrara, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.211.499-XX, domiciliado na Comunidade Rural do Cruzeiroirinho, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, o qual requer o benefício de licença especial para comercializar derivados de origem animal, derivados do leite, embutidos e defumados na Feira do Produtor, estabelecida na Praça Duque de Caxias, aos sábados – barraca nº 29 e nas quartas-feiras – barraca nº 31. DEFERIDO.

II. Requerimento nº 3452/2025, da parte da Sra. Rafaela Aparecida Gomes, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.747.949-XX, e domiciliada na Comunidade Rural do Sítio dos Italianos Nº 35, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, a qual requer o benefício de licença especial para comercializar doces e salgados artesanais na Feira do Produtor estabelecida na praça Duque de Caxias, nas quartas-feiras e sábados – Barraca nº 04. DEFERIDO.

III. Requerimento nº 4359/2025, da parte do Sr. Robson Eilveton da Rocha, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.414.439-XX, e domiciliado na cidade de Guaira, Estado do Paraná, o qual requer o benefício de licença especial para comercializar lanches, refeições e bebidas (sucos naturais, refrigerante em lata, cerveja em lata e Chopp em copo descartável) na Feira do Produtor estabelecida na praça Duque de Caxias, nas quartas-feiras – Barraca nº 17. DEFERIDO.

IV. Requerimento nº 5166/2025, da parte da Sra. Michele Pagke Leite, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.723.989-XX, e domiciliada na Rua José Venâncio da Silva, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, a qual requer o benefício de licença especial para comercializar lanches, refeições e bebidas (sucos naturais, refrigerante em lata, cerveja em lata e Chopp em copo descartável) na Feira do Produtor estabelecida na praça Duque de Caxias, nas quartas-feiras Barraca nº 16. DEFERIDO.

V. Requerimento nº 7295/2025, da parte da Sra. Arnelinda Sigeke Konno, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.430.879-XX domiciliada na Comunidade Rural do Cruzeiroirinho, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, a qual requer o benefício de licença especial para comercializar derivados de origem vegetal e grãos na Feira do Produtor estabelecida na praça Duque de Caxias, aos sábados – Barraca nº 03. DEFERIDO.

VI. Requerimento nº 11249/2025, da parte da Sra. Celia Regina Menequim, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.778.199-XX, e domiciliada na rua Roberto Zeballos Rollon nº 116, Chácara Cataratas na Vila Pioneira, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, a qual requer o benefício de licença especial para comercializar artesanato em geral na Feira do Produtor estabelecida na praça Duque de Caxias, aos sábados – Barraca nº 18 e nas quartas-feiras – Barraca nº 03. DEFERIDO.

VII. Requerimento nº 10410/2025, da parte do Sr. Evandro Sergio Pedrosa, pessoa física, devidamente inscrito no CPF XXX.544.759-XX domiciliado na rua 14 de novembro nº 505, centro, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, o qual requer o benefício de licença especial para comercializar derivados do leite - sorvete na Feira do Produtor estabelecida na praça Duque de Caxias, nas quartas-feiras – Barraca nº 15. DEFERIDO.

VIII. Requerimento nº 11631/2025, da parte da Sra. Mariângela Zuch de Castro, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.837.069-XX, e domiciliada na rua Francisco Murinho nº 1362, centro, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, a qual requer o benefício de licença especial para atender com lazer e recreação na Feira do Produtor estabelecida na praça Duque de Caxias, nas quartas-feiras – Barraca nº 19. DEFERIDO.

IX. Requerimento nº 11463/2025, da parte da Sra. Silvana Pedrosa Dalla'stella de Almeida, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.060.190-XX domiciliada na rua Mahatma Gandhi nº 242, casa fundos, centro na cidade de Guaira, Estado do Paraná, a qual requer o benefício de licença especial para comercializar lanches, bebidas e refeições em geral na Feira do Produtor estabelecida na praça Duque de Caxias, nas quartas-feiras – Barraca nº 05 e aos sábados – Barraca nº 17. DEFERIDO.

X. Requerimento nº 11875/2025, da parte da Sra. Giselle Almeida de Souza, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.412.541-XX, domiciliada na rua Vilela Taubaté nº 17, Vila Centro, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, a qual requer o benefício de licença especial para comercializar derivados de origem vegetal e grãos (pão) na Feira do Produtor estabelecida na praça Duque de Caxias, nas quartas-feiras – Barraca nº 02 e aos sábados – Barraca nº 02. DEFERIDO.

XI. Requerimento nº 11960/2025, da parte da Sra. Carolina Azevedo Vale, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.669.749-XX, domiciliada na Rua São Gonçalo nº 44, Vila Alta na cidade de Guaira, Estado do Paraná, a qual requer o benefício de licença especial para comercializar lanches, refeições em geral e bebidas na Feira do Produtor estabelecida na praça Duque de Caxias, nas quartas-feiras – Barraca nº 06 e aos sábados – Barraca nº 16. DEFERIDO.

XII. Requerimento nº 12014/2025, da parte do Sr. Everaldo Gomes, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.411.379-XX, domiciliado na Rua da Floresta nº 128, Vila Alta na cidade de Guaira, Estado do Paraná, o qual requer o benefício de licença especial para comercializar lanches, refeições em geral e bebidas na Feira do Produtor estabelecida na Praça Duque de Caxias, nas quartas-feiras – Barraca nº 04. DEFERIDO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO CONTRATUAL Nº 096/2025

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 157/2024, Contrato de Prestação de Serviços nº 220/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Contratada: L P DA SILVA - PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.824.746/0001-69

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, serviços de manutenção corretiva, preventiva, recuperativa de máquinas, para veículos agrícolas e máquinas pesadas, pertencentes a Frota Municipal de Guaira/PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 220/2024.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de abril de 2025 até 12 de abril de 2026.

Do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de R\$ 1.089.544,00 (um milhão, oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Permancem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaira, Paraná, 24 de abril de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 097/2025

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 159/2024, Contrato de Prestação de Serviços nº 221/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Contratada: ENGETATSU PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, CNPJ nº 23.144.005/0001-93

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, serviços de manutenção corretiva, preventiva, recuperativa de máquinas, para veículos agrícolas e máquinas pesadas, pertencentes a Frota Municipal de Guaira/PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 221/2024.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de abril de 2025 até 12 de abril de 2026.

Do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de R\$ 1.127.412,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e doze reais).

Permancem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaira, Paraná, 24 de abril de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 098/2025

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 159/2024, Contrato de Prestação de Serviços nº 222/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Contratada: COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, CNPJ nº 08.336.591/0001-84

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, serviços de manutenção corretiva, preventiva, recuperativa de máquinas, para veículos agrícolas e máquinas pesadas, pertencentes a Frota Municipal de Guaira/PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 222/2024.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de abril de 2025 até 12 de abril de 2026.

Do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 562/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 01 de abril de 2025 a 15 de abril de 2025, 15 (quinze) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.830.497-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MP sob nº. 056.800.199-06, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada através da Portaria nº. 185/2020 de 02 de março de 2020, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr, 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 563/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
c) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
d) o atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 16 de abril de 2025, ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A Servidora FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.287.863-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MP sob nº 074.577.979-47, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, nomeada através da Portaria nº. 111/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 16 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr, 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 564/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARCIA CRISTINA DOS SANTOS TOMAZELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
e) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
f) o atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 24 de abril de 2025 a 25 de abril de 2025, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora MARCIA CRISTINA DOS SANTOS TOMAZELI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 8.371.198-1- SSP/PR, e inscrita no CPF/MP sob nº 040.765.469-03, nomeada através da Portaria nº 057/2010, de 01/02/2010, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº. 028/2016 de 29 de janeiro de 2016, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr, 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 565/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR TIAGO RODRIGUES ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
g) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
h) o atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 20 de abril de 2025 a 21 de abril de 2025, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor TIAGO RODRIGUES ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.895.198-7 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MP sob nº 109.211.889-60, residente e domiciliado na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeado através da Portaria nº. 177/2023, de 10 de fevereiro de 2023 lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 20 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr, 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 566/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR TIAGO RODRIGUES ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
i) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
j) o atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 16 de abril de 2025 a 17 de abril de 2025, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor TIAGO RODRIGUES ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.895.198-7 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MP sob nº 109.211.889-60, residente e domiciliado na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeado através da Portaria nº. 177/2023, de 10 de fevereiro de 2023 lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 16 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr, 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 567/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
k) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
l) o atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 15 de abril de 2025 a 21 de abril de 2025, 07 (sete) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.830.497-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MP sob nº. 056.800.199-06, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada através da Portaria nº. 185/2020 de 02 de março de 2020, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 15 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr, 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 568/2025
PRORROGA AUXÍLIO DE DOENÇA DA SERVIDORA ROSENEIDE DEMETRIO BORTOLETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
m) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
n) o atestado Médico;
RESOLVE:
I – Prorrogar, a partir de 04 de abril de 2025, 30 (trinta) dias de AUXÍLIO DOENÇA a Servidora ROSENEIDE DEMETRIO BORTOLETTO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.258.719-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MP Sob nº. 641.023.519-49, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de TÉCNICO DE EMFERMANGEM, nomeada através da Portaria nº. 279/2017 de 04 de maio de 2017, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 04 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr, 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 569/2025
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCIO DE OLIVEIRA FARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-118/2025.
RESOLVE:
I – Conceder FÉRIAS, ao servidor MARCIO DE OLIVEIRA FARIAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.342.277-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MP sob nº. 918.878.019-87, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, lotado na Secretaria de Infraestrutura Rural, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 01/12/2023 à 30/11/2024, a contar de 05/05/2025 à 14/05/2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr, 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 466/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
RESOLVE:
I – DETERMINAR LOTAÇÃO da servidora SUEVELYN BARBOSA PORFIRIO, CPF: 105.XXX.XXX-51, ocupante do cargo de PROFESSOR- 20H, Nível "C", Classe "01", nomeada a contar do dia 22/04/2025, pelo Decreto nº 184/2025 do dia 22/04/2025, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 570/2025
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO A SERVIDORA REGINA ROBERTO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
p) disposto no Art. 165, inciso II da Lei nº. 233/1993;
q) Certidão de Casamento matricula nº. 085613 01 55 2025 2 00020 129 0006828 97.
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 17 de abril de 2025, 05 (cinco) dias de LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO a Servidora REGINA ROBERTO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.259.694-1- SSP/PR, e inscrita no CPF/MP sob nº 050.358.759-11, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeada através da Portaria nº. 439/2016 de 02 de junho de 2016, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr, 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 571/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA QUELLI REGINA PREZENCE CABOCCO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
r) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
s) o atestado Médico;
RESOLVE:
I – Conceder, a partir de 11 de abril de 2025 a 25 de abril de 2025, 15 (quinze) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora QUELLI REGINA PREZENCE CABOCCO DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.018.152-5 - SSP/PR, inscrita no CPF/MP sob nº 059.814.749-71, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, nomeada através da Portaria nº. 547/2023 de 31 de março de 2023, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr, 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 549/2025
CONCEDE PENSÃO POR MORTE A SENHORA EVA CARDOSO SILVA, DE FORMA DEFINITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a.o memorando 990/2025;
b.o Parecer da Assessoria Jurídica;
c.Autos nº. 0000753-26.2020.8.16.0004
d.o disposto no Art. 40, § 7º e 8º, da C.F (Redação anterior à EC 103/2019) Provento Integral até p leito do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade Última Remuneração ou Provento.
RESOLVE:
I – Conceder Pensão Por Morte, a partir de 01 de abril de 2025, a viúva EVA CARDOSO SILVA, brasileira, viúva, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.842.028-3 SSP/PR, e inscrita no CPF/MP sob nº 747.555.879-72, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, casada civilmente com o Servidor AGENOR CAETANO SILVA, falecido em data de 24 de julho de 2010, consoante Certidão de Óbito nº 079947 01 55 2010 4 00034 236 0024536 43, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Comarca de Umuarama-PR, Estado do Paraná.
II – O Servidor falecido era ocupante do quadro de INATIVOS do FAPESP (Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos de Iporã), Aposentado, através do Decreto nº. 121/2006 e Decreto nº. 018/2007.
III – Tendo em vista que o referido Servidor não deixou filhos e a viúva acima qualificada no item I, seja aporcionado 100% no valor de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais).
IV – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2025.
Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-Pr, 24 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
Resolução nº 017, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde
Dispõe sobre a aprovação do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de profissionais da saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mariluz.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Mariluz, em reunião ordinária realizada em 23 de dezembro de 2024, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/1990 e pela Lei Municipal nº. 2.119, de 05/12/2023. Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012; Lei Municipal nº 1.460/2009, disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e considerando o inciso VIII do art. 2º, que dispõe sobre a contratação de profissionais para atuação na rede municipal de saúde por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o papel deliberativo do Conselho Municipal de Saúde nas decisões relativas à formulação e controle da execução da política de saúde no âmbito do SUS municipal.
Resolve:
Art. 1º – Aprovar o Processo Seletivo Simplificado (PSS) proposto pela Secretaria Municipal de Saúde de Mariluz, destinado à contratação temporária de profissionais para atendimento das demandas da rede pública de saúde municipal.
Art. 2º – O Processo Seletivo Simplificado será regido por edital específico, que disporá sobre as condições, critérios de seleção, prazos e demais normas pertinentes ao certame.
Art. 3º – As contratações terão caráter temporário e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.
Art. 5º – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.
Art. 6º – O Conselho Municipal de Saúde acompanhará e fiscalizará a execução do referido PSS, em conformidade com suas atribuições legais.
Mariluz, 23 de dezembro de 2.024
JOÃO SABATINI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 46/2025
Designa os membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, “a” da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, o contido na Lei Municipal nº 1.400, de 09 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.733, de 08 de abril de 2025, que institui o Conselho Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO, a realização de Assembleia do Conselho Municipal de Saúde em 24 de abril de 2025;
D E C R E T A :
Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Saúde:
I - Da administração pública:
Titular: GLADSON GERALDO MASTRO DA SILVA
Suplente: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Titular: LEANDRO MOREIRA DA CRUZ
Suplente: EDILAINE PEREIRA FILITE
II - Representantes dos profissionais de saúde:
Titular: SIMONE DE MELO BONATO FARIAS
Suplente: VÂNIA DO VALE BATISTA LIMA
Titular: ADRIANA DE SOUZA MOREIRA
Suplente: DAVID CARLO GOMES DOS REIS CASSAB
Titular: ALAÍS CARDOSO NÓBREGA DE ARAÚJO
Suplente: FERNANDA GOBATO FERREIRA
Titular: NAYARA SILVA DE GOUVEA
Suplente: BRUNA CONCEIÇÃO DA SILVA
Titular: LIDIANE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA VITORIANO
Suplente: CRISTIANE MARREIRO SATIN
III - Dos Prestadores de Serviços de Saúde
Titular: FRANIELE CRISTINA MILAN SCHICOVSKI
Suplente: MAYKEL FELIPE RODRIGUES
Titular: GISELE LETÍCIA ALPINO
Suplente: LUIZ FERNADO DE ALCANTARA ALDRIGUE
IV - Dos usuários:
APMI
Titular: CLEONICE APARECIDA ALVES PALOZI NATÁRIO
Suplente: LUCIENE MARIANO DA SILVA FACCI
IGREJAS EVANGÉLICAS
Titular: ROSIMEIRE SANTOS BOTELHO MEDEIROS
Suplente: WESLEY HENRIQUE DOS SANTOS BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: ARIADINI ANDRESSA MELINAS CITRON
Suplente: EMILLYN ALCARRIA BESSEGATO
IGREJA CATÓLICA
Titular: LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente: MARIA ESTELA CORACIN DO NASCIMENTO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
Titular: NATANAEL DE SOUZA SANTANA
Suplente: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA SANTANA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO AGOSTINHO
Titular: ROSEMARY AZEVEDO DA SILVA
Suplente: SICILEIDE AZEVEDO DA SILVA
SINDICADO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: MARCOS JOSÉ GODOIS
Suplente: ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros ora designados será de 4 (quatro) anos, com início em 24 de abril de 2025 e término em 24 de abril de 2029, nos termos do art. 7º, III da Lei Municipal nº 1.400, de 09 de dezembro de 2009, com a redação conferida pela Lei nº 2.733, de 08 de abril de 2025.
Art. 2º Nos termos da deliberação do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 24 de abril de 2025, ficam eleitos para compor a Diretoria Executiva:
I – PRESIDENTE: CLEONICE APARECIDA ALVES PALOZI NATÁRIO;
II – VICE-PRESIDENTE: EDILAINE PEREIRA FILITE;
III – SECRETÁRIA EXECUTIVA: FRANIELE CRISTINA MILAN SCHICOVSKI
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 24 de abril de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 184/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A :
Art.1º – NOMEAR SUEVELYN BARBOZA PORFIRIO, CPF: 105.XXX.XXX-51, a contar do dia 22 de Abril de 2025, para exercer o cargo de PROFESSOR 20H, aprovada no Concurso Público Edital - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 22 de abril de 2025, na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 004/2025
Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1400/ 2009 e,
CONSIDERANDO a deliberação em plenária de reunião ordinária/extraordinária nº xxx/2025 na data de 24 de abril de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, nos termos do anexo que integra a presente Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge do Patrocínio, 24 de abril de 2025.
Cleonice Aparecida Alves Palozi Natário
Presidente do Cons. Mun. De Saúde
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA
Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, tem como finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômico-financeiros, conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/1990, na Lei Municipal nº 1.400/2009 e suas alterações.
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:
I - Formular, controlar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre a política municipal de saúde;
II - Atuar na definição de prioridades para o Plano Municipal de Saúde e a respectiva Programação Anual de Saúde;

III - Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da saúde, inclusive quanto à sua execução;
IV - Fiscalizar e acompanhar a movimentação dos recursos destinados à saúde;
V - Aprovar relatórios de gestão e de prestação de contas da saúde;
VI - Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações;
VII - Estabelecer diretrizes para o funcionamento dos órgãos e serviços de saúde no âmbito municipal;
VIII - Convocar a Conferência Municipal de Saúde e efetuar a eleição para os representantes do Conselho;
IX - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por legislação específica.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, garantindo:
I - 50% de representação de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
II - 25% de representação de trabalhadores da saúde;
III - 25% de representação de gestores e prestadores de serviços de saúde.
Parágrafo único. A escolha dos conselheiros será realizada conforme processo definido em edital próprio, atendendo ao princípio da representação democrática.
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.
§ 1º A Plenária é o órgão de deliberação máxima do Conselho.
§ 2º A Plenária do Conselho será instalada com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes
Art. 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa neste Regimento.
Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá direito a um voto por matéria em apreciação na Plenária do Conselho.

Art. 6º As reuniões serão públicas, salvo em casos justificados e deliberados pela maioria absoluta dos membros.
Art. 7º A participação ativa e regular dos membros é essencial para o bom funcionamento do colegiado, devendo cada integrante comparecer pontualmente às reuniões e exercer suas atribuições com diligência e responsabilidade.
Parágrafo único. A convocação para as reuniões será realizada com antecedência mínima de 48 horas e pelo menos 10 (dez) dias antes das reuniões excepcionais, devidamente justificadas.
Art. 8º Em caso de ausência, impedimento ou vacância de membro titular, assumirá automaticamente suas funções o respectivo suplente, com plenos poderes de representação e voto.
§ 1º A ausência do membro titular por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo colegiado, ensejará a substituição temporária pelo suplente, mediante ato formal da autoridade competente.
§ 2º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, no prazo de 12 (doze) meses, poderá acarretar a substituição definitiva do membro titular, após a instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º Os suplentes poderão ser convocados a participar das reuniões, ainda na presença dos titulares, sem direito a voto, para fins de acompanhamento, capacitação e garantia da continuidade dos trabalhos.

§ 4º Em caso de vacância definitiva de titular e suplente, caberá à autoridade competente proceder à nova nomeação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da vacância.
§ 5º O funcionamento do colegiado não será prejudicado pela existência de vagas, desde que mantido o quórum mínimo de deliberação estabelecido neste regulamento.
Art. 9º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
Art. 10. A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.
CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES
Art. 11. O Conselho poderá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para estudos e elaboração de propostas, constituídos por conselheiros e, facultativamente, por colaboradores externos.
CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA
Art. 12. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Parágrafo único. Em caso de vacância da Presidência, será realizada eleição extraordinária para escolha de novo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 13. Compete ao Presidente:
I - Convocar e presidir as reuniões;
II - Representar o Conselho perante órgãos e entidades;
III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
IV - Dirimir questões de ordem nas reuniões.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho, observada a legislação vigente.
Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
São Jorge do Patrocínio, 24 de abril de 2025.
Cleonice Aparecida Alves Palozi Natário
Presidente do Cons. Mun. De Saúde



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISa
AMÉRIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.900-00 Umuarama - PR
FONE: (41) 3233-9728
www.cisamarios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E CONTRATOS
033/2025

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 007/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISa/AMÉRIOS 12º R.S.
Contratado: F P S NASSIF ATIVIDADES MEDICAS LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2025, tendo em vista que os exames realizados com os equipamentos do Cisa, terão o desconto de 30%, com valores, conforme baixo descritos

DESCRIÇÃO/EXAMES	VALORES COM 30%
ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL C/ DOPPLER	R\$ 132,95
ULTRASSONOGRAFIA ACRTA ABDOMINAL	R\$ 129,04
ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL C/ DOPPLER	R\$ 69,61
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR BILATERAL	R\$ 263,07
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R\$ 131,53
ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO INGUINAL C/ DOPPLER	R\$ 113,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 62,56
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 62,56
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 62,56
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER	R\$ 156,42
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 62,56
ULTRASSONOGRAFIA DE CAROTÍDA C/ DOPPLER	R\$ 125,83
ULTRASSONOGRAFIA DE CÉLULA E VERTÉBRAS	R\$ 62,56
ULTRASSONOGRAFIA DE CERVICAL C/ DOPPLER	R\$ 101,67
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS	R\$ 62,56
ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 88,94
ULTRASSONOGRAFIA DE PAROTÍDA C/ DOPPLER	R\$ 117,32
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 93,85
ULTRASSONOGRAFIA DE PRISTA TRANSABDOMINAL	R\$ 62,56
ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO AXIAL C/ DOPPLER	R\$ 114,19
ULTRASSONOGRAFIA DE TÍROIDE C/ DOPPLER	R\$ 62,56
ULTRASSONOGRAFIA DE TÍROIDE C/ DOPPLER	R\$ 129,04
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	R\$ 62,56
ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO UMBILICAL	R\$ 113,40
ULTRASSONOGRAFIA RENAL C/ DOPPLER	R\$ 129,04
ULTRASSONOGRAFIA RETRO - AURICULAR	R\$ 78,21
ULTRASSONOGRAFIA SUBMANDIBULAR	R\$ 113,40
ULTRASSONOGRAFIA SUPRA - RENAL	R\$ 70,39
ULTRASSONOGRAFIA SUPRA-CLAVICULAR COM DOPPLER	R\$ 129,04

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 094/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISa/AMÉRIOS 12º R.S.
Contratado: INVOLÁVEL Umuarama LTDA - EPP
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 094/2023, aumentando em R\$ 3.450,00, (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) tendo em vista a construção da obra do CISA, em fase de início da instalação de torre em gesso, e considerando a necessidade da instalação/passagem de cabos, e demais equipamentos de sistema de segurança comercial e monitoramento à distância.

Umuarama, 24 de abril de 2025.

ELIANE DE LIMA BERALDO
Coordenadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 031/2025
Declara Ponto Facultativo o dia 02 de maio de 2025, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município e ainda,
CONSIDERANDO, as comemorações alusivas ao aniversário de Perobal e o feriado nacional de 01/05/2025, quinta-feira;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo o dia 02 de maio de 2025, sexta-feira, em todas as repartições públicas municipais.
Art. 2º. Esta medida não se estenderá aos setores tidos como essenciais, que por sua natureza não permitem paralisação.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL "ANÍBAL KHURY", 24 de abril de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2025
Dispensa de Licitação nº 08/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema de ponto eletrônico com método de autenticação por reconhecimento facial, e uso de software de gestão de ponto eletrônico, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria de Fazenda e Administração, do município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R\$ 37.944,00 (Trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais).
Vigência: 24/04/2025 à 23/04/2026.
Autorização: 24/04/2025.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 0633/2025

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º Fica instituído no Município de Alto Paraíso o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, afastados da família de origem através de medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Acolhimento: medida protetiva prevista no artigo 101, incisos VII e VIII, do ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa visando a sua proteção integral;

II – Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25, ECA);

III – Família extensa: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e efetividade (art. 25, parágrafo único, ECA);

IV – Família acolhedora: Qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada, pelo serviço de acolhimento familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – Bolsa-Auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido para a família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, visando prestar apoio financeiro com as despesas do acolhido;

Art. 3º Gestão do serviço de acolhimento familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social, contando com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II – Ministério Público do Estado do Paraná;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

VI – Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 4º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezeto anos.

Art. 5º O serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Alto Paraíso que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, sem situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6º A inclusão da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 7º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados na Secretaria Municipal de Promoção Social, do Fundo para Infância e Adolescência – FIA e de Convênios com o Estado e União.

Art. 8º Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II – Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Programa;

IV – Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado, termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de desenvolver atividades relativas ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, inclusive para execução do Serviço.

Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 12. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, no intuito de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I – Garantir o direito fundamental à Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II – Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem através da medida de proteção, prevista no art. 101, inciso VIII, do ECA, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, visando a garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, visando o seu retorno às famílias de origem, quando possível, ou sua inclusão em família substituta;

IV – Contribuir na superação da situação vivida pela criança ou adolescente, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, colocação em família substituta ou para a vida autônoma, no caso dos adolescentes;

V – Articular recursos públicas e comunitários visando a potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede sócio-assistencial e com as demais políticas públicas;

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar de Alto Paraíso terá um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Alto Paraíso será formada por servidores do Município e contará com no mínimo:

I – Um assistente social;

II – Um psicólogo;

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

Art. 15. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para o Gestor da Secretária Municipal de Promoção Social;

II – Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Promoção Social;

III – Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Promoção Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção período de acolhimento; valor a ser pago; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

IV – Encaminhar mensalmente relatório indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juízo competente;

V – Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e Autoridade Judicial competente;

VI – Encaminhar à Autoridade Judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VII – Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas SUAS.

Art. 16. São atribuições de da equipe técnica:

I - Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV - Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

Art. 17. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança/adolescente acolhidos e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:

I - Visitas domiciliares;

II - Atendimento psicológico;

III - Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV - Encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidido pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da(s) medida(s), com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não da reintegração familiar.

CAPÍTULO V

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 18 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou entidade de execução do serviço.

Art. 19 Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescentes por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 20 São requisitos para que famílias ou pessoas participem do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora:

I – Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II – Ser residente no município há um ano;

III – Não estar habilitado, em processo de habilitação, ou interessado em adotar criança ou adolescente;

IV – Não ter nenhum membro da família, que resida no domicílio, envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias de assemelhadas;

V – Ter concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI – Apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII – Comprovar idoneidade moral, inclusive com apresentação de certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII – Comprovar estabilidade financeira da família;

IX – Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X – Parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

XI – Participar das capacitações (inicial ou continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

Art. 21 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 22 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto, de todos os membros da família;

II – Certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;

III – Comprovante de Residência;

V – Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de idade;

VI – Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;

VII – Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VIII – Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis;

Art. 23 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre: os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – Participação em cursos e eventos de formação;

II – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III – Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem no ECA, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de proteção em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Art. 24 São obrigações da família acolhedora:

I – Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente;

II – Atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;

III – Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV – Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

V – Comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadequação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 25 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do serviço.

Parágrafo único. A coordenação do serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 26 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, um prazo para efetivação do desligamento;

II – Por determinação judicial;

III – Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade, pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º. A Bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, compreendendo alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimento especializados complementares à rede pública local, atividade de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no ECA.

§ 2º. Cada família receberá a bolsa-auxílio mensal, no valor per capita, equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos;

§ 3º. Em caso de acolhimento, pela mesma família, demais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de acolhidos;

§ 4º. Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidade especiais, com doenças graves, dependentes químicos, transtornos mentais, devidamente comprovos por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido;

§ 5º. O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º. A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio e não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período de irregularidade;

§ 7º. O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 28 A família acolhedora habilitada no Programa Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança em sua guarda, tem a garantia do recebimento da bolsa-auxílio por criança ou adolescente acolhidos, nos seguintes termos:

I – A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou adolescente estar sob seus cuidados;

II – A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando inserir-se ou retirar-se a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III – Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV – Quando o acolhedor for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício em conta poupança em nome da criança ou adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica na suspensão imediata da concessão da bolsa auxílio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e os Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

Art. 30 Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas pelo Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO PARAISO - PR, 18 de março de 2025.

Luiz Eliseu dos Santos

Prefeito Municipal



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUEP - SAMU 192

NOROESTE PR

PORTARIA Nº 67/2025

Altera os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2022.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUEP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que as empregadas públicas VICTÓRIA MARIA AMÉRICO DE OLIVEIRA e NATÁLIA CONCEIÇÃO DA SILVA constituídas como Membro da Comissão e Comissão de Apoio do Processo Administrativo Disciplinar Nº 11/2022, se desligaram de seus cargos junto ao CIUEP;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Portaria nº 397 de 29 de novembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Constituir a Comissão Especial, composta pelos seguintes empregados públicos:

b) VANESSA GRISOLIA DO CARMO, Procuradora Geral, matrícula nº 44607, lotada na Sede Administrativa do CIUEP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, em Umuarama, Estado do Paraná.

Comissão de Apoio:

a) DENIS MARCOS FACCI SA, Contador, matrícula nº 3701, lotado na Sede Administrativa do CIUEP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, em Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 24 de abril de 2025.

Marco Antonio Cavalcante

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Adão Aracângelo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209

E-mail - recosomun@brasilandiasul.pr.gov.br

EDITAL N.º 040/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL N.º 833/2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE – Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 03/2024.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 076/2025, 17 de março de 2025, da concessão da Licença Maternidade.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 115/2025, de 24 de abril de 2025.

CONVOCA O candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Edital n.º 001/2025 de 10 de janeiro de 2025, do Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 03/2024 datado de 06 de dezembro de 2024.

1. Da Candidata convocada:

Cargo: Professor 20 horas

Classificação Nota N.º Inscrição Nome do Candidato CPF

40ª 5,7 10 Thyays Suzan do Nascimento Torres 096.***-***-06

2. Avaliação Física e Mental

2.1 A Candidata deverá comparecer, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizada na Avenida Adão Aracângelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasilândia do Sul, no dia 30 de abril de 2025, para preencher a documentação da Avaliação Médica.

2.2 A Candidata deverá comparecer, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizada na Avenida Adão Aracângelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasilândia do Sul, no dia 30 de abril de 2025.

3. Da Contratação

3.1 O não comparecimento do candidato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul, importará na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), no qual será tido como desistente;

3.2 A Candidata aprovada deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizada na Avenida Adão Aracângelo Dal Bem, nº 882, centro, no dia 30 de abril de 2025.

Candidatas Horário

01 Thyays Suzan do Nascimento Torres 09:00

3.3 As candidatas acima citada deverão comparecer ao departamento de recursos humanos, portando os seguintes documentos:

a) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral disponível em (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidao-quitação-eleitoral);

b) Certificado de Reservista, CDE(Certidão de dispensa de incorporação), para os candidatos do sexo masculino;

c) Cédula de Identidade;

d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Carteira de Trabalho;

f) Certificado de Conclusão ou Diploma da escolaridade exigida;

g) Cartão do PIS/PASEP ou E-social disponível em (http://consulcadadadetrabalho.gov.br/e-social/pages/index.shtml);

h) Certidão de casamento ou nascimento ou averbação de divórcio;

i) Certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes dos pais;

j) Certidão Negativa Criminal – do Cartório Distribuidor, no Fórum da Comarca onde o candidato reside nos últimos 05 anos;

k) Atestado de Antecedentes Criminais da polícia civil estadual, disponível em (https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-Atestados) ou Posto de Atendimento do Instituto de Identificação;

l) Atestado de antecedentes criminais da polícia federal, disponível em (https://servicos.pr.gov.br/spol-sine-publ/);

m) 02 fotos 3x4 recente;

n) Fotocópia da Carteira de vacinação do candidato ou dos filhos menores de 14 anos;

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 120/2025 de 15 de abril de 2.025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 14.313,60 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.302.1500.2.047	CONTRIBUIR FINANC. PARA MANUTENCAO DO CIUNEP - SAMU
145 3.3.71.70.00.00 303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
	14.313,60
Total Suplementação: 14.313,60	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Redução	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.301.1500.2.02	ATENDIMENTO DA SAUDE
118 3.3.90.39.00.00 303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	14.313,60
Total Redução: 14.313,60	

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de abril de 2.025

PEDRO MINOURI INOUE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Edital nº 045/2025 – Dispensa de Licitação nº 012/2025.

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n. 012/2025, com fulcro no artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal N.º 14.133/2021 Para Contratação de empresa para REVISÃO DO VEÍCULO KWID DE PLACA SFO2H38, BEM COMO VANS E AMBULÂNCIAS DE PLACAS: SEM5I85, SEM5C01, SEE9D68 E SEN5C02 conforme termo de referência, para as empresas **OPEN VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.675.147/0001-32, com o lote 02 sendo o valor da contratação **R\$ 699,86** (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), lote 02, e para a empresa **CHANSON VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 03.326.331/0003-76 com o lote 01, no valor de **R\$ 12.501,81** (doze mil quinhentos e um reais e oitenta e um centavos) conforme prevê o artigo 75, inc. IV, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no no termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados, fica dispensado a elaboração do contrato, devendo este ser substituído por Nota de Empenho ou documento equivalente.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no Ofício da Secretaria de Saúde, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação/diêreta está amparada no **artigo 75, inc. IV, alínea "a"** da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 24 de abril de 2025

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARILIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 016-2025 refere-se Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) roçadeira à gasolina, para limpeza e manutenção do Cemitério São João Batista do Município de Mariluz, PR. Considerando a necessidade de implementar estratégias para melhoria dos trabalhos prestados no cemitério, tornar-se-á essencial a aquisição deste equipamento. A roçada de terrenos com grama e ervas daninhas são uma alternativa para a limpeza, harmonia e verificação de possíveis focos do Mosquito da Dengue, assegurando a preservação do local, bem como a saúde da população.

FORNECEDOR	VALOR
CASSEL - IRMAOS MAIO LTDA - CNPJ: 02.942.353/0001-36	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação
Mariluz, 24 de abril de 2025.

RAIZA POLLYANNA TAVARES DE LIMA BAZZANELLA
Chefe da Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação da Chefe da Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização.
Mariluz, 24 de abril de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DO VENCEDOR DO CERTAME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2025
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA ANÁLISE DE DOCUMENTOS ENVIADOS VIA PROTOCOLO ATÉ A DATA LIMITE DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025 ATÉ AS 08H:00MIN, resolve RATIFICAR o VENCEDOR DO CERTAME REALIZADO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025 – HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - CNPJ/CPF: 06.019.646/0001-05- VALOR TOTAL- R\$-49.000,00 (quarenta e nove mil reais), COM O OBJETO DE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS EM ROCHA INCOMPETENTE 6" POLEGADAS CONFORME PROCESSO REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 21876686-2.
Tapejara – PR, 24 de abril de 2024.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal
Município de Tapejara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: PAMELLA KAROLYNE ALCANTARA DE LIMA 094.633.469-29.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 019/2022
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 061/2022, para 12 (doze) meses, a partir do dia 24/03/2025 até 23/03/2026. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de SERVIÇOS PARA DESENVOLVER OFICINAS DE MÚSICAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – ESTADO DO PARANÁ, de acordo requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência – Anexo I do processo licitatório.
VALOR – O valor do contrato original é de R\$-16.548,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais) sendo este reajustado em 5,65% tendo como base o percentual do aumento inflacionário IPCA acumulado a partir da data de início de vigência do contrato. Assim, o valor passará a ser R\$-1.456,91 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) por doze meses, somando R\$-17.482,92 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 24/03/2025 até 23/03/2026.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 11 de abril de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Saúde
Mariluz
Estado do Paraná

Resolução nº 004, de 07 de abril de 2025, do Conselho Municipal de Saúde

Dispõe sobre credenciamento de nova Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) no âmbito do Município de Mariluz.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mariluz, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990 e pela Lei Municipal nº 2.119, de 05/12/2023.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; o papel deliberativo do Conselho Municipal de Saúde nas decisões relativas à formulação e controle da execução da política de saúde no âmbito do SUS municipal.

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizado o credenciamento de nova Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) no âmbito do Município de Mariluz, com a finalidade de ampliar a cobertura da atenção primária à saúde e fortalecer as ações de promoção, prevenção e cuidado contínuo da população.

Art. 2º – A nova equipe será composta por profissionais conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, incluindo, entre outros:

I – Médico clínico geral;
II – Enfermeiro;
III – Técnico de Enfermagem;
IV – Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
V – Outros profissionais conforme as necessidades locais e diretrizes do programa.

Art. 3º – A implantação da equipe poderá ensejar a contratação de profissionais, mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS) e/ou Concurso Público, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento do Município e do Ministério da Saúde.

Mariluz, 07 de abril de 2025


JOÃO SABATINI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná



RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 008/2025

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas FINAL da Deliberação Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, referente ao 2º SEMESTRE de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Piquiri/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 681/2023 que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDOA do Município de Alto Piquiri/PR, em reunião extraordinária deste conselho no dia 23 de abril de 2025, conforme ata número 005/2025, as 14 horas na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais.

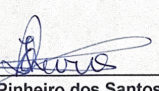
RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas FINAL da Deliberação Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, referente ao 2º SEMESTRE de 2024, e a devolução do saldo R\$213,34, ao Governo do Estado.

Art. 2º Aprova a justificativa apresentada pelo órgão gestor, referente ao valor do saldo financeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, PR, 23 de abril de 2025.


Eliana Pinheiro dos Santos
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2025 de 22/04/2025
Processo licitatório destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito LOCAL nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) e Decreto Municipal 104/2020.
O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 104/2020, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TÉCNICO ELÉTRICISTA, PARA MANUTENÇÃO E REPAROS, VISTÓRIAS E OUTROS SERVIÇOS PREVENTIVOS DA PARTE ELÉTRICA, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA-PR
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:49 horas do dia 13/05/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 08:59 horas do dia 13/05/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13/05/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM MODO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$-79.920,00 setenta e nove mil novecentos e vinte reais
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://licitanet.com.br>
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de TAPEJARA (www.TAPEJARA.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de TAPEJARA, situado à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 E/OU no Portal Nacional de Compras (<https://licitanet.com.br>).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – TAPEJARA-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3677-1222– Ramais
TAPEJARA/PR, 24 de abril de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal
VALDAIR APARECIDO CARDOSO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA. - EPP.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2023
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 021/2023, para 12 (doze) meses, a partir do dia 14/03/2025 até 14/03/2026, do Pregão Presencial nº 011/2023. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prestação de serviços de publicações diárias (Empresa Jornalística) com circulação mínima de 06 (seis) dias na semana, dos Atos Oficiais, compreendendo os Poderes: Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias, fundações, Conselhos Municipais e Fundos Especiais, tais como: Leis, Decretos, Portarias, Editais, Avisos, Notificações, Atos de Processos Administrativos, Licitações, Contratos, Resumos de Contratos, de termos aditivos aos contratos, Concursos, Testes Seletivos, Relatórios resumidos de execução fiscal e/ou gestão orçamentária e etc, do Município de Tapejara-Pr.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 14/03/2025 até 14/03/2026
VALOR: Ao valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATANTE continuará pagando a CONTRATADA, a importância de R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 90.960,00 (noventa mil, novecentos e sessenta reais), por todo período de 12 (doze) meses, efetuando o pagamento até o 15º dia útil de cada mês na tesouraria municipal, mediante expedição do recibo de quitação.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 11 de Abril de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025
Processo Administrativo n.º 36/2025
Objeto: contratação de pessoa jurídica A. C. S. BRAGA - CLINICA , para prestação de serviços médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços, nas Unidades Básica de Saúde (urbanas e distritais) de acordo com o Credenciamento n.º 005/2025.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: A. C. S. BRAGA CLINICA
Valor total: R\$ R\$ 240.000,00
Fundamentação legal: artigo 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Autorização da inexigibilidade: 24/04/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025
Processo Administrativo n.º 37/2025
Objeto: contratação de pessoa jurídica A N M PAULINO CLINICA MÉDICA , para prestação de serviços médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços, nas Unidades Básica de Saúde (urbanas e distritais) de acordo com o Credenciamento n.º 005/2025.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: A N M PAULINO CLINICA MÉDICA LTDA
Valor total: R\$ R\$ 240.000,00
Fundamentação legal: artigo 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Autorização da inexigibilidade: 24/04/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025
Processo Administrativo n.º 38/2025
Objeto: contratação de pessoa jurídica E. PRANTE FREDERICO CLINICA MEDICA LTDA, para prestação de serviços médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços, nas Unidades Básica de Saúde (urbanas e distritais) de acordo com o Credenciamento n.º 005/2025.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: E. PRANTE FREDERICO CLINICA MEDICA LTDA
Valor total: R\$ R\$ 240.000,00
Fundamentação legal: artigo 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Autorização da inexigibilidade: 24/04/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025
Processo Administrativo n.º 39/2025
Objeto: contratação de pessoa física FRANCIELE DE SOUZA BUSNARDO, para prestação de serviços de ENFERMAGEM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços, nas Unidades Básica de Saúde (urbanas e distritais) de acordo com o Credenciamento n.º 003/2025.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: FRANCIELE DE SOUZA BUSNARDO
Valor total: R\$ R\$ 60.768,96
Fundamentação legal: artigo 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Autorização da inexigibilidade: 24/04/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025
Processo Administrativo n.º 40/2025
Objeto: contratação de pessoa jurídica KSN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para prestação de serviços médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços, nas Unidades Básica de Saúde (urbanas e distritais) de acordo com o Credenciamento n.º 005/2025.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: KSN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Valor total: R\$ R\$ 240.000,00
Fundamentação legal: artigo 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Autorização da inexigibilidade: 24/04/2025

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 08/2025
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,
AUTORIZA:
Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Dispensa de Licitação nº 08/2025, a Contratação de empresa especializada para locação de sistema de ponto eletrônico com método de autenticação facial e cessão de uso de software de gestão de ponto eletrônico, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria de Fazenda e Administração, do município de Pérola, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:
EMPRESA VALOR TOTAL: R\$
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME
37.944,00
Art. 2º. Publique-se.
Pérola/PR, 24 de abril de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 75/2024
Pregão Eletrônico nº 48/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Concede progressão horizontal a servidora CAROLINE AMARO MARQUES, matrícula nº2063-0, ocupando o cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da CLASSE-E para CLASSE-F, a partir de 01 de abril de 2025, (inclusive)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 24 de abril de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 304/2025
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora CAROLINE AMARO MARQUES e das outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o contido nos Artigo 44, e seguintes da Lei nº 3467/2024, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora CAROLINE AMARO MARQUES, matrícula nº2063-0, ocupando o cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da CLASSE-E para CLASSE-F, a partir de 01 de abril de 2025, (inclusive)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 24 de abril de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 303/2025
Concede progressão vertical (Faixa Salarial) a servidora THAIS GABRIELE CHAGAS e das outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 27, da Lei Complementar nº 001, de 01 de abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão vertical,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora THAIS GABRIELE CHAGAS, matrícula nº2373-6, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, da Faixa–II-C, para a Faixa–III-C, a partir de 01 de abril de 2025(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 24 de abril de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 292/2025
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora CLEIDE ANGELINA SANTINON RONCOLATTO e das outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o contido nos Artigo 44, e seguintes da Lei nº 3467/2024, que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora CLEIDE ANGELINA SANTINON RONCOLATTO, matrícula nº 2068-0, ocupando o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da CLASSE-E para CLASSE-F, a partir de 01 de maio de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 17 de abril de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita
Republicada por incorreção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2025 de 22/04/2025
Processo licitatório destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito LOCAL nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) e Decreto Municipal 104/2020.
O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO POR LOTE – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 104/2020, Decreto 029/2023 demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A MANUTUNÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:49 horas do dia 12/05/2025
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 08:59 horas do dia 12/05/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 12/05/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://licitanet.com.br>
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:Horário de Brasília/DF.
INFORMAÇÕES:
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de TAPEJARA (www.TAPEJARA.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de TAPEJARA, situado à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.licitanet.com.br>).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – TAPEJARA-PR, E/OU TAPEJARA/PR, 24 de abril de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 9/2025, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 16 de abril de 2025.

Forneccor: AM CIANORTE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 43.603.551/0001-52

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, A BASE DE SOJA NORMOCALÓRICA, NORMOCALÓRICA E NORMOLIPÍDICA - INGREDIENTES: Água deionizada, maltodextrina, proteína isolada de soja, triglicéridos de cadeia média, óleo de canola, citrato de potássio, citrato de sódio, fosfato tricalcico, bitartrato de colina, cloreto de potássio, óxido de magnésio, palmitato de vitamina a, ascorbato de sódio, acetato de vitamina e, sulfato de ferro, vitamina d, sulfato de zinco, niacinamida, sulfato de manganês, vitamina k, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina b6, iodeto de potássio, vitamina b2, vitamina b1, selenio de sódio, ácido fólico, vitamina b12, acetato de cromo, molibdato de sódio, antiespumantes: mono e diglicéridos de ácidos graxos, estabilizante: lecitina de soja, espessante: carragema, aromatizante artificial de baunilha, corante natural de urucum. Embalagem de 1 litro. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ISOSOURCE SOYA, 1.2cal/ml - APRESENTAÇÃO 1000ML EMBALAGEM TETRAPACK	3.360	R\$ 17,7000	R\$ 59.472,0000
5	FORMULA INFANTIL EM PO PARA IDADE DE 01 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICO SEM LACTOSE, SEM GLUTEN, SUPLEMENTO ORAL, DIETA DOMICILIAR, FALTA DE APETITE. LATA DE 400GR - SABOR BAUNILHA	360	R\$ 37,9000	R\$ 13.644,0000
7	FORMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS Alimento nutricional completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico. Ingredientes: Maltodextrina, óleo de girassol, proteína isolada do soro do leite de vaca, sacarose, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, óleo de canola, hidróxido de sódio, ácido cítrico, hidróxido de potássio, fosfato de sódio, bitartrato de colina, cloreto de cálcio, carbonato de cálcio, cloreto de magnésio, vitamina C, taurina, L-carnitina, sulfato de ferro, vitamina E, sulfato de zinco, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina D, sulfato de manganês, vitamina B6, sulfato de cobre, vitamina B1, vitamina B2, ácido fólico, iodeto de potássio, selenio de sódio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, vitamina K, biotina, vitamina B12, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. NÃO CONTEM GLUTEN.	720	R\$ 29,8000	R\$ 21.456,0000
8	Suplemento alimentar hiperproteico (20g de proteínas/embalagem), hipercalórico (300kcal/embalagem). Rico em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico. Isento de glúten. Este suplemento não é indicado para pacientes que tenham galactosemia. Ingredientes: embalagem plástica 200ml. Ingredientes: concentrado proteico do leite, água, maltodextrina, caseinato de sódio, sacarose, óleos vegetais, citrato de potássio, cloreto de magnésio, fosfato tricalcico, carotenóides, cloreto de colina, óxido de cálcio, vitamina C, lactato ferroso, sulfato de zinco, óxido de magnésio, nicotinamida, vitamina A, gluconato de cobre, vitamina E, selenio de sódio, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, cloreto de cromo, D-biotina, vitamina D, B1, ácido fólico, B6, B12, molibdato de sódio, vitamina B2, fluoreto de sódio, iodeto de potássio, vitamina K, aromatizantes, emulsificantes, corante.	720	R\$ 14,7000	R\$ 10.584,0000

Valor Total Homologado - **R\$ 105.156,00 (cento e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 24 de abril de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 9/2025, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 16 de abril de 2025.

Forneccor: FAGANNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ/CPF: 38.540.669/0001-49

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	Com Prebióticos e fonte de zinco e cálcio. Contém Arginina, vitamina k, e 71% menos sacarose. Alto teor de ferro, zinco, vitamina A, C e D. Densidade energética 1,0 kcal. Contém derivados de Leite e Soja. Não contém glúten. - Ingredientes: Xarope de milho, maltodextrina, proteína concentrada de leite, açúcar, óleo de girassol alto oleico, proteína isolada de soja, óleo de canola, frutoligosacarídeos (FOS), óleo de milho, triglicéridos de cadeia média (TCM), citrato de potássio, citrato de sódio, L-arginina, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de potássio dibásico, carbono de cálcio, cloreto de sódio, ácido docosahexaenóico (DHA) do óleo de Schizochytrium sp, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de colina, dextrose, palmitato de ascorbilo, ácido L-ascórbico, taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, óleo de girassol, tartarato de L-carnitina, menaquinona, sulfato de zinco, acetato de di-alfatocefenila, niotinamida, d-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, sulfato de manganês, cloridrato de piridoxal, riboflavina, sulfato cúprico, palmitato de retinila, ácido Nipetrol-L-glutamínico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, selenio de sódio, filloquinona, molibdato de sódio, d-biotina, colecalciferol, ciabichalamina, aromatizante, emulsificante lecitina de soja e edulcorante acesulfame de potássio. Parametro igual do pediatra 800GR - sabor baunilha	180	R\$ 110,0000	R\$ 19.800,0000

Valor Total Homologado - **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 24 de abril de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 9/2025, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 16 de abril de 2025.

Forneccor: SS DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/CPF: 54.534.012/0001-25

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATÉ OS 6 MESES DE VIDA. INGREDIENTES: Soro de leite, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), lactose, leite desnatado em pó, galactoligosacarídeos, frutoligosacarídeos, maltodextrina, carbonato de cálcio, mortierella alpina, óleo de peixe, cloreto de potássio, vitamina e, citrato de potássio, caseinato de cálcio, carbonato de magnésio, taurina, cloreto de colina, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina e guanosina), sulfato de ferro, l- triptofano, fosfato de potássio dibásico, vitamina e, leucina, sulfato de zinco, inositol, fosfato de cálcio tribásico, niacina, gluconato cúprico, d-pantotenato de cálcio, vitamina b1, vitamina a, vitamina b2, vitamina b6, ácido fólico, iodeto de potássio, sulfato de manganês, vitamina k, selenio, vitamina d, biotina, vitamina b12, emulsificante mono e diglicéridos. NÃO CONTEM GLUTEN. LATA DE 800 GR.	100	R\$ 49,0000	R\$ 4.900,0000
6	FORMULA QUE TEM O ÚNICO PO PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE SOJA DA CATEGORIA, DESENVOLVIDO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA INFÂNCIA. Possui óleos vegetais e fibras, fonte de Cálcio, Ferro, Zinco, Vitaminas A, B2, B12, B5, E e K, rico em vitaminas C e D Saiba mais sobre esses e outros componentes presentes na composição: Ácido Fólico: Essencial para o crescimento e o bom funcionamento do sistema nervoso central e da medula óssea.Biotina: A deficiência desse nutriente pode causar depressão, sonolência, dores musculares, anorexia, descamação da pele, distúrbios cutâneos, conjuntivite e lassidão. Cálcio: Ajuda na formação e manutenção de ossos e dentes, coagulação do sangue, contração muscular e impulsos nervosos.Ferro: Essencial para a formação das hemoglobinas, possui a capacidade de transporte do oxigênio no sangue.Fósforo: é fundamental na formação de ossos e dentes e no crescimento de tecidos. Também atua na contração muscular, na digestão, no equilíbrio hormonal, na prevenção da perda de memória, na reparação de células, entre outros.Selenio: Participa na formação de enzimas que possuem ação antioxidante. Além disso, melhora a utilização da vitamina E, auxiliando no processo antienvelhecimento. Outro fator importante é a melhoria no sistema imunológico e na prevenção de doenças cardiovasculares.Vitaminas do complexo B: são responsáveis pela renovação das células e pela produção da energia que o organismo usa para se manter saudável e em equilíbrio.Ele é a base de soja, ideal para os pequenos com intolerância à lactose. Em pó, é fácil de preparar e agradável ao paladar da criança.Auxilia no bom funcionamento do intestino, ajuda a prevenir anemia e estimula o desenvolvimento da visão e do cérebro.O suplemento não contém adição de açúcar, evitando o excesso de peso.Disponível em embalagem de 800g.	60	R\$ 66,0000	R\$ 3.960,0000

Valor Total Homologado - **R\$ 8.860,00 (oito mil, oitocentos e sessenta reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 24 de abril de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 9/2025, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 16 de abril de 2025.

Forneccor: VTR COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 52.932.346/0001-21

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABOLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - INGREDIENTES: Xarope de glicose, proteína hidrolisada do soro de leite, triglicéridos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricalcico, fosfato dihidrogenado de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortierella alpina, cloreto de colina, vitamina e, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina e, sulfato de zinco, leucitina, uridina, citidina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, d-biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitaminas a, b2, b12, b1, d, b6, iodeto de potássio, vitamina k, selenio de sódio, emulsificante, mono e diglicéridos de ácidos graxos. NÃO CONTEM GLUTEN. LATA DE 400GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO PREGOMIN PEPTI	120	R\$ 136,2300	R\$ 16.346,4000
4	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM PROTEINA LACTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - Proteína hidrolisada do soro de leite, maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), galactoligosacarídeos (GOS), fruto-oligosacarídeos (FOS), fosfato tricalcico, cloreto de potássio, óleo de peixe, cloreto de magnésio, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, carbonato de cálcio, vitamina C, cloreto de colina, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina E, L-carnitina, niacina, d-pantotenato de cálcio, d-biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, vitaminas A, B12, B1, B2, D, B6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenio de sódio, emulsifi cantes ésteres de ácido cítrico e mono e diglicéridos. NÃO CONTEM GLUTEN. fórmula extensamente hidrolisada, nutricionalmente balanceada e segura, contendo 100% de proteína lactea extensamente hidrolisada, adaptada exclusivamente para os lactentes que sofrem de alergias às proteínas do leite de vaca. Sua fórmula contém os prebióticos (GOS/FOS), que contribuem para a saúde mental (influenciando a cognição e funções cerebrais) e tem efeitos benéficos para o trato gastrointestinal, com redução de agentes patogênicos e estimulação imune. Também conta, em sua composição, com os ácidos graxos DHA (ômega 3) e ARA (ômega 6), fundamentais no bom funcionamento do organismo e essenciais no sistema nervoso central. Isso faz com que a incorporação no organismo seja muito necessária, principalmente nos primeiros anos de vida. LATA 800GR - PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO APTAMIL PROEXPERT PEPTI.	60	R\$ 163,2300	R\$ 9.793,8000

Valor Total Homologado - **R\$ 26.140,20 (vinte e seis mil, cento e quarenta reais e vinte centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 24 de abril de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº 2.528, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Institui o programa de recuperação fiscal - REFIS, no município de Tapejara-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2025 no âmbito do Município de Tapejara/PR, destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

§ 1º. O REFIS 2025 é específico para os débitos cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§2º. O REFIS 2025 será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Divisão Tributação e Fiscalização do Município de Tapejara/PR.

Art. 2º. O ingresso no REFIS 2025 dar-se-á por opção expressa do contribuinte, mediante requerimento padrão, a ser confeccionado pela Divisão de Tributação e Fiscalização;

§ 1º. O prazo final para adesão será até o dia 31 de Março de 2026.

Art. 3º. Para os contribuintes, responsável ou substituto tributário, que aderirem ao Programa de Parcelamento serão concedidos os seguintes descontos:

I – 90% da multa, para pagamento a vista, a ser fixado no prazo máximo de 10 dias após a adesão.

II – 75% da multa, para pagamento parcelado em até 03 parcelas.

III – 50% da multa, para pagamento parcelado em até 06 parcelas.

IV – 25% da multa, para pagamento parcelado em até 10 parcelas.

V – Acima 10 parcelas sem desconto.

§ 1º. Parcelamento podem ser feitos até 60 parcelas mensais.

§ 2º. Pessoa jurídica na situação de obrigado tributário a reter valores pertinentes a tributos na fonte e repassá-los ao ente público Executivo da esfera competente, em sendo necessário, pode aderir ao previsto nesta Lei e ter os descontos legais nela previstos.

Art. 4º. Poderá ser concedido parcelamento especial, em até 180 meses, nas seguintes condições:

I – Débitos relativos à contribuição de melhoria e Imposto Predial e Territorial - IPTU, para as parcelas vencidas e vincendas.

II – Contribuinte com renda de até um salário mínimo e desde que comprove, alternativamente, uma das seguintes situações:

a) estado de miserabilidade;

b) doença grave, comprovado mediante atestado médico ou aposentado por invalidez;

c) dependente com deficiência;

d) idoso, incluídos nestes os aposentados e pensionistas;

Parágrafo único: As situações acima descritas serão atestadas pela Secretaria de Ação Social do Município de Tapejara/PR e concedidas mediante decisão fundamentada do Diretor de Tributação e Fiscalização, mediante prévio procedimento administrativo.

Art. 5º. O parcelamento previsto nesta lei será considerado:

I – celebrado, com o efetivo recolhimento da primeira parcela, no prazo fixado;

II – rompido, na ausência de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único: O rompimento do parcelamento celebrado nos termos desta Lei:

I – implica imediato cancelamento dos descontos previstos no art. 2º desta lei, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível com os acréscimos legais previstos na legislação;

II - acarretará:

a) em se tratando de débito inscrito em dívida ativa o ajuizamento da execução fiscal;

b) em se tratando de débito ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

Art. 6º. Em regra, não será admitido o parcelamento, salvo em hipótese excepcional reconhecida pela Divisão de Tributação e Fiscalização/Secretário de Finanças, devidamente comprovada, quando identificada a vulnerabilidade do Contribuinte, mediante processo administrativo.

Parágrafo único – O Poder Público Executivo Municipal, por meio de seu setor de tributação, poderá receber e aceitar, embasada em devida fundamentação, proposta diferenciada que não se enquadre nas demais hipóteses previstas nesta Lei, quando o parcelamento e ou reparcelamento venha se mostrar favorável à Administração Pública e cumprir os fins desta Lei, realizando-se o recebimento de recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 7º. O parcelamento dos créditos tributários e não tributários, no momento de sua celebração, devem ser consolidados de forma separada, distinguindo-se em ajuizados e não ajuizados, mediante emissão de documentos distintos, evitando-se a consolidação em documento único.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 24 de abril de 2025.

Ronaldo Adriano Vilas Boas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº. 2527/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2.025
PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA Nº 022/2025

Atribui nome Professora ODILA PEDRÃO FERNANDES, ao prédio público no qual funciona a sede da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE TAPEJARA-PR, e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O gestor do Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer a fixação da denominação **Professora ODILA PEDRÃO FERNANDES** na fachada do prédio público no qual funciona a sede da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do MUNICÍPIO DE TAPEJARA-PR, como nome atribuído ao apontado próprio público.

Parágrafo único. O previsto nesta lei vem se constituir reconhecimento das atuações profissionais exemplares e relevantes trabalhos prestados ao MUNICÍPIO e, em especial, para a desenvolvimento da EDUCAÇÃO PÚBLICA, como justa homenagem à educadora que também atuou como inspetora de ensino, cargo e funções equivalentes a de Secretária de Educação, nas décadas de 1980 e 1990, fazendo-se o devido e justo registro histórico.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR fica autorizado ainda, a firmar convênios e ou realizar outros atos administrativos necessários e pertinentes a colocação de placa, fazer cerimônia e demais atos para cumprimento dos fins dessa lei, inclusive, fazendo constar nas nos atos de comunicações oficiais da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município o apontamento do nome atribuído ao prédio público.

Art. 3º. Fica previsto e assegurado a atribuição, oportunamente, dos nomes.
Professora SÔNIA PAIO e
Professora IZILDA BARAVIERA GOMES,

para denominação de novos prédios públicos que sejam afetos e ou destinados a atuação da EDUCAÇÃO no MUNICÍPIO, como devidos e justos registros históricos e merecida homenagem as pessoas que atuaram na área e contribuíram, ao seu tempo, para que a EDUCAÇÃO pudesse melhorar e evoluir em nosso MUNICÍPIO.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapejara-PR, em 24 de abril de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº. 2525/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2.025
(PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA Nº 017/2025)

Declara de Utilidade Pública entidade sem fim lucrativo e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos legais, no âmbito do Município de Tapejara-PR, a **ARETAP-ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE TAPEJARA - ESTADO DO PARANÁ**. Entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com registro na Receita Federal do Brasil como situação ativa, cadastrada 26 de abril de 2018, inscrita no CNPJ nº 30.459.434/0001-15, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Cessarão automaticamente, os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

I – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação no cartório de registro de títulos e documentos, sem que comunique aos órgãos competentes, incluindo ao órgão do Município com atribuição de prestação de contas, caso receba subvenção dos cofres públicos Municipais;

III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para o qual foi criada;

IV – utilize recursos públicos em desobediência à regras legais pertinentes;

V – promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar os atos e adotar as providências necessárias ao cumprimento dos fins previstos nessa lei.

Art. 4º - Será designado órgãos competentes que ficarão incumbidos de realizar a fiscalização de aplicação e cumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Tapejara-PR, em 24 de abril de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº 2526/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2.025
(PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA Nº 016/2025)

Atribui nome Professora SHEILA ANDREIA BARBI DE LIMA ao Prédio onde funcionará a ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL, no Município de Tapejara-PR e prevê outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar a nova Escola Municipal de Tempo Integral, em fase de construção localizada na Avenida Florença, nº 371 objeto do Convênio nº 56226-3017536, celebram entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Tapejara, de **ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA SHEILA ANDREIA BARBI DE LIMA**.

Paragrafo único: A denominação tem por objeto prestar justa homenagem a nobre professora que prestou relevante trabalho junto a educação, e que estava em exercício de cargo até nos deixar precocemente, mostrando atitude pessoal e desempenho profissional notável, excepcional e digno de reconhecimento e homenagem.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR fica autorizado a firmar convênios e ou realizar outros atos administrativos necessários e pertinentes a colocação de placa, cerimônia de inauguração, estruturação, funcionamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapejara-PR, 24 de abril de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

Pelo presente Termo de Adjudicação e Homologação , eu, **Guerino Mendonça dos Santos**, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais e considerando o Parecer Jurídico exarado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a licitação acima descrita que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE APARECIDA DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, em favor da licitante **H F ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 17.877.204/0001-08), com proposta no valor de **R\$ 254.500,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

Publique-se, e após encaminhe-se a Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste/PR, 24 de abril de 2025.

Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste – Paraná, no uso das atribuições legais e servindo-se das faculdades, com o apoio da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público/2024, torna público o presente Edital de Convocação e;
RESOLVE
Art. 1º Convocar os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2024, para o cargo que especifica, para apresentação dos documentos exigidos no Edital de Abertura e no presente Edital de Convocação, para fins de contratação, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município:
CARGO: CONDOTUR DE VEICULO AUTOMOTOR
Classificação Nome Data de Nascimento Inscrição
03º ROSA CRISTINA NICOLINO LOCATELLI 22/04/1981 109776
CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 20 HORAS
Classificação Nome Data de Nascimento Inscrição
03º PAULO VINICIUS TREVISAN 09/06/1992 109822
04º ELIANE ALVES DE SOUZA 31/05/1980 110276
Art. 2º Os (as) candidatos (as) relacionados (as) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, do dia 28/04/2025 a 12/05/2025, das 08:30h as 11:30 h e 13:30 as 16:30h, e além de atestar os requisitos estabelecidos no item 13 do Edital de Abertura, deverão apresentar os seguintes documentos, anexos no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br:
1) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou da Certidão de Casamento, se casado (a);
2) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
3) Prova de quitação com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
4) Cópia do documento de Identidade Civil (R. G.);
5) Cópia do Comprovante de Inscrição no CPF;
6) Cópia do Certificado de Conclusão do curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
7) Cópia do Registro no órgão de classe, se for o caso de Nível Superior ou Técnico;
8) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
9) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), se houver, menores de 18 (dezoito) anos, com CPF;
11) Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos, e do candidato;
11) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca onde reside o (a) candidato (a);
12) Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido em data inferior a 90 (noventa) dias;
13) Cópia da CTPS e número do PIS/PASEP;
14) Comprovar que não recebe benefício previdenciário, através de 'Declaração de Beneficiário' emitida pelo sistema 'Meu INSS' do Governo Federal, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
15) Preencher a 'Declaração de Bens', disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste e/ou no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, no link específico do presente processo de contratação;
16) Preencher a 'Declaração de Acúmulo de Cargos', disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste e/ou no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, no link específico do presente processo de contratação;
17) Exame Médico Admissional, realizado por Médico especialista, anexo no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br;
18) Comprovante de conta corrente ou conta salário/pagamento do Banco do Brasil;
19) Declaração de não demissão de serviço público;
20) Histórico Escolar;
21) Títulos.
Art. 3º Os documentos que forem apresentados com cópia, deverão estar acompanhados do original para conferência e autenticação por servidor disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste, ou na ausência do documento original, as cópias deverão estar autenticadas por Cartório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 23 de abril de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste – Paraná, no uso das atribuições legais e servindo-se das faculdades, com o apoio da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público/2024, torna público o presente Edital de Convocação e;
RESOLVE
Art. 1º Convocar os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo que especifica, para apresentação dos documentos exigidos no Edital de Abertura e no presente Edital de Convocação, para fins de contratação, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município:
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Classificação Nome Data de Nascimento Inscrição
26º JOHANN FELIPE DE SOUZA TAVARES 10/05/1994 170032
Art. 2º Os (as) candidatos (as) relacionados (as) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, do dia 28/04/2025 a 12/05/2025, das 08:30h as 11:30 h e 13:30 as 16:30h, e além de atestar os requisitos estabelecidos no item 13 do Edital de Abertura, deverão apresentar os seguintes documentos, anexos no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br:
1) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou da Certidão de Casamento, se casado (a);
2) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
3) Prova de quitação com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
4) Cópia do documento de Identidade Civil (R. G.);
5) Cópia do Comprovante de Inscrição no CPF;
6) Cópia do Certificado de Conclusão do curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
7) Cópia do Registro no órgão de classe, se for o caso de Nível Superior ou Técnico;
8) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
9) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), se houver, menores de 18 (dezoito) anos, com CPF;
11) Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos, e do candidato;
11) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca onde reside o (a) candidato (a);
12) Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido em data inferior a 90 (noventa) dias;
13) Cópia da CTPS e número do PIS/PASEP;
14) Comprovar que não recebe benefício previdenciário, através de 'Declaração de Beneficiário' emitida pelo sistema 'Meu INSS' do Governo Federal, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
15) Preencher a 'Declaração de Bens', disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste e/ou no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, no link específico do presente processo de contratação;
16) Preencher a 'Declaração de Acúmulo de Cargos', disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste e/ou no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, no link específico do presente processo de contratação;
17) Exame Médico Admissional, realizado por Médico especialista, anexo no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br;
18) Comprovante de conta corrente ou conta salário/pagamento do Banco do Brasil;
19) Declaração de não demissão de serviço público;
20) Histórico Escolar;
21) Títulos.
Art. 3º Os documentos que forem apresentados com cópia, deverão estar acompanhados do original para conferência e autenticação por servidor disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste, ou na ausência do documento original, as cópias deverão estar autenticadas por Cartório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 24 de abril de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº13/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRE
CONTRATADO: ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4128807/2023 firmado entre o Município de Xambre e a Caixa Econômica Federal Programa Itaipu Mais Que Energia..
VIGÊNCIA: 24/04/2025 a 24/04/2026
VALOR TOTAL: R\$748.900,00
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 13/2025, homologada em 24/04/2025.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambre

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE UMUARAMA-PR

RESOLUÇÃO Nº 09, de 24 de abril de 2025
Símula: Altera a data da Reunião Ordinária Descentralizada do mês de abril de 2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Umuarama-PR.
O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Umuarama/PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após consulta aos demais conselheiros,
CONSIDERANDO a Resolução CMDPI nº 28, de 13 de dezembro de 2024, que aprovou o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º: Alterar ad referendum a data da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que estava originalmente prevista para o para o dia 25 de abril de 2025, para o dia 30 de abril de 2025, às 14h00, no Lar Santa Faustina, localizado à Rod. PR 323.
Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 24 de abril de 2025.
Franzimar Siqueira de Morais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 18/2025
Altera o Art. 2º do Decreto n.º 255, de 23 de agosto de 2024, que dispõe sobre o credenciamento das Operadoras e os procedimentos de Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo do Município de Umuarama, e dá providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 255, de 23 de agosto de 2024, que dispõe sobre o credenciamento das Operadoras e procedimentos de Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo do Município de Umuarama, e dá providências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 61, da Lei Complementar n.º 18, de 28 de Maio de 1992, que estabelece que nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento dos servidores, salvo por imposição legal, ou mandato judicial;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.593, de 28 de setembro de 2022, que autoriza consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 4.844 de 22 de abril de 2025, que altera o artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 4.593 de 28 de setembro de 2022;
CONSIDERANDO que, além das consignações de caráter compulsório, são previstas outras consignações, de caráter facultativo, que necessitam de regulamentação, de modo a preservar a capacidade econômica da remuneração dos servidores municipais;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º do Decreto n.º 255, de 23 de agosto de 2024, passando a ter a seguinte redação:
"Art. 2º A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do servidor, excluindo as verbas transitórias e indenizatórias".
Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do Decreto n.º 255, de 23 de agosto de 2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de abril de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 179/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Art. 44 da Lei Municipal 069/2011, resolve;
CONCEDER
Art. 1º - Ao Servidor JOSE RAIMUNDO DA SILVA, portador do CPF nº 793.***.***-87, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), na ordem de 86,59%, sobre a sua remuneração básica, conforme preconiza o artigo 44 da Lei Municipal nº. 069/2011 de 10 de janeiro de 2011.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de abril de 2025, revogando a Portaria nº 203/2024.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 23 de abril de 2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 180/2025
GUERINO MENDONÇA SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONCEDER
Art. 1º - À servidora ZELINDA NAPOLEÃO VIEIRA, conforme atestado do CPF. nº. 668.***.***-00, licença para AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, conforme atestado médico datado em 19/04/2025, por período indeterminado ou até alta médica.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 23 de abril de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve;
NOMEAR
Art. 1º - A cidadã ISABELE BRASIL DA SILVA, inscrita no CPF nº 108.***.***-18, para ocupar o cargo de Provimto em Comissão de DIRETOR DE ENGENHARIA E URBANISMO, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-26 do anexo III desta Lei, a partir de 02 de abril de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 23 de abril de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Art. 44 da Lei Municipal 069/2011, resolve;
EXONERAR
Art. 1º - A servidora KELI FERREIRA FARIAS, portadora do CPF. 144.***.***-09, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, nomeada pela Portaria nº 287/2024, pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 01 de abril de 2025.
ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
Tuneiras do Oeste, 24 de abril de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve;
NOMEAR
Art. 1º - A cidadã KELI FERREIRA FARIAS, inscrita no CPF nº 144.***.***-09, para ocupar o cargo de Provimto em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DO PATRIMONIO PUBLICO E MATERIAIS, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-13 do anexo III desta Lei, a partir de 02 de abril de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
Tuneiras do Oeste, 24 de abril de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 18/2025
O Município de Xambre – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 18/2025. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de prepos, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, INT/3/2022, Decreto Municipal nº 57/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: Registro de prepos para aquisição de uniforme escolar e esportivo, a serem utilizados por alunos das escolas, creche, CMEI's e alunos que participam das aulas e eventos esportivos desenvolvidos no Município de Xambre, conforme Lei Municipal nº 2.612, de 25 de fevereiro de 2025.
VALOR MAXIMO: R\$ 298.885,32 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 16/05/2025.
Xambre – PR, 24 de abril de 2025.
Jessica Almy de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 89/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025
Nomeia a Comissão de Avaliação para prova de amostra,
Objeto do Processo Licitatório Nº 22/2025 – SRP
DECIO JARDIM – Prefeito Municipal de Xambre, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Item 11 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2025 - SRP, que disciplina a entrega de amostra, objeto do Processo Licitatório supracitado.
CONSIDERANDO a necessidade de aprovação ou não das amostras na fase de classificação de propostas;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros da Comissão para avaliação de amostra, objeto: registro de prepos para aquisição de uniforme escolar e esportivo, a serem utilizados por alunos das escolas, creche, CMEI's e alunos que participam das aulas e eventos esportivos desenvolvidos no Município de Xambre, conforme Lei Municipal nº 2.612, de 25 de fevereiro de 2025.
PRESIDENTE:
I – Thaina Valeria Rocha dos Santos, inscrito na C/IRG sob n.º 13.127.621-4 SSP/PR e CPF sob n.º 089.069.689-65, Cargo: Coordenadora Pedagógica;
MEMBROS:
I – Amanda Aparecida Modski da Silva, inscrito no C/IRG sob nº 9.723.442-6 e CPF 055.888.799-61, Cargo: Nutricionista;
II – Ana Tereza da Silva, inscrito na C/IRG sob n.º 6.727.685-7 SSP/PR e CPF sob n.º 943.367.929-68, Cargo: Auxiliar Administrativo;
IV – Vanessa da Costa Guedes; inscrito na C/IRG sob n.º13.962.019-4 SSP/PR e CPF sob n.º 113.218.749-44, Cargo: Auxiliar Administrativo;
V – Rosicléia Cecilia Ferreira; inscrito na C/IRG sob n.º 5.970.336-6 SSP/PR e CPF sob n.º 995.591.889-68, Cargo: Secretária da Educação e Esportes.
Art. 2º - Compete a Comissão de Avaliação ora nomeada:
I – Examinar as amostras tendo por objetivo confrontar os materiais propostos com as especificações exigidas no termo de referência, em especial, no que diz respeito à problemas referentes a textura, conforto, durabilidade, aparência, cor, estampa e qualidade das costuras, de forma que os mesmos ao serem utilizados nesta Municipalidade, não provoquem ou sofram danos, preservando, destarte, o erário público.
II – Após a avaliação caberá a Comissão fornecer ao Pregoeiro e sua equipe de apoio um Relatório com parecer definindo quanto as APROVAÇÕES ou REPROVAÇÕES.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Xambre, Estado do Paraná, 24 de Abril de 2025.
DECIO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 106/2025
Estabelece percentual para fins de obtenção do cartão benefício ou de crédito a ser concedido aos servidores municipais, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 256, de 23 de agosto de 2024, que estabelece percentual para fins de obtenção do cartão benefício ou de crédito a ser concedido aos servidores municipais e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 61, da Lei Complementar n.º 18, de 28 de maio de 1992, que estabelece que nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento dos servidores, salvo por imposição legal, ou mandato judicial;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 4.593, de 28 de setembro de 2022, que autoriza consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO o disposto da Lei n.º 4.844, de 22 de abril de 2025, que altera o artigo 2º, parágrafo único, da Lei n.º 4.593, de 28 de setembro de 2022;
CONSIDERANDO que, além das consignações de caráter compulsório, são previstas outras consignações, de caráter facultativo, que necessitam de regulamentação, de modo a preservar a capacidade econômica da remuneração dos servidores municipais;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica estabelecido que, para fins de obtenção de cartão benefício ou crédito a ser concedido aos servidores municipais que optarem, mediante consignação em folha de pagamento, será de até 10% (dez por cento) do vencimento percebido pelos servidores optantes, respeitando o limite 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do servidor.
Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 256, de 23 de agosto de 2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de abril de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 122/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: FRONT COMERCIAL LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 18 de outubro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.026. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 261 – F: 85
08.002.08.244.0012.1.197. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 193 – F: 1000
08.002.10.301.0024.1.348. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 214 – F: 1000
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 222 – F: 104
08.002.12.365.0015.1.096. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 226 – F: 104
08.002.13.392.0022.1.022. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 231 – F: 1000
08.002.18.543.0005.1.134. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 293 – F: 1000
08.002.27.812.0019.1.087. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 355 – F: 1000
08.002.27.813.0005.1.085. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 361 – F: 1000
08.002.27.813.0019.1.339. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 366 – F: 1000
08.002.15.451.0005.1.033. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 238 – F: 1000
08.002.15.451.0005.1.335. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 255 – F: 1000
08.002.17.512.0011.1.021. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 286 – F: 1000
08.002.22.661.0007.1.336. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 305 – F: 1000
08.002.10.301.0024.1.008. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 93 – F: 494
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 002 ao Contrato nº 216/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: J M SERVIÇOS ESSENCIAIS LTDA
Cláusula Primeira: Altera-se o GESTOR do presente contrato passando a ser o sr. HELIO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 067.847.059-63, Diretor de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Cláusula Segunda: Altera-se o FISCAL do presente contrato passando a ser o sr. SERGIO LUIZ DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 077.219.159-02, Chefe de Divisão de Manutenção de Malha Viária, lotado na Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Cláusula Terceira: Altera-se o FISCAL SUPLENTE do presente contrato passando a ser o sr. EDSON ROCHA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 027.007.479-17, Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 23/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato nº 328/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: SHIOTANI IMOVEIS LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sr. Cleber Bomfim, inscrito no CPF nº 024.188.899-98, Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Cláusula Segunda: Fica alterado o Fiscal Suplente do presente contrato, passando a ser a Sra. Mariane de Oliveira Inocêncio, inscrita no CPF nº. 014.032.959-56, Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 002 ao Contrato nº 197/2023 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: JORNAL OPARANA S/A
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sr. Cleber Bomfim, inscrito no CPF nº 024.188.899-98, Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Cláusula Segunda: Fica Incluído o Fiscal Suplente do presente contrato, passando a ser a Sra. Mariane de Oliveira Inocêncio, inscrita no CPF nº. 014.032.959-56, Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato nº 283/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: ADMAR JOSE CAMPOS
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sr. Cleber Bomfim, inscrito no CPF nº 024.188.899-98, Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Cláusula Segunda: Fica alterado o Fiscal Suplente do presente contrato, passando a ser a Sra. Mariane de Oliveira Inocêncio, inscrita no CPF nº. 014.032.959-56, Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 007 ao Contrato nº 058/2022 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: COMETA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sr. Claudio Marconi, inscrito no CPF nº 653.816.969-49, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal, lotado Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato nº 503/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sr. Geraldo Remor Pikler, inscrito no CPF nº 187.989.509-91, Secretário de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 004 ao Contrato nº 436/2022 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: SITIO MORRINHOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sr. Claudio Marconi, inscrito no CPF nº 653.816.969-49, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal, lotado Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 003 ao Contrato nº 471/2022 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: OLIMAR NUNES DO AMARAL
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sr. Claudio Marconi, inscrito no CPF nº 653.816.969-49, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal, lotado Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 003 ao Contrato nº 179/2023 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: A RODRIGO VOLPATO DEMORI ME
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sr. Claudio Marconi, inscrito no CPF nº 653.816.969-49, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal, lotado Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato nº 376/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: ARES ASSESSORIA AMBIENTAL, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sr. Claudio Marconi, inscrito no CPF nº 653.816.969-49, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal, lotado Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 002 ao Contrato nº 177/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: GSW DISTRIBUIDORA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sr. Claudio Marconi, inscrito no CPF nº 653.816.969-49, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal, lotado Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 004 ao Contrato nº 177/2023 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: MERCADO DAS FLORES LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sr. Claudio Marconi, inscrito no CPF nº 653.816.969-49, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal, lotado Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 005 ao Contrato nº 437/2022 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: TECFERT AGRICOLA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sr. Claudio Marconi, inscrito no CPF nº 653.816.969-49, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal, lotado Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/04/2025
Umuarama, 24 de abril de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 104/2025
Declara Ponto Facultativo no dia 02 de maio de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:<

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025 AGRICULTURA FAMILIAR - FNAE

O Município de Xamburé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Roque Gonzales, nº480, inscrita no CNPJ sob n.º 76.247.360/0001-54, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor DECIO JARDIM, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal N.º 11.947, de 16 de Julho de 2009, Resolução/CD/FNDE N.º 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução n.º 20, de 02 de Dezembro de 2020, Resolução n.º 21, de 16 de novembro de 2021, Lei N.º 14.660, de 23 de Agosto de 2023 e Resolução n.º 3, de 4 de fevereiro de 2025, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Chamada Pública n.º 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNAE, durante o período do ano letivo de 2025, conforme abaixo:

Item	Produto/Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Média de Preços	Preço de Aquisição (produtos convencionais)	Preço de Aquisição de Orgânicos (acrescido de 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais conforme Lei nº14.628 de 20 de julho de 2023)	Valor Total da Aquisição (produtos orgânicos ou agroecológicos)
1	Acelga: fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem áreas escuras e livres de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, folhas amareladas, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes. Grau de maturação tal que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições	Unidade	200	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00	R\$ 11,69	R\$ 2.338,00

	adequadas para o consumo mediat e imediato.						
2	Alface lisa/crespa/americana: de 1ª qualidade, fresca, de coloração verde, folhas firmes e tenras, sem áreas escuras e livres de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, folhas amareladas, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes. Grau de maturação tal que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediat e imediato. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes ou caixas plásticas próprias.	Unidade	800	R\$ 4,08	R\$ 3.265,60	R\$ 5,30	R\$ 4.240,00
3	Abacate: unidades pesando em média 500g, de primeira qualidade, casca lisa, verde, in natura, livre de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Grau de maturação qual lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediat e imediato. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes ou caixas plásticas com etiqueta de pesagem. Transporte conforme legislação vigente.	kg	50	R\$ 6,49	R\$ 324,63	R\$ 8,44	R\$ 422,00
4	abobora cabotia: de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes; Tipo abobora redonda da casca verde escura. Limpa, madura, firme, com pedúnculo, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão. Tamanho pequeno, com peso entre 1 a 2 quilos. Com aspecto, consistência e coloração característicos da espécie. No estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	kg	30	R\$ 3,39	R\$ 101,70	R\$ 4,41	R\$ 132,30

	Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Não devem apresentar-se murchas ou amolecidas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem						
5	Abobora paulista: da variedade paulista (abobrinha paulista), verde, esta deve ter a polpa na cor creme e a casca na cor creme com estrias verdes. Não será aceita a abobora que apresentar a casca alaranjada com estrias verdes e polpa alaranjada (madura). No estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Não devem apresentar-se murchas ou amolecidas.Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	kg	30	R\$ 4,59	R\$ 137,64	R\$ 5,97	R\$ 179,10
6	Beterraba: tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Grau de maturação qual lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediat e imediato. Embalagem: em sacos plásticos	Kg	200	R\$ 3,43	R\$ 686,00	R\$ 4,46	R\$ 892,00

	resistentes e transparentes ou caixas plásticas próprias.						
7	Brócolis: de cabeça ou de rama, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem áreas escuras e livres de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, folhas amareladas, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes. Grau de maturação tal que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediat e imediato. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes ou caixas plásticas próprias.	Unidade / Maço	200	R\$ 7,33	R\$ 1.465,60	R\$ 9,53	R\$ 1.906,00
8	Biscoito de polvilho: biscoito de polvilho azedo, assado, tendo como ingredientes ovos, óleo de soja, polvilho, leite e sal, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Será rejeitado biscoito queimado ou mal assado. Deve ser acondicionado em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e bem fechada. O produto deve apresentar no mínimo rotulo com data de fabricação e data de validade. O Produto deve apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão competente. Transporte conforme legislação vigente. Validade mínima de 30 dias a contar na data da entrega.	Pacotes com 100g	1.000	R\$ 7,75	R\$ 7.752,00	R\$ 10,07	R\$ 10.070,00

9	Cenoura: de 1ª qualidade, pele lisa, coração pouco evidente, coloração laranja escura. Devendo ser frescas, de porte médio a grande, sem ramas, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes, livres de quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Grau de maturação tal que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediat e imediato. Transporte conforme legislação vigente. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes ou caixas plásticas próprias.	Kg	200	R\$ 4,55	R\$ 910,00	R\$ 5,91	R\$ 1.182,00
10	Cebolinha verde: maços de 1ª qualidade, com folhas lisas, firmes e brilhantes, de tamanho e coloração uniformes. Livre de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Isenta de folhas amareladas, de sujidades, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes ou caixas plásticas próprias. Maços com 100g.	Maços	500	R\$ 3,40	R\$ 1.701,25	R\$ 4,42	R\$ 2.210,00
11	Couve manteiga/verde: de 1ª qualidade, fresca, folhas firmes e tenras de coloração verde, livre de lesões de origem física, mecânica e biológica. Isentos de sujidades, folhas amareladas, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes. Grau de maturação tal que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediat e imediato. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes ou caixas plásticas próprias. Maços com no mínimo 6 folhas.	Maços	200	R\$ 4,24	R\$ 847,50	R\$ 5,51	R\$ 1.102,00

12	Couve flor: de cabeça, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem áreas escuras e livres de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, folhas amareladas, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes. Grau de maturação tal que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediat e imediato. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes ou caixas plásticas próprias.	Unidade	200	R\$ 8,88	R\$ 1.776,40	R\$ 11,54	R\$ 2.308,00
13	Colorau: aspecto de pó fino, cor avermelhada, odor e sabor característicos, constituído pela mistura de fubá com urucum e óleo vegetal. O produto deve apresentar no mínimo rotulo com data de fabricação e data de validade. O Produto deve apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão competente.	Pacotes com 500g	90	R\$ 10,57	R\$ 951,30	R\$ 13,74	R\$ 1.236,60
14	Cara: in natura, de primeira qualidade, firme, de espécie genuína, devem se apresentar frescos, de colheita recente, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprio da espécie, livre de qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica, livre de enfermidades, livre de excesso de terra aderida a casca, devendo a polpa estar íntacta e limpa. Não devem apresentar mofo, brotos ou murchos e/ou amolecidos. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes, atóxicos e limpos, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Transporte conforme legislação vigente.	kg	50	R\$ 10,51	R\$ 525,50	R\$ 13,66	R\$ 683,00

15	Espinafre: in natura, de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, e íntacto; condições higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Transporte conforme legislação vigente: produto sujeito a verificação no ato da entrega. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes ou caixas plásticas próprias.	Maços	80	R\$ 7,49	R\$ 599,20	R\$ 9,74	R\$ 779,20
16	Milho verde descascado: fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes ou bandejas plásticas. Transporte conforme legislação vigente.	Bandeja com 4 unidades	350	R\$ 7,81	R\$ 2.732,80	R\$ 10,15	R\$ 3.552,50
17	Mandioca descascada: descascada variedade branca ou amarela, de 1ª qualidade, fresca ou congelada, lisa com polpa íntacta e limpa, não fibrosa, sabor, cor e odor característicos da espécie. Tamanho uniforme típico da espécie, e íntegra, livre de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Livre de terra e corpos estranhos à espécie. Devera apresentar grau de maturação tal que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediat e imediato.	Kg	200	R\$ 7,98	R\$ 1.596,40	R\$ 10,37	R\$ 2.074,00

18	Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes. O Produto deve apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão competente. Transporte conforme legislação vigente.						
18	Maracujá: redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e íntacta. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes ou caixas plásticas próprias.	kg	30	R\$ 12,64	R\$ 379,28	R\$ 16,43	R\$ 492,90
19	Mamão formosa: da variedade Formosa, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, estando 70% maduro, pesando entre 1,5 kg a 2kg a unidade, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediat e imediato; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Transporte conforme legislação vigente. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	kg	200	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00	R\$ 10,39	R\$ 2.078,00

20	Morango: de 1ª qualidade, fresco, estando maduro, com cor uniforme, sem partes moles ou com perfuração de insetos. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediat e imediato; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Bandeja s com 200g	600	R\$ 9,47	R\$ 5.680,50	R\$ 12,31	R\$ 7.386,00
21	Pimentão verde: da variedade verde, casca lisa e brilhante, firme, com cor uniforme, sem rachaduras, partes moles ou com perfurações de insetos. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediat e imediato; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Transporte conforme legislação vigente. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	30	R\$ 7,45	R\$ 223,56	R\$ 9,68	R\$ 95,83
22	Pejino: variedade Caipira ou Comum Extra A ou Extra AA, de 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa íntacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas, bolores, sujidades, ferrugem. Livre de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Grau de maturação qual lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o	kg	30	R\$ 5,72	R\$ 171,66	R\$ 7,44	R\$ 29,69

	consumo mediat e imediato. Transporte conforme legislação vigente. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.						
23	Polpa de frutas congelada (acerola): fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, feita de frutas naturais e sem adição de açúcar e conservantes, integral, congelada. O Produto deve apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão competente. Transporte conforme legislação vigente.	Pacotes com 100g	10,000	R\$ 2,58	R\$ 25.840,00	R\$ 3,35	R\$ 33.500,00
24	Pão caseiro: o pão deve ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade e respeitando-se as boas práticas de fabricação, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, fresco, macio, sem presença de sujidades. Será rejeitado o pão queimado ou mal assado. Não deve ser embalado quente e deve ser acondicionado individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e bem fechada. O produto deve apresentar no mínimo rotulo com data de fabricação e data de validade. O Produto deve apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão competente. Transporte conforme legislação vigente.	Kg	500	R\$ 22,22	R\$ 11.111,25	R\$ 28,89	R\$ 14.445,00

25	Pão de leite/leite ninho: tendo como ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal e fermento, sem adição de conservantes ou outros aditivos químicos. Validade mínima de 7 dias na data da entrega. Será rejeitado produto queimado ou mal assado. Deve ser acondicionado em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e bem fechada. O produto deve apresentar no mínimo rotulo com data de fabricação e data de validade. O Produto deve apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão competente. Transporte conforme legislação vigente.	Kg	500	R\$ 20,72	R\$ 10.361,25	R\$ 26,94	R\$ 13.470,00
26	Repolho verde: hortalia de folhas enoveladas, tamanho grande, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes ou caixas plásticas próprias	Kg	200	R\$ 3,55	R\$ 710,00	R\$ 4,61	R\$ 922,00
27	Salsinha verde: maços de 1ª qualidade, com folhas lisas, firmes e brilhantes, de tamanho e coloração uniformes. Livre de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Isenta de folhas amareladas, de sujidades, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes ou caixas plásticas próprias. Maços com 100g.	Maço	500	R\$ 3,40	R\$ 1.701,25	R\$ 4,42	R\$ 2.210,00
28	Tomate Pera/Cereja/Swet Grape/Uva: fruto fresco, com características	Bandeja com 600g	250	R\$ 5,99	R\$ 1.497,50	R\$ 7,79	R\$ 1.947,50
	apresentando-se mesclado (70% maduro) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediat e imediato; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes ou caixas plásticas/bandejas próprias.						
TOTAL					R\$ 84.948,26	R\$ 109,93 6,12	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

** Preço de aquisição de produtos orgânicos (acrescido de 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais conforme art. 17, §1º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023), a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedoros Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **DE 24/04/2025 À 30/11/2025**, na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Xamburé, localizada na Rua Manoel de Moraes, 264, Xamburé - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÊ, aos 24/04/2025.

DECIO JARDIM
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBURÊ

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

	devem fazer referência a materiais concretos (kit de robótica). Especificações gráficas mínimas: • Formato fechado: mínimo de 200mm por 270 mm; • Capa: empastamento com debrum, 2,2 mm de espessura, 4x0 cores, papel couchê brilho, 150 gr. ou superior; • Miolo: papel offset 150 gr. ou superior, 4x4 cores; • Acabamento: encadernação com wire-o ou superior. Os cadernos ou livros deverão ter registro no ISBN, com, pelos menos, as informações a seguir: nome da editora, ano de publicação, número da edição e autores, tanto do conteúdo pedagógico quanto das montagens dos protótipos robóticos.							
07	MATERIAL DIDÁTICO: CADERNOS OU LIVROS DE ATIVIDADES DE ROBÓTICA EDUCACIONAL – 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL O material didático deverá ser composto por caderno ou livro com conteúdos relacionados à grade curricular, formato impresso,	403	Unid.	R\$ 326,67	Robomind/ Developer 3	131.648,01	Robomind Editora Ltda	14/04/2026

	baseado na BNCC, que possibilitem a inserção de tecnologia ao conteúdo curricular, proporcionando um aprendizado atrativo, lúdico e significativo aos estudantes, visando, também, um desenvolvimento de conceitos, técnicas, criatividade e raciocínio lógico. O material deverá ser fornecido para uso individual, contendo a base da metodologia com ênfase no trabalho em equipe, para desenvolvimento de habilidades e competências socioemocionais. Os livros de atividades deverão conter, no mínimo, 15 sugestões de atividades para o ano letivo, práticas, com duração de 1h30 para cada atividade (aula), de forma a permitir a realização de um trabalho multidisciplinar entre a tecnologia e outras áreas do conhecimento, em concordância com a Base Nacional Comum Curricular/BNCC. Os conteúdos para este ano deverão versar sobre engenharias, geografia, esportes, biologia, dentre outros temas. Deverá apresentar situações-							
--	---	--	--	--	--	--	--	--

	problemas, uso do kit de robótica, exemplos de programações simples, informações sobre tecnologia e outras atividades que complementem os conteúdos abordados. Os materiais didáticos devem fazer referência a materiais concretos (kit de robótica). Especificações gráficas mínimas: • Formato fechado: mínimo de 200mm por 270 mm; • Capa: empastamento com debrum, 2,2 mm de espessura, 4x0 cores, papel couchê brilho, 150 gr. ou superior; • Miolo: papel offset 150 gr. ou superior, 4x4 cores; • Acabamento: encadernação com wire-o ou superior. Os cadernos ou livros deverão ter registro no ISBN, com, pelos menos, as informações a seguir: nome da editora, ano de publicação, número da edição e autores, tanto do conteúdo pedagógico quanto das montagens dos protótipos robóticos.							
08	CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA - Para a implementação do Projeto de	20	Hora	R\$ 408,14	Robomind	R\$ 8.162,80	Robomind Editora Ltda	14/04/2026

	Robótica Educacional, com duração total de 20 horas, para 25 docentes, devendo ser aplicadas, no máximo, em 3 (três) dias, visando a formação dos profissionais que atuarão com os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.							
09	PLATAFORMA DIGITAL - A empresa contratada deverá apresentar Plataforma Digital pela qual a Secretaria de Educação e os gestores escolares poderão fazer o acompanhamento do processo de formação inicial e Assessoria técnica pedagógica bem como suporte para formação dos professores; bem como a planejar as aulas através de vídeos explicativos com o conteúdo de cada aula desenvolvidos por especialistas em robótica educacional, possuindo linguagem clara e navegação intuitiva. A plataforma deve possuir integração web com formulário para que o usuário (professor) possa preencher com as dúvidas e elas devem ser respondidas por uma equipe especializada no	50	Acesso	R\$ 1.193,38	Robomind/ Classmind	R\$ 59.669,00	Robomind Editora Ltda	14/04/2026

	máximo em 24 horas. A plataforma deverá ser compatível com os sistemas Windows, iOS e Android, podendo ser usado em tablet ou notebook com especificações que atendam e suportem a plataforma especificada. Todo controle e acesso deverá ter login e senha individuais. É necessário apresentar registro(s) da plataforma digital, que comprove(m) seu funcionamento adequado, com a mesma quantidade de usuários já cadastrados em relação ao número de profissionais da Secretaria que irão acessá-la.							
10	ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA PRESENCIAL - A ser requisitada e organizada de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação. A Assessoria presencial poderá ser requisitada pela Secretaria com carga horária total de 24 horas, que ficarão a cargo da Secretaria para utilizá-las de acordo com as necessidades da rede para eventos e outras atividades, intra e	24	hora	R\$ 338,59	Robomind	R\$ 8.126,16	Robomind Editora Ltda	14/04/2026

	extraescolares. Essa etapa visa o aprimoramento do trabalho a ser desenvolvido, através do acompanhamento de profissionais qualificados, bem como dar continuidade ao processo de formação dos professores. O total de horas de assessoria poderá, então, chegar a 24 horas durante o ano letivo. O assessor deverá acompanhar presencialmente o andamento dos projetos que utilizam os kits tecnológicos, dar suporte ao professor durante o processo didático e perceber necessidades formativas a partir da prática averiguada, ressaltando que o assessor acompanhará o processo didático de acordo com o horário de atendimento da unidade escolar na referida oficina de robótica educacional.							
	VALOR TOTAL DO LOTE - GLOBAL					R\$ 1.974.998,25		

Umuarama, 14 de abril de 2025.

CONDIÇÕES:

I – Tendo em vista recursos humanos especializados, será de responsabilidade da empresa contratada, empregar profissionais devidamente qualificados ou capacitados em Robótica Educacional, para a prestação dos serviços abaixo descritos:
1 - Planejamento e execução do programa de formação dos professores, atendendo os seguintes critérios:
2 - Formação Inicial e Continuada de professores. O treinamento será realizado de acordo com orientação, datas e horários da Secretaria, com as necessidades particulares de cada corpo docente e discente;
3 - Análise de conteúdos e integração com a proposta pedagógica do Município através de reuniões iniciais e readequação;
4 - Apresentação e exploração dos recursos tecnológicos do Projeto de Robótica Educacional, bem como demonstração e funcionamento dos seus componentes, por meio de oficinas práticas;
5 - Orientação geral quanto à organização das peças e demais componentes/conjuntos relacionados ao Projeto de Robótica Educacional;
6 - O cumprimento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do presente serão de competência da empresa Contratada.
II – **Formação Inicial:**
1 - Para o desenvolvimento inicial do Projeto de Robótica Educacional, faz necessário oferecer aos professores todo suporte teórico e prático para o início das aulas. A capacitação é composta de três elementos básicos e fundamentais:
1.1 - Motivação – significância do programa para o grupo docente "etapa querer"
1.2 - Conhecimento – subsídios teóricos e práticos durante a formação inicial "etapa conhecer"
1.3 - Segurança – conhecimento do suporte existente na estrutura de implementação das aulas, "etapa iniciar".
1.4 - A formação inicial tem como objetivo tornar o professor apto a desenvolver o Programa de Robótica Educacional em sua plenitude.
1.5 - O processo de capacitação inicial tem carga horária de 20 horas. Neste processo deverão ser gerados documentos como: Lista de Presença; Cadastro de Dados dos Professores e Avaliação. Será produzido junto aos professores o planejamento das 4 (quatro) primeiras aulas iniciais. Tais documentos deverão ser aglutinados no final em relatório, chamado "Relatório de Capacitação Inicial" que será entregue ao responsável na Secretaria de Educação para análise e comprovação das atividades executadas, no máximo após 15 dias do término do processo.
3 - Início da execução do objeto: **20 (vinte) dias da emissão da ordem de serviço;**
4 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se pormenorizado em tópicos do Estudo Técnico Preliminar.

III – **Local da entrega/prestação dos serviços:**
1 - **CMDPE** - Centro Municipal de Desenvolvimento e Pesquisa em Educação Endereço: Rua Domingos Gonçalves de Paula Filho, 3215 – Zona V – Umuarama/PR.
2 - A entrega será realizada em remessa única no prazo não superior a 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento por parte da contratante.
IV – **Material Didático:**
1 - **GUIAS DE MONTAGEM IMPRESSOS** (1 guia por kit)
1.1 - Contendo o passo a passo de acordo com o nível do estudante, com imagens claras e bem definidas, linguagem adequada e de material durável (encadernação com capa dura) facilitando o melhor aproveitamento do aluno e professor.
1.2 - Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 200 x 270 mm. CAPA: Empastamento com debrú, 2,2 mm de espessura, 4x0 cores, papel couchê brilho, 150gr ou superior. MIOLo: papel couchê 115gr ou superior, 4x4 cores.
1.3 - Acabamento: CAPA verniz total e espiral. Esse material deverá ter registro no ISBN, com pelo menos as informações a seguir: nome da editora, ano de publicação, número da edição e autores, tanto do conteúdo pedagógico quanto das montagens dos protótipos robóticos.
V – **Material Paradidático com Foco nas Disciplinas Curriculares:**
1 - Caderno ou livro consumível de Atividades de Robótica Educacional, com conteúdos relacionados à grade curricular, fazendo integração com a BNCC e o Referencial Curricular do Paraná, que possibilitem maior desenvolvimento cognitivo, inserindo a tecnologia ao conteúdo curricular, proporcionando um aprendizado atrativo, lúdico e significativo aos alunos, visando também a aplicação de conceitos, técnicas, e desenvolvimento das habilidades socioemocionais, criatividade e raciocínio lógico do 1º ao 5º anos do ensino fundamental, baseado numa aplicação curricular interdisciplinar atuando em situações do cotidiano com conceitos das diversas áreas do conhecimento, sendo principalmente ciências, tecnologia, matemática, artes e engenharia (STEAM - Science, Technology, Engineering, Arts e Mathematics).
2 - Os cadernos ou livros de Atividades devem conter um número de atividades suficientes para a realização de no mínimo 1 aula quinzenal ao longo de todo o ano letivo e focados em atividades e conteúdos para o Ensino Fundamental, tendo no mínimo 15 aulas distintas, com uma hora e meia de duração cada, com objetivos definidos e que atendam os diferentes níveis. Entende-se por aula distinta, a introdução ao tema, construção e experimentação/utilização do protótipo robótico.
3 - Considerando que para cada ano de ensino deverão existir coleções específicas correspondendo ao nível de desenvolvimento do aluno e com a possibilidade de a contratante determinar o mais adequado ao uso para cada nível e realidade escolar. Além do material didático a ser oferecido pela

empresa, ela deverá emitir certificados individuais de conclusão ao final de cada ano letivo (para todos os estudantes). O certificado poderá ser fornecido com a arte da empresa ou com temas ligados à Municipalidade, a critério desta Secretaria.
4 - Será de responsabilidade da empresa fornecer, junto aos equipamentos e materiais didáticos, materiais para caracterização das "salas MAKER", para cada escola onde o projeto será aplicado, a critério da Secretaria contratante. Esse material será composto por: dimensões totais de 8 m2 a 10 m2, de material adesivo (plotagem), podendo fornecer a arte ou esta ficar a critério da Secretaria de Educação. Além da produção, a empresa ficará responsável pela instalação do material (adesivagem). Essa condição se traduz em melhor ambientação para aplicação do projeto, de forma a torná-lo mais significativo para os estudantes.
VI – **Assessoria Técnica Pedagógica Presencial:**
1 - A Assessoria presencial poderá ser requisitada pela Secretaria com carga horária total de 24 horas, que ficarão a cargo da Secretaria para utilizá-las de acordo com as necessidades da rede para eventos e outras atividades, intra e extraescolares. Essa etapa visa o aprimoramento do trabalho a ser desenvolvido, através do acompanhamento de profissionais qualificados, bem como dar continuidade ao processo de formação dos professores. O total de horas de assessoria poderá, então, chegar a 24 horas durante o ano letivo. O assessor deverá acompanhar presencialmente o andamento dos projetos que utilizam os kits tecnológicos, dar suporte ao professor durante o processo didático e perceber necessidades formativas a partir da prática averiguada, ressaltando que o assessor acompanhará o processo didático de acordo com o horário de atendimento da unidade escolar na referida oficina de robótica educacional.
2 - O assessor tem como função:
2.1 - Assessorar o encaminhamento pedagógico dos projetos; receber mensalmente as informações repassadas pela equipe pedagógica da escola sobre o desenvolvimento das aulas (em documento a ser desenvolvido pela Secretaria), utilizando os kits tecnológicos;
2.2 - Organizar cursos de capacitação, caso necessário e solicitado pela equipe pedagógica da escola; acompanhar o planejamento da escola no que se refere ao projeto em questão; organizar reuniões com os professores e equipe pedagógica da escola, para avaliação do processo e encaminhamentos; relatar o desenvolvimento dos trabalhos práticos, na forma de planilhas ou relatórios a serem fornecidos pela Secretaria;
2.3 - Participar de eventos, mostras e outras atividades intra e extraescolares quando solicitados pela contratante a fim de garantir a visibilidade do projeto dentro da comunidade.
2.4 - Acompanhar os professores em um momento de aula, a fim de garantir a máxima qualidade na execução das mesmas.
VII – **Plataforma Digital:**
1 - A Plataforma Digital deve permitir o acompanhamento da Equipe Escolar pelos gestores das escolas e Secretaria de Educação a acompanhar o andamento do processo de formação inicial e Assessoria técnica pedagógica bem como suporte para formação dos professores; a planejar as aulas

através de vídeos explicativos com o conteúdo de cada aula desenvolvidos por especialistas em robótica educacional, possuindo linguagem clara e navegação intuitiva.
2 - A plataforma deve possuir integração web com formulário para que o usuário (professor) possa preencher com as dúvidas e elas devem ser respondidas por uma equipe especializada no máximo em 24 horas.
3 - A plataforma deverá ser compatível com os sistemas IOS e Android, podendo ser usado em tablet ou notebook com especificações que atendam e suportem a plataforma especificada.
4 - Todo controle e acesso deverá ter login e senha individuais.
5 - É necessário apresentar registro(s) da plataforma digital, que comprove(m) seu funcionamento adequado, com a mesma quantidade de usuários já cadastrados em relação ao número de profissionais da Secretaria que irão acessá-la.
VIII – **Capacitação Técnica e Pedagógica:**
1 - Para a implementação do Projeto de Robótica Educacional, com duração total de 20 horas, para 25 docentes, devendo ser aplicadas, no máximo, em 3 (três) dias.
2 - De modo a dar consecução aos objetivos propostos, os serviços técnicos pedagógicos especializados, integram as ações que requerem alocação de recursos humanos qualificados para execução prática de auxílio às atividades técnico-pedagógicas; provimento de recursos materiais e tecnológicos; provimento de material didático impresso como suporte às atividades; formação de docentes e gestores para implantação do Projeto e assessoria presencial às escolas e seus respectivos gestores.
3 - O formato da Assessoria Pedagógica deve consistir em:
a) Formação Inicial com oficina prática e sensibilização;
b) Ambientação Pedagógica;
c) Assessoria Presencial na Unidade Escolar;
d) Formação continuada: ações complementares realizadas após a formação inicial, com intuito de desenvolver algum ponto específico de dificuldade identificado durante a assessoria presencial;
e) Relatório Trimestral de Assessoria Pedagógica a ser encaminhado e organizado nos moldes da equipe gestora da Secretaria.
IX – **Especificação da garantia do serviço:**
1 - Quanto a garantia técnica, caberá a contratada:

a) Fornecer garantia técnica e manutenção abrangendo os materiais fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses, seguindo as seguintes especificações mínimas.
b) Acerca dos kits de robótica educacional, a contratada deverá fornecer a garantia de todos os componentes eletrônicos contidos no mesmo, realizando a troca quando for devido.
c) Manutenção corretiva dos componentes eletrônicos dos kits de Robótica Educacional, realizando-se assim, quando necessário, reparo e troca dos componentes danificados, em tempo hábil, sendo este não superior a 5 dias úteis após o conhecimento da inconsistência. As trocas devem ser feitas por componentes iguais ou semelhantes, que não causem nenhum ônus às aulas e aos projetos.
d) Fornecer a garantia técnica através de equipe de profissionais qualificada, previamente identificada e aprovada pelo Contratante;
X – **Do Recebimento:**
1 - A entrega e execução do objeto deverão ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias após recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato.
2 - Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10(dez) dias corridos, subsequentemente ao encerramento da etapa de lances da sessão pública, pela Comissão de Recebimento responsável e poderá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para o pagamento.
4 - Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 20(vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação mediante termo detalhado, devidamente assinado pelas partes.
5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e não possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:
I – O termo de Referência;

II – O Edital de Licitação;
III – A Proposta da Contratada, ora Detentora da Ata.
VI – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº 077/2024 – PMU.

DALBERTI SCIAMANA DE LIMA
Robomind Editora Ltda/Detentora da Ata

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal/ Órgão Gerenciador

LETÍCIA LABIAK PEREIRA
Secretária Municipal de Educação